

CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS DE CABO VERDE

(CAE CV - REV.1)

Catálogo recomendada:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Classificação das Actividades Económicas de Cabo Verde,
Revisão 1: CAE CV-Rev.1
2008 - 182 Pág.

Presidente

António Duarte

Editor

Instituto Nacional de Estatística

Sede

Av. Amílcar Cabral

CP 116

Cabo Verde

Telefone: 2 61.39.60

Fax: 2 61.16.56

E-mail: inecv@mail.cvtelecom.cv

Composição e Impressão

Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Tiragem

500 Exemplares

Preço

6.000\$00 ECV

NOTA INTRODUTÓRIA

A Classificação das Actividades Económicas de Cabo Verde, abreviadamente designada por **CAE CV-Rev.1**, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde com a colaboração de várias entidades, destina-se a substituir a anterior classificação (CAE-CV), constituindo o novo quadro de sistematização das actividades económicas de Cabo Verde.

A CAE CV-Rev.1, cuja estrutura foi publicada no Boletim Oficial (Decreto-Lei N°03/2008, de 21 de Janeiro), foi concebida, para preservação da comparabilidade estatística internacional, de forma integrada ou harmonizada com a Classificação Internacional Tipo das Actividades Económicas, Revisão 4 (CITA-Rev.4) editada pelos Serviços de Estatística das Nações Unidas (ST/ESA/STAT/SER.M/4/Rev.4), a Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE-Rev.2) e a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev. 3).

As diferenças estruturais e conceptuais entre a CAE CV-Rev.1 e a classificação precedente (CAE-CV) são profundas, oferecendo a CAE CV-Rev.1 condições para o desenvolvimento do Sistema de Informação Estatístico de Cabo Verde em bases harmonizadas com os últimos princípios e conceitos mundiais sobre classificações de actividades económicas.

O método de concepção adoptado, conforme se apresenta nos pontos seguintes, admite que algumas actividades económicas definidas na CAE CV-Rev.1 podem não reflectir necessariamente uma realidade actual ou ter no momento uma importância relativa no plano nacional.

Esta publicação encontra-se dividida, para mais fácil consulta, em quatro partes: Apresentação Geral; Estrutura; Notas Explicativas; e Decreto-Lei n° 03/08.

Este instrumento fundamental, quer para o desenvolvimento coordenado do Sistema Estatístico de Cabo Verde, quer como meio de comunicação entre os agentes económicos, constitui um marco significativo nas relações de cooperação técnico-estatística entre o INE de Cabo Verde e o INE de Portugal, criando condições para o aprofundamento das relações entre os dois Países.

O INE aproveita este espaço para agradecer a todos os Técnicos e entidades, particularmente ao INE de Portugal na qualidade de responsável pela coordenação técnica do projecto, todas as contribuições dadas para esta importante classificação económica.

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS

CAE-CV	Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde
CAE CV-Rev.1	Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde – Revisão 1
CAE-Rev. 3	Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - Revisão 3
CITA-Rev. 4	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 4
CNEST	Conselho Nacional de Estatística
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
NAEMA	Nomenclatura de Actividades dos Estados Membros de Afristat
INE	Instituto Nacional de Estatística
NACE-Rev. 2	Nomenclatura das Actividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 2
N.E.	Não Especificado
ONU	Organização das Nações Unidas
OUA	Organização de Unidade Africana
SEN	Sistema Estatístico Nacional
UE	União Europeia
VAB	Valor Acrescentado Bruto

ESCLARECIMENTOS SOBRE A CAE CV-Rev.1

- Dr. Francisco Rodrigues – Tel. 261 38 27
- Dr. Fernando Rocha – Tel. 261 38 27

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	Pág.
◆ Nota Introdutória	3
◆ Principais Siglas Utilizadas.....	4
◆ Esclarecimentos sobre a CAE CV-Rev.1.....	4
◆ Índice Sistemático	5
◆ Apresentação Geral.....	7
1- Nota Histórica	9
2 - Objectivos	9
3 - Correspondência entre a CAE CV-Rev.1 e a CITA-Rev. 4	9
4 - Sistema de Codificação	10
5 - Delimitação de âmbitos e regras gerais de compreensão da CAE CV-Rev.1	11
6 - Actividades principal, secundária e auxiliares	13
7 - Unidades estatísticas	14
8 - Classificação das unidades estatísticas	17
9 - Mudança de actividade das unidades estatísticas	20
10 - Aspectos relevantes a nível das grandes categorias (Secção).....	20
11 - Definições e conceitos com interesse específico.....	25
◆ Estrutura	27
◆ Notas Explicativas	53
◆ Anexos	179
- Decreto-Lei nº 03/08.....	181

APRESENTAÇÃO GERAL

■ PRINCÍPIOS GERAIS, OBJECTIVOS E CONCEITOS

■ CORRESPONDÊNCIA ENTRE A *CAE CV-Rev.1* E OUTRAS NOMENCLATURAS

■ UNIDADES ESTATÍSTICAS E MÉTODOS

1. NOTA HISTÓRICA

A presente Classificação de Actividades Económicas (CAE CV-Rev.1) representa o segundo quadro sistematizado e harmonizado das actividades económicas de Cabo Verde. Antes da anterior classificação (CAE-CV) foram utilizadas, de forma avulsa, várias classificações de actividades económicas, nomeadamente, a Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 2, abreviadamente designada por CITA-Rev.2 e a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 1 (CAE-Rev.1).

Cada um dos serviços da Administração Pública utilizava aquela que considerava mais adequada, o que impossibilitava a comparação dos resultados dentro da própria Administração, muitas vezes dentro do mesmo ministério.

Um ponto comum entre todas as classificações então utilizadas corresponde à fraca aderência à realidade cabo-verdiana e, conseqüentemente, a sua insuficiente operacionalidade.

A CAE CV-Rev.1, publicada no Boletim Oficial, a coberto do quadro legal incluído em anexo, passa a partir desta data a substituir a anterior classificação CAE-CV.

2. OBJECTIVOS

A CAE CV-Rev.1 tem como objectivos principais:

- Dotar o SEN de um classificador único e adaptado à realidade cabo-verdiana, permitindo a coerência da informação estatística e a sua comparação a nível nacional e mundial.
- Classificar e agrupar as unidades estatísticas produtoras de bens e serviços, segundo a actividade económica;
- Organizar, de forma coordenada e coerente, a informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);

Os objectivos da CAE CV-Rev.1 são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da actividade principal, entre outros aspectos, estão subordinados aos objectivos estatísticos.

3. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE CV-Rev.1 E A CITA-Rev.4

A CAE CV-Rev. 1, como se depreende do quadro seguinte, apresenta uma concepção integrada a partir do nível Grupo (3 dígitos) da CITA-Rev. 4, respeitando todos os princípios desta classificação, isto é, a correspondência entre a

CAE CV-Rev. 1 e a CITA-Rev. 4 é directa para os níveis Secção, Divisão e Grupo. O nível Classe (4 dígitos) procura reflectir a estrutura ajustada à realidade económica de Cabo Verde, não mantendo em muitas situações uma correspondência directa com a CITA-Rev. 4.

CAE	Nível	Numérico		
	Alfabético	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos
	Uma letra			
CAE CV – Rev. 1	21	88	238	413
CITA-Rev.4	21	88	238	420

A partir deste quadro pode concluir-se o seguinte:

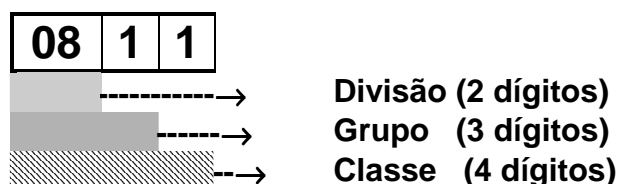
- A CAE CV-Rev.1 e a CITA-Rev.4 apresentam ambas quatro (4) níveis, um (1) alfabético e três (3) numéricos.
- A correspondência para os níveis Secção, Divisão e Grupo é directa.
- O nível Classe apresenta um número de actividades próximo da CITA-Rev.4, havendo situações de correspondência directa e outras em que pelas características da economia caboverdiana, nem sempre é possível assegurar a correspondência a este nível.

4. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação da CAE CV-Rev.1 divide-se em duas partes: uma alfabética com um nível (Secção) e outra numérica com três níveis (Divisão, Grupo e Classe).

O nível alfabético (Secção) é codificado de A a U. Os níveis numéricos, são codificadas com dois dígitos (Divisão), seguindo-se o Grupo com três dígitos e finalmente a Classe com quatro dígitos.

No esquema seguinte é possível visualizar o sistema de codificação para a Classe 0811 (Extracção de Pedra):



O nível Divisão inicia-se com o código 01 e termina no 99, existindo, no entanto, posições de dois dígitos não ocupadas, permitindo assim a criação de novas Divisões, sem que seja necessária uma revisão total da CAE CV-Rev.1

O Grupo é codificado sequencialmente de 1 a 9 a partir do código da Divisão. Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupo, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A Classe é codificada a partir do Grupo, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

O dígito 9 é sempre utilizado para identificar as actividades económicas residuais (actividades, regra geral, terminadas por *n.e.* - *não especificado*).

Os níveis e os sistemas de codificação entre a CAE CV-Rev.1 e a CITA-Rev.4 encontram-se no quadro seguinte:

Níveis	Letras ou dígitos		Codificação (ex.)	
	CAE CV Rev.1	CITA-Rev.4	CAE CV-Rev.1	CITA-Rev.4
Secção	1 letra	1 letra	A	A
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	011	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	0111	0111

Facilmente se conclui que a CAE CV-Rev.1 e a CITA-Rev.4 utilizam o mesmo sistema de codificação, embora os âmbitos do nível Classe sejam diferentes em algumas situações.

5. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITOS E REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO DA CAE CV-Rev.1

Os principais critérios adoptados na estruturação e delimitação de cada actividade foram o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o serviço prestado.

Apesar da CAE CV-Rev.1 permitir a classificação de todas as actividades económicas há limites impostos pelos objectivos que se pretendem atingir e pela complexidade da realidade. Para uma melhor clarificação do âmbito desta nomenclatura, são importantes os aspectos que a seguir se apresentam:

- Não há, duma maneira geral, ligação entre a CAE CV-Rev.1 e a nomenclatura de profissões, embora algumas profissões (ofícios) correspondam, por vezes, à definição de certas actividades, em especial, nas profissões liberais.
- A combinação complexa de serviços, resultantes de várias actividades (ex: o turismo, que envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos e culturais, etc.) não tem uma posição definida na CAE CV-Rev.1.

A recolha de dados sobre a actividade económica suscita interesse em medir a homogeneidade das actividades exercidas pelas unidades estatísticas classificadas numa dada posição da CAE CV-Rev.1.

Apesar dos cuidados postos na construção da CAE CV-Rev.1 ou em qualquer outra nomenclatura do mesmo âmbito, a homogeneidade só é na prática tendencialmente conseguida uma vez que as principais unidades estatísticas a que se aplica têm uma diversidade de actividades correspondendo, com frequência, a mais de um nível da classificação. Na realidade, embora cada nível da classificação, regra geral, inclua as unidades que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços, outras unidades, classificadas num nível diferente, por imperativo dos critérios definitivos, podem produzir os mesmos bens e serviços.

A delimitação de âmbito foi um objectivo prosseguido nesta classificação mas, por dificuldades inerentes à complexidade do tecido económico, a homogeneidade terá de ser alcançada, em muitas situações, por métodos indirectos. As duas taxas mais importantes para calcular a homogeneidade das diversas categorias são a taxa de especialização e a taxa de cobertura. A taxa de especialização numa actividade económica define-se como a produção de bens e serviços desta actividade em relação ao conjunto da sua produção. A taxa de cobertura corresponde à produção de bens e serviços numa actividade em relação à produção total dos mesmos bens e serviços para o conjunto da economia.

As designações e as notas explicativas correspondentes procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, dentro dos princípios (nem sempre fáceis de aplicar) subjacentes à elaboração dum documento desta natureza (designações curtas, notas explicativas suficientes e objectivas).

As notas explicativas foram construídas para os vários níveis da CAE CV-Rev.1 tendo sido dada uma atenção particular à Classe, por ser o nível elementar e consequentemente onde o grau de homogeneidade é mais difícil de alcançar.

Para uma boa compreensão e correcta utilização da CAE CV-Rev.1 é necessário fazer uma leitura de toda a hierarquia da nomenclatura, uma vez que as notas explicativas apresentadas para a Secção ou Divisão (de natureza muito geral) não são apresentadas a nível do Grupo ou Classe.

A nota explicativa, de forma a precisar com um certo rigor os "*limites*" de cada actividade, apresenta-se, regra geral, dividida em duas partes:

- Uma relativa à parte compreendida em cada actividade, geralmente iniciada com "*Compreende as actividades...*" ou "*Compreende, nomeadamente...*";
- A outra relativa às exclusões (subordinada à expressão "*Não inclui:*"), isto é, referência às actividades ou produtos que suscitam mais dúvidas com a actividade em questão, remetendo-os para as categorias ajustadas;

As notas explicativas procuram precisar o conteúdo central de cada categoria e contêm, em algumas situações pontuais, regras relativas à classificação das unidades.

Para diversas categorias, quer por se considerarem suficientemente compreensíveis, quer por não ter sido possível alcançar os consensos necessários, não são apresentadas notas explicativas.

6. ACTIVIDADES PRINCIPAL, SECUNDÁRIA E AUXILIARES

A actividade económica é o resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens ou serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma actividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da actividade principal para classificar a unidade estatística.

A *actividade principal* corresponde à actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

A determinação da actividade principal pressupõe, portanto, a inventariação das várias actividades elementares de uma unidade e a fixação de um indicador económico de ponderação das actividades.

A nível da internacional está determinado que a variável ideal para a ponderação da actividade principal é o valor acrescentado ao custo dos factores.

As dificuldades práticas de utilização do valor acrescentado como ponderador da actividade principal determinaram a fixação de outras variáveis (pessoal ao serviço, volume de negócios, valor da produção, etc.) alternativos, sem que esteja claramente definido em que situações e como se aplicam.

A *actividade secundária* corresponde a uma actividade produtora de bens ou serviços para terceiros diferente da actividade principal da unidade.

As actividades principais e secundária são, em geral, exercidas com o apoio de diversas actividades auxiliares (ex: contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.).

As *actividades auxiliares* fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às actividades de produção de uma unidade. Uma actividade deve ser considerada como auxiliar se satisfaz as condições seguintes:

- a) *Produzir serviços ou, pontualmente, bens não duráveis;*
- b) *Existir quanto ao tipo e importância em unidades produtoras similares;*
- c) *Servir unicamente a unidade produtora;*
- d) *Concorrer para os custos correntes da unidade, ou seja, não gerar formação de capital fixo.*

Certas actividades exercidas por uma empresa para uso próprio não são actividades auxiliares (ex: construção por conta própria, por não satisfazer algumas das condições atrás referidas, nomeadamente, a *d*); a produção de energia e a investigação por não satisfazerem as condições *b*) e *d*)); a produção de bens ou serviços que incorporem o valor dos produtos das actividades principal e secundárias (ex: caixas para embalagem), por não satisfazer a condição *b*).

As actividades auxiliares não devem ser utilizadas, em princípio, para a determinação da actividade principal.

7. UNIDADES ESTATÍSTICAS

Por unidade estatística deve entender-se um elemento de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização dos inquéritos, uma vez que é a este nível que se concretiza a classificação, o agrupamento e ordenamento das unidades susceptíveis de aplicação do método de observação.

A unidade estatística é utilizada, principalmente, como unidade de observação e/ou análise. A unidade estatística de observação define-se como a unidade onde os factos são observados e registados e a unidade de análise, coincidente com a unidade de observação ou reconstituída a partir dos dados estatísticos desta unidade, define-se como a unidade adequada à análise dum facto.

Toda a unidade estatística, pelas suas repercussões em termos de observação e análise de resultados, deve ser bem definida e facilmente identificável de forma a garantir uma melhor qualidade da informação.

As unidades estatísticas do sistema produtivo principais utilizadoras desta nomenclatura são as que a seguir se apresentam.

EMPRESA:

Entende-se por *empresa* uma entidade (correspondendo a uma única unidade jurídica ou ao mais pequeno agrupamento de unidades jurídicas ou institucionais) dotada de autonomia de organização e de decisão na afectação dos recursos às suas actividades de produção, exercendo uma ou várias actividades, num ou vários locais.

Sempre que no mesmo local sejam exercidas actividades económicas detidas e controladas por entidades institucionais diferentes, dotadas portanto de autonomia e de decisão próprias, cada uma das entidades constitui uma empresa, ainda que com uma morada única.

UNIDADE INSTITUCIONAL:

É um centro elementar de decisão económica, caracterizado por uma unicidade de comportamentos e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal. Uma unidade diz-se institucional desde que goze de autonomia de decisão

(significa que a mesma é responsável pelas decisões e acções que empreende) no exercício da sua função principal e disponha de contabilidade completa (significa que dispõe, simultaneamente, de documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas operações, económicas e financeiras, efectuadas durante o período de referência das contas e de um balanço dos seus activos e passivos). As unidades institucionais são a base da elaboração do sistema de contabilidade nacional. No plano internacional as unidades institucionais podem agrupar-se como a seguir se apresenta:

• ***Unidades com contabilidade completa e autonomia de decisão***

- a) Sociedades de capital;
- b) Sociedades cooperativas e de pessoas com personalidade jurídica;
- c) Empresas públicas dotadas de um estatuto que lhes confere personalidade jurídica;
- d) Organismos sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica;
- e) Organismos administrativos públicos;

• ***Unidades com contabilidade completa e que, por convenção, têm autonomia de decisão***

- f) Quase-sociedades: empresas individuais, sociedades de pessoas, empresas públicas que não as indicadas nas alíneas a), b) e c), desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferenciado do dos seus proprietários e se assemelhe ao das sociedade de capital;

• ***Unidades que não têm necessariamente contabilidade e que, por convenção, têm autonomia de decisão***

- g) Famílias;

GRUPO DE EMPRESAS:

Por "*grupo de empresas*" entende-se o agrupamento de empresas, ligadas entre si por vínculos jurídicos, financeiros ou outros, possuídas, controladas ou dirigidas por interesses comuns.

UNIDADE FUNCIONAL:

A unidade funcional ou unidade de actividade económica a nível de empresa, corresponde a uma empresa ou parte dela, exercendo um só tipo de actividade económica em termos de CAE-Rev. 1, independentemente do local onde é exercida. Neste sentido, cada empresa tem pelo menos uma unidade funcional.

UNIDADE LOCAL:

Corresponde a uma empresa ou parte de empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. Esta unidade privilegia a obtenção de dados estatísticos homogéneos a nível regional.

ESTABELECIMENTO:

Por estabelecimento ou unidade de actividade económica a nível local deve entender-se uma empresa ou parte de uma empresa que exerce um só tipo de actividade económica em um só local ou a partir dum só local. Esta unidade dá resposta às necessidades estatísticas, tanto do ponto de vista da actividade económica como do nível regional. A capacidade de resposta desta unidade em termos homogéneos, quer a nível de actividade, quer regional, fazem dela uma unidade muito utilizada, podendo considerar-se mesmo a unidade ideal para as estatísticas económicas.

UNIDADE HOMOGÉNEA DE PRODUÇÃO:

Esta unidade corresponde à mais pequena parte duma empresa, exercendo um só tipo de actividade económica num só local. Esta unidade é utilizada para analisar particularmente os processos de produção homogéneos em termos tecnológicos, dependendo apenas da capacidade de compilação dos dados. Os métodos de estimação e de imputação a esta unidade permitem ir mais longe do que no estabelecimento em termos de homogeneidade de actividade.

UNIDADE TÉCNICA:

Trata-se da unidade mais homogénea, podendo ser uma secção ou um departamento de uma empresa cuja actividade tem por objecto a produção homogénea de bens e serviços ou uma actividade intermédia ou auxiliar da produção desses bens e serviços. Trata-se de uma unidade a utilizar quando as unidades descritas anteriormente não são suficientemente homogéneas.

No quadro seguinte apresenta-se a relação entre actividade e localização das unidades estatísticas acima referidas.

<i>LOCALIZAÇÃO</i> <i>ACTIVIDADE</i>	<i>UM OU MAIS LOCAIS</i>	<i>UM SÓ LOCAL</i>
Uma ou mais actividades	<ul style="list-style-type: none">• Empresa• Unidade institucional	<ul style="list-style-type: none">• Unidade local
Uma só actividade	<ul style="list-style-type: none">• Unidade funcional	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento• Unidade homogénea de produção• Unidade técnica

8. CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A CAE CV-Rev.1 destina-se a classificar as unidades estatísticas, em especial as referidas no ponto anterior, segundo as diferentes actividades económicas, isto é, as actividades socialmente organizadas com vista à produção de bens e serviços.

A actividade de uma unidade estatística é determinada pela Classe da CAE CV-Rev.1 que represente mais de 50% do valor acrescentado (ou variável ajustada). Sempre que uma Classe não atinja este valor a unidade será classificada pela actividade principal, determinada a partir da aplicação do método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da nomenclatura deve ser coerente com o nível mais agregado. A identificação da actividade principal de uma unidade de inquérito com pluriactividades, utilizando este método, resume-se, tomando por base o exemplo a seguir apresentado, no seguinte:

Exemplo de uma situação: Considere-se uma empresa com múltiplas actividades, cujos âmbitos cabem nas Secções A - Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca; C - Indústrias Transformadoras; Secção G - Comércio por Grosso e a retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos; e H - Transportes e Armazenagem, tal como se segue:

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	% do VAB
A	01	011	0111	10
			0112	8
	0113		11	
	012	0120	16	
	02	020	0200	20
C	10	101	1010	9
G	45	452	4520	8
H	49	492	4921	4
			4923	14

- a) Classificadas as actividades económicas da empresa e a repartição do VAB ou, na impossibilidade de cálculo desta variável, de outra variável, determina-se em primeiro lugar a importância relativa de cada **Secção**:

A.....65% VAB
C..... 9% “
G..... 8% ”
H.....18% ”

b) Na Secção com o VAB mais elevado (A) determina-se a **Divisão** de maior importância relativa:

01.....45% VAB
02.....20% "

c) Dentro da Divisão com o VAB mais elevado (01), determina-se o **Grupo** mais importante:

011.....29% VAB
012.....16% "

d) Dentro do Grupo mais importante (011) determina-se a **Classe**

0113.....11% VAB
0111.....10% "
0112..... 8% "

Utilizando o método hierárquico (de cima para baixo) a actividade principal da empresa é a 0113 (11% VAB) e não a 0200 (20% VAB). Se a classificação fosse atribuída somente considerando a importância relativa do VAB de forma simples, obter-se-ia uma classificação fora do âmbito da Divisão 01 (45% VAB).

Para além destas regras básicas outros aspectos importa ter em conta para atribuição harmonizada da classificação económica às Unidades Estatísticas.

No caso de **integração vertical** de actividades na mesma unidade estatística, quer dizer actividades em que as diferentes fases de produção são sucessivamente efectuadas por diferentes partes da mesma unidade e em que os produtos de uma correspondem aos consumos da outra (ex: fabricação de fibras e de têxteis) a unidade deve ser classificada na actividade que mais contribui para o valor acrescentado dos bens ou serviços produzidos.

Para as unidades com actividades integradas envolvendo sectores muito diversos (normalmente Secções diferentes da CAE CV-Rev.1), as notas explicativas da CAE CV-Rev.1 estabelecem, em muitos casos, regras particulares da classificação.

As unidades com **actividades para terceiros** classificam-se nas mesmas Classes das unidades que produzem os mesmos bens ou serviços por conta própria.

As unidades que se dedicam principalmente à **instalação ou montagens em edifícios** (ex: equipamentos para aquecimento, gás, electricidade, elevadores, janelas, etc.) classificam-se no âmbito da Construção (Grupo 432). A instalação ou montagem no local de um bem (ex: electrodoméstico, sistema de alarme) pelo próprio estabelecimento comercial ou industrial, executadas numa base de assistência ao cliente revestem, regra geral, a natureza de actividades auxiliares.

As unidades que fazem **reparação ou manutenção** são classificadas de acordo com o tipo de bem, como a seguir se refere:

- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos (Grupo 331);
- Instalações de máquinas e equipamentos industriais (Grupo 332);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (Grupo 452);
- Reparação de computadores e equipamento de comunicação (Grupo 951);
- Reparação de bens de uso pessoal e doméstico (Grupo 952);

No âmbito do *comércio a retalho em estabelecimentos* para determinar a classificação do *comércio especializado, não-especializado* e de *predominância alimentar*, uma vez determinada a gama de produtos comercializados, a atribuição da classificação deve efectuar-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Se as mercadorias comercializadas estiverem compreendidas exclusivamente ou tiverem um valor acrescentado (ou outra variável adequada) numa Classe da CAE CV-Rev.1 igual ou superior a 50% classificam-se no âmbito do comércio especializado (Grupos 472 a 475);
- b) Sempre que as mercadorias comercializadas se repartam até quatro Classes dos Grupos 472 e 474, sem que qualquer delas atinja um valor igual ou superior a 50% do valor acrescentado (ou outra variável adequada) e cada uma represente mais de 5%, a unidade estatística deverá ser sempre classificada no âmbito do comércio especializado (Grupos 472 a 475). No exemplo que a seguir se apresenta

Classe	4721	35%
"	4722	20%
"	4759	45%

a actividade principal a atribuir à unidade, aplicando o método descendente (primeiro a definição do Grupo e só depois a Classe dentro do Grupo), é a Classe 4721.

- c) Se as mercadorias comercializáveis se repartirem por cinco ou mais Classes dos Grupos 472 e 474, representando cada uma mais de 5% do valor acrescentado mas não contribuindo qualquer delas com 50% ou mais, a unidade será classificada no comércio não-especializado (Grupo 471);
- d) Toda a unidade classificada no comércio a retalho não-especializado (Grupo 471), em que os produtos alimentares, bebidas e tabaco representem, no mínimo, 35% do valor acrescentado (ou outra variável adequada), será classificada na Classe 4711. Os restantes estabelecimentos do comércio a retalho não-especializado classificar-se-ão na Classe 4719.

A definição de comércio especializado e comércio não especializado aplica-se tanto ao comércio a retalho como ao comércio por grosso, assim como o número de Classes que concorrem para a sua definição.

9. MUDANÇA DE ACTIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A actividade principal de uma unidade estatística pode mudar brusca ou progressivamente, dentro dum período de tempo mais ou menos curto, por razões muito diversas.

A actualização da classificação económica é um elemento fundamental para a melhoria da qualidade da informação por ramo de actividade, mas por vezes é necessário evitar que a actividade principal seja frequentemente alterada. A mudança de actividade de uma unidade é importante para a estatística desde que seja feita em períodos bem determinados (ex: no início de realização de um inquérito) e garantam a comparabilidade de resultados de inquéritos de periodicidade diferente relativamente ao mesmo ano de referência.

No plano internacional não há regras estabelecidas para a alteração da actividade de uma unidade estatística. Este facto não se considera contudo impeditivo de fixar as seguintes orientações:

- *A mudança de actividade deve ser analisada e decidida casuisticamente;*
- *Na ausência de informações precisas ou tratando-se de unidades com variação frequente de actividade principal, a mudança só deve ocorrer após se ter a informação de que a unidade exerce uma nova actividade principal há pelo menos dois exercícios.*

10. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética dos aspectos mais relevantes de cada Secção, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CAE CV-Rev.1. As notas explicativas, ainda que abundantes e com algum detalhe em certas Classes, não se substituem às observações a seguir apresentadas, constituindo-se mesmo como um complemento necessário.

Secção A - Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca

- A actividade agrícola compreende a produção agrícola e animal, quer em termos de bens, quer de serviços específicos das actividades desta Secção;
- As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal, enquanto que para as unidades de exploração agrícola e animal em regime de associação é necessário determinar previamente um rácio de especialização. As cooperativas agrícolas são classificadas em função da sua actividade principal.
- A actividade da pesca, compreende ainda a apanha de algas e de outros produtos de águas marítimas e a aquacultura de espécies piscícolas e afins em regime controlado;
- As unidades prestadoras de serviços às actividades da pesca classificam-se nas Classes donde decorre a produção física dos bens;

Secção B – Indústrias Extractivas

- Além da extracção dos produtos em natureza (sólidos, líquidos e gasosos), esta Secção compreende a transformação e a beneficiação, feitas no local da extracção;
- A refinação do sal, a aglomeração de carvões e de minérios, associadas ou independentes da extracção, passaram para o âmbito da indústria transformadora na CAE CV-Rev.1;
- Esta Secção compreende ainda os serviços relacionados com as indústrias extractivas;

Secção C – Indústrias Transformadoras

- As indústrias transformadoras produzem bens e serviços. Os serviços industriais importantes e executados por conta de terceiros, encontram-se individualizados em actividades.
- A reparação e a instalação de máquinas e de equipamento, que na CAE CV pertenciam as actividades de fabricação do respectivo equipamento, constituem na CAE CV-Rev.1 a divisão 33 (Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos);
- A maioria das divisões da secção D (Indústrias Transformadoras) da CAE CV continua no âmbito da secção C (Indústrias Transformadoras) da CAE CV-Rev.1, com excepção das divisões 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) e 37 (Reciclagem) em que parte significativa do seu âmbito passaram respectivamente, para a Secção J e E.

Secção D – Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio

- Esta Secção (produção de electricidade, de gás, de vapor e ar condicionado) apresenta-se como uma parte importante da área energética, encontrando-se as partes restantes na Secção B (extracção do carvão, petróleo, urânio e gás) e Secção C (fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear);

Secção E – Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição

- Esta Secção engloba as actividades de captação, tratamento e distribuição de água. Compreende ainda as actividades de saneamento, higiene pública e actividades similares.

Secção F – Construção

- A actividade de construção engloba a construção propriamente dita e a demolição ("desconstrução"), no âmbito da construção de edifícios e da engenharia civil, sendo as obras resultado de actividades diversas;

- Nem todas as actividades que concorrem para a edificação de tais obras estão compreendidas no âmbito desta Secção (ex: fabricação de materiais de construção, montagem ou instalação de equipamentos industriais que se classificam na Secção C). A montagem ou instalação de equipamentos concebidos para que um edifício funcione como tal (ex: instalação eléctrica) pertence ao âmbito da Construção;

Secção G – Comércio por Grosso e a Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos

- Esta Secção engloba todas as formas de comércio e a reparação de veículos automóveis e motociclos. As Divisões desta Secção compreendem o comércio, reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos (Divisão 45), o comércio por grosso e seus agentes (Divisão 46) e o comércio a retalho (Divisão 47);
- Os agentes do comércio por grosso têm Classes específicas na Divisão 46 para a sua classificação, enquanto os agentes do comércio a retalho são classificados na Classe por onde decorre a actividade normal do comércio a retalho;
- Certas categorias de produtos, pela sua especificidade em termos de comércio, não são classificadas no comércio a retalho, não existindo por tal facto um paralelismo entre as Divisões 46 e 47;
- No comércio a retalho, os grupos 478 e 479 trata do comércio não efectuado em estabelecimentos (correspondência, bancas, feiras, distribuição automática, etc.) e os grupos 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 477 correspondem ao comércio a retalho efectuado em estabelecimentos. O grupo 477 trata do comércio de artigos em segunda mão e os restantes de produtos novos. O grupo 471 respeita ao comércio não-especializado (de predominância alimentar ou não) e os Grupos 472, 473, 474, 475, 476 e 477 referem-se ao comércio especializado (alimentar ou não). Os conceitos de especialização e não-especialização e de predominância foram definidos no ponto 8 (classificação das unidades estatísticas).

Secção H – Transporte e Armazenagem

- O transporte pode resultar de uma prestação colectiva ou individualizada (ex: táxi), assim como o aluguer com condutor de um meio de transporte;
- Esta Secção inclui, para além do transporte propriamente dito, um conjunto vasto de actividades mais ou menos associadas ao transporte (armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infra-estruturas de transportes, organização do transporte, etc.), as agências de viagem, organização do transporte, etc.), as actividades postais e dos correios;
- As actividades das telecomunicações e das agências de viagem que na CAE-CV estavam ligadas à Secção dos transportes passaram para o âmbito das secções J e N respectivamente da CAE CV-Rev.1.

Secção I – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)

- O alojamento classificado nesta Secção corresponde ao alojamento de curta duração e engloba, quer as unidades hoteleiras, quer outros locais de curta duração;
- A restauração (restaurantes e similares) compreende os restaurantes propriamente ditos, casas de pasto, estabelecimentos de bebidas e similares em que a alimentação e as bebidas são consumidas, regra geral, no próprio local, assim como cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering);

Secção J – Actividade de Informação e de Comunicação

- As actividades de comunicações incluem as unidades de telecomunicações e as actividades de serviços relacionados com as tecnologias de informação, esta secção inclui também as actividades de informação (edição, actividades cinematográficas, de rádio e televisão)

Secção K – Actividades Financeiras e de Seguros

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões de várias Secções da CAE CV, em particular, Divisão 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) da Secção D, Divisão 64 (Telecomunicações) da Secção I, Divisão 72 (Actividades informáticas e conexas) da Secção K, 74 (outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas) da Secção K e 92 (Actividades recreativas, culturais e desportivas) da Secção O;

Secção L – Actividades Imobiliárias

- Esta Secção inclui a actividade imobiliária (ex: compra, venda, arrendamento, administração e mediação imobiliária).

Secção M – Actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões da Secção K da CAE CV, em particular das Divisões 73 (Investigação e desenvolvimento) e 74 (Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas), cobrindo um conjunto de actividades com um elevado nível de especialização e de conhecimentos;
- As actividades veterinárias (Divisão 85 na CAE CV) passaram a integrar esta Secção;
- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para um conjunto de actividades de elevada importância económica e alto grau de homogeneidade.

Secção N – Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio

- Esta Secção resultou da agregação da Classe 6306 (Agências de viagem e de turismo) da Secção I e de Divisões da Secção K da CAE CV, em particular das divisões 71 (Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e bens pessoais e domésticos) e 74 (Outras actividades de serviços prestados

principalmente às empresas), englobando um conjunto de actividades de apoio geral às operações das empresas e que incidem sobre a transferência de conhecimento especializado;

- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para as actividades aqui incluídas e que têm um elevado grau de homogeneidade entre si.

Secção O – Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória

- O conceito de Administração Pública é entendido como o conjunto de actividades de regulamentação e apoio à gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado;
- O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar nesta Secção as unidades do "tipo administrativo". Há actividades (ex: ensino, saúde) que não pertencem ao âmbito desta Secção, ainda que a Administração Pública desenvolva estas actividades num nível mais ou menos elevado.

Secção P – Educação

- Esta Secção compreende, para além do ensino a todos os níveis e formas, as actividades dos institutos e das academias militares, escolas de condução, formação profissional e de ensino artístico;
- Esta Secção passou a incluir os serviços de apoio às actividades educativas.

Secção Q – Saúde Humana e Acção Social

- As actividades dirigidas à saúde humana (hospitalares, liberais, paramédicas, etc.), exercidas em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo, estão definidas nesta Secção;
- No âmbito da acção social estão incluídas as actividades dos serviços dos equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento.
- As actividades veterinárias deixaram de incluir nesta Secção, passando para o âmbito da Secção M (Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares)

Secção R – Actividades Artísticas, de Espectáculos e Recreativas

- Esta Secção inclui actividades culturais, recreativas, desportivas e artísticas;
- Apresenta mais homogeneidade do que a Secção da CAE CV onde estavam compreendidas estas actividades.

Secção S – Outras Actividades de Serviços

- Compreende as actividades de organizações associativas, unidades de reparações de computadores e bens de uso pessoal e doméstico;
- Compreende as actividades dos serviços pessoais não incluídos noutras Secções.

Secção T – Actividades das Famílias Empregadoras de Pessoal Doméstico e Actividades de Produção das Famílias para uso Próprio

- Compreende as actividades dos empregados domésticos enquanto trabalhadores das famílias e produção de bens e serviços para uso próprio das famílias.

Secção U – Actividades dos Organismos Internacionais e Outras Instituições Extra-territoriais

- Esta Secção inclui as actividades das organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais com imunidade diplomática estabelecidas em Cabo Verde.

11. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados na CAE CV-Rev.1, no intuito de proporcionar ao seu utilizador um maior rigor na sua interpretação.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras para os mesmos conceitos ou termos utilizadas noutros contextos.

Processo Industrial

- Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo, intermédios ou de investimento), na prestação de serviços industriais definidos no âmbito das Secções B, C, D, E e F.

Produção

- Actividade que tem como resultado um produto. Abrange todas as actividades económicas. A noção de produção pode ser dada por outros termos (ex: fabricação, processamento, etc.).

Produção comercializável e não comercializável

- A produção comercializável é vendida segundo as regras do mercado, enquanto a não comercializável pode ser distribuída gratuitamente ou a preços reduzidos. A produção comercializável e não comercializável dependem, regra geral, da entidade financiadora.

Produto

- Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços.

Produto Acabado

- Produto com o processamento concluído.

Produto Semi-Acabado

- Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

Transformação

- Processo que modifica a natureza, composição ou forma das matérias-primas e dos produtos semi-acabados ou acabados, a fim de se obterem novos produtos.

Tratamento

- Processo destinado a proteger ou conferir certas propriedades ou de evitar quaisquer efeitos prejudiciais para certos produtos que, de outro modo, poderiam resultar da sua aplicação (ex: tratamento da madeira, culturas, detritos, etc.).

Reciclagem

- Transformação de desperdícios e detritos em condições de poderem ser utilizados num processo produtivo.

Recuperação

- Actividade de triar resíduos, com ou sem tratamento prévio, com objectivo da sua reciclagem, reemprego ou reutilização.

Valor Acrescentado Bruto (VAB)

- Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

ESTRUTURA

■ LISTA DAS SECÇÕES E SUAS RELAÇÕES COM AS DIVISÕES

■ LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

■ LISTA DE TODOS OS NÍVEIS

LISTA DAS SECÇÕES E SUAS RELAÇÕES COM AS DIVISÕES

S E C Ç Ã O	DESIGNAÇÃO	RELAÇÃO SECÇÃO COM DIVISÃO
A	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	A= 01+02+03
B	INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	B = 05+06+07+08+09
C	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	D=10+11+12+13+14+15+16+17+18 +19+20+21+22+23+24+25+26+27 +28+29+30+31+32+33
D	ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	D= 35
E	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	E= 36+37+38+39
F	CONSTRUÇÃO	F=41+42+43
G	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	G= 45+46+47
H	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	H=49+50+51+52+53
I	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	I= 55+56
J	ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	J= 58+59+60+61+62+63
K	ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	K= 64+65+66
L	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	L= 68
M	ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	M=69+70+71+72+73+74+75
N	ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	N=77+78+79+80+81+82
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	O= 84
P	EDUCAÇÃO	P=85
Q	SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL	Q= 86+87+88
R	ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS	R= 90+91+92+93
S	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	S= 94+95+96
T	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	T=97+98
U	ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	U= 99

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

D I V I S Ã O	DESIGNAÇÃO	S E C Ç Ã O
01	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A
02	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A
03	PESCA E AQUACULTURA	A
05	EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE	B
06	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL	B
07	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	B
08	OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	B
09	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	B
10	INDÚSTRIAS ALIMENTARES	C
11	INDÚSTRIA DAS BEBIDAS	C
12	INDÚSTRIA DO TABACO	C
13	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS	C
14	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	C
15	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO, INDÚSTRIA DO CALÇADO	C
16	INDÚSTRIAS DA MADEIRA, EXCEPTO MOBILIÁRIO, DA CORTIÇA E OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA	C
17	INDÚSTRIA DA PASTA, PAPEL, CARTÃO E SEUS ARTIGOS	C
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS	C
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E DE AGLOMERADOS DE COMBUSTÍVEIS	C
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCEPTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS)	C
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE E DE PREPARAÇÃO FARMACÊUTICA	C
22	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	C
23	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	C
24	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	C
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	C
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, EQUIPAMENTO PARA COMUNICAÇÕES, PRODUTOS ELECTRÓNICOS E ÓPTICOS	C
27	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO	C
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.	C
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	C
30	FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	C
31	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES	C
32	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	C

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

D I V I S Ã O	DESIGNAÇÃO	S E C Ç Ã O
33	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	C
35	ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	D
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	E
37	RECOLHA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	E
38	RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS	E
39	DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES	E
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	F
42	ENGENHARIA CIVIL	F
43	ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO	F
45	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	G
46	COMÉRCIO POR GROSSO (INCLUI AGENTES), EXCEPTO VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	G
47	COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	G
49	TRANSPORTES TERRESTRES E TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS	H
50	TRANSPORTES POR ÁGUA	H
51	TRANSPORTES AÉREOS	H
52	ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)	H
53	ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS	H
55	ALOJAMENTO	I
56	RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	I
58	ACTIVIDADES DE EDIÇÃO	J
59	ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	J
60	ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	J
61	TELECOMUNICAÇÕES	J
62	CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES RELACIONADAS	J
63	ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	J
64	INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	K
65	SEGUROS, RESSEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	K
66	ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DOS SEGUROS	K
68	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	L
69	ACTIVIDADES JURÍDICAS E DE CONTABILIDADE	M
70	ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS E DE CONSULTORIA PARA A GESTÃO	M

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

D I V I S Ã O	DESIGNAÇÃO	S E C Ç Ã O
71	ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; ACTIVIDADES DE ENSAIOS E DE ANÁLISES TÉCNICAS	M
72	ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO	M
73	PUBLICIDADE, ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO	M
74	OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	M
75	ACTIVIDADES VETERINÁRIAS	M
77	ACTIVIDADES DE ALUGUER	N
78	ACTIVIDADES DE EMPREGO	N
79	AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTRAS ACTIVIDADES DE RESERVA	N
80	ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	N
81	ACTIVIDADES RELACIONADAS COM EDIFÍCIOS, PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS	N
82	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ÀS EMPRESAS	N
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	O
85	EDUCAÇÃO	P
86	ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA	Q
87	ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO	Q
88	ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Q
90	ACTIVIDADES DE TEATRO, DE MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS	R
91	ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS	R
92	LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA	R
93	ACTIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS	R
94	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	S
95	REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S
96	OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PESSOAIS	S
97	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO	T
98	ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	T
99	ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	U

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
01			SECÇÃO A* – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	
			AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	
	011		CULTURAS TEMPORÁRIAS	
		0111	Cerealicultura, leguminosas secas e sementes oleaginosas	0111
		0112	Cultura de cana-de-açúcar	0114
		0113	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos	0113
		0119	Outras culturas temporárias	0112 0115 0116 0119
	012		CULTURAS PERMANENTES	
		0121	Cultura de frutos tropicais e subtropicais	0122
		0122	Cultura de outros frutos (inclui casca rija)	p0125
		0129	Outras culturas permanentes	0121 0123 0124 p0125 0126 0127 0128 0129
	013	0130	CULTURA DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA (VIVEIROS)	0130
	014		PRODUÇÃO ANIMAL	
		0141	Bovicultura	0141
		0142	Criação de gado cavalar, asinino e muar	0142 0143
		0143	Ovinicultura	p0144
		0144	Caprinicultura	P0144
		0145	Suicultura	0145
		0146	Avicultura	0146
		0149	Outra produção animal	0149
	015	0150	PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL ASSOCIADAS	0150
	016		ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA	
		0161	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura	0161
	0162	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	0162	
	0163	Actividades de preparação de produtos agrícolas para a venda e tratamento de sementes para propagação	0163 0164	
017	0170	CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	0170	
02			SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	
	021	0210	SILVICULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES FLORESTAIS	0210
	022	0220	EXPLORAÇÃO FLORESTAL	0220

* Níveis idênticos à CITA-Rev. 4
p = Parte de

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
	023	0230	EXTRACÇÃO DE CORTIÇA, RESINA E APANHA DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS, EXCEPTO MADEIRA	0230
	024	0240	ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL	0240
03			PESCA E AQUACULTURA	
	031	0310	PESCA	0311 0312
	032	0320	AQUACULTURA	0321 0322
			SECÇÃO B* – INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
05			EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE	
	051	0510	EXTRACÇÃO DE HULHA	0510
	052	0520	EXTRACÇÃO DE LENHITE	0520
06			EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL	
	061	0610	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO	0610
	062	0620	EXTRACÇÃO DE GÁS NATURAL	0620
07			EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	
	071	0710	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO	0710
	072	0720	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS	0721 0729
08			OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
	081		EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	
		0811	Extracção de pedra	p0810
		0812	Extracção de calcário e cré	p0810
		0813	Extracção de gesso	p0810
		0814	Extracção de saibro, areia e pedra britada	p0810
		0815	Extracção de argila e caulino	p0810
		0816	Extracção de pozolana	p0810
	089		INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.	
		0891	Extracção de sal	0893
		0899	Outras indústrias extractivas, n.e.	0891 0892 0899
09			ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
	091	0910	ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO	0910
	099	0990	OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	0990

* Níveis idênticos à CITA-Rev. 4
p = Parte de

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
			SECÇÃO C* – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	
10			INDÚSTRIAS ALIMENTARES	
	101	1010	ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE	1010
	102	1020	INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DA PESCA E DA AQUACULTURA	1020
	103	1030	INDÚSTRIA DE CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS	1030
	104	1040	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS	1040
	105		INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS	
		1051	Indústria do leite e derivados	p1050
		1052	Fabricação de gelados e sorvetes	p1050
	106		TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E DE PRODUTOS AFINS	
		1061	Transformação de cereais e leguminosas	1061
		1062	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	1062
	107		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES	
		1071	Panificação e pastelaria, fabricação de bolachas, biscoitos e pastelaria de conservação	1071
		1072	Indústria do açúcar	1072
		1073	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria	1073
		1074	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares	1074
		1075	Indústria do café	p1079
		1079	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.	1075 p1079
	108	1080	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1080
11	110		INDÚSTRIA DAS BEBIDAS	
		1101	Fabricação de aguardente e de outras bebidas alcoólicas destiladas	1101
		1102	Produção de vinhos e de bebidas fermentadas de frutos	1102
		1103	Fabricação de cerveja e de malte	1103
		1104	Produção de águas minerais e de bebidas refrescantes não alcoólicas	1104
12	120	1200	INDÚSTRIA DO TABACO	1200
13			FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS	
	131		PREPARAÇÃO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ACABAMENTO DE TÊXTEIS	
		1311	Preparação, fiação e tecelagem de têxteis	1311 1312
		1312	Acabamento de têxteis	1313
	139		OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS	
		1391	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	1392
		1392	Fabricação de tapetes e carpetes	1393
		1393	Fabricação de cordoaria e redes	1394
		1329	Outras indústrias têxteis, n.e.	1391 1399

* Níveis idênticos à CITA-Rev. 4
p = Parte de

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
14			INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	
	141	1410	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES COM PÊLO	1410
	142	1420	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO	1420
	143	1430	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHA	1430
15			INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO; INDÚSTRIA DO CALÇADO	
	151	1510	CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREEIRO E DE SELEIRO	1511 1512
	152	1520	INDÚSTRIA DO CALÇADO	1520
16			INDÚSTRIAS DA MADEIRA, EXCEPTO MOBILIÁRIO, DA CORTIÇA E OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA	
	161	1610	SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA	1610
	162		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA, CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA, EXCEPTO MOBILIÁRIO	
		1621	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis	1621
		1622	Fabricação de obras de carpintaria para a construção	1622
		1623	Fabricação de embalagens de madeira	1623
	1629	Fabricação de outras de madeira; fabricação de artigos de cortiça, de espartaria e de cestaria	1629	
17	170		INDÚSTRIA DA PASTA, PAPEL, CARTÃO E SEUS ARTIGOS	
		1701	Fabricação de pasta, papel e cartão	1701
		1702	Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	1702
		1703	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	p1709
	1709	Fabricação de artigos de papel e de cartão, n.e.	p1709	
18			IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS	
	181		IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO	
		1811	Impressão	1811
		1812	Actividades de serviços relacionados com a impressão	1812
	182	1820	REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS	1820
19			FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E DE AGLOMERADOS DE COMBUSTÍVEIS	
	191	1910	FABRICAÇÃO DE COQUE	1910
	192	1920	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS	1920
20			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCEPTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS)	
	201		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE, ADUBOS E COMPOSTOS AZOTADOS, MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB FORMAS PRIMÁRIAS E BORRACHA SINTÉTICA	
		2011	Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias	p2011 2012 2013
	2012	Fabricação de álcool etílico de fermentação	P2011	

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
	202		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	
		2021	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	2021
		2022	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão	2022
		2023	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	2023
		2029	Fabricação de outros produtos químicos, n.e.	2029
	203	2030	FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	2030
21	210	2100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE E DE PREPARAÇÃO FARMACÊUTICA	2100
22			FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	
	221	2210	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA	2211 2219
	222	2220	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	2220
23			FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	
	231	2310	FABRICAÇÃO DE VIDROS E ARTIGOS DE VIDRO	2310
	239		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	
		2391	Fabricação de produtos cerâmicos refractários	2391
		2392	Fabricação de produtos de cerâmicos para a construção	2392
		2393	Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção)	2393
		2394	Fabricação de cimento, cal e gesso	2394
		2395	Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento, e marmorite	2395
		2396	Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção	2396
		2399	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	2399
24			INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	
	241	2410	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE DE FERRO OU AÇO	2410
	242	2420	OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS E METAIS NÃO FERROSOS	2420
	243	2430	FUNDIÇÃO DE METAIS	2431 2432
25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	251		FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS, RESERVATÓRIOS E GERADORES DE VAPOR	
		2511	Fabricação de elementos estruturais metálicos	2511
		2519	Fabricação de elementos de metal, n.e.	2512 2513
	252	2520	FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	2520
	259		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TRABALHO DOS METAIS	
		2591	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	2591
		2592	Tratamento e revestimento de metais	p2592
		2593	Actividades de mecânica em geral	p2592

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
26		2594	Fabricação de cutelaria, ferramentas manuais e ferragens	2593
		2595	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico	P2599
		2599	Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.	p2599
			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES, PRODUTOS ELECTRÓNICOS E ÓPTICOS	
		261	2610 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS	2610
		262	2620 FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	2620
		263	2630 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES	2630
		264	2640 FABRICAÇÃO DE RECEPTORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E BENS DE CONSUMO SIMILARES	2640
		265	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS; RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA	
		2651	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins	2651
		2652	Fabricação de relógios e material de relojoaria	2652
		266	2660 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IRRADIAÇÃO, DE ELECTROMEDICINA E ELECTROTERAPÉUTICO	2660
	27		267	2670 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO ÓPTICO
		268	2680 FABRICAÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO MAGNÉTICOS E ÓPTICOS	2680
			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO	
		271	2710 FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS E FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	2710
		272	2720 FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E DE PILHAS ELÉCTRICAS	2720
		273	2730 FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS E SEUS ACESSÓRIOS	2731 2732 2733
		274	2740 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO	2740
		275	2750 FABRICAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E OUTROS APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO	2750
		279	2790 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO	2790
28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.
		281	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL	
		2811	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para veículos, motociclos e aeronaves	2811
		2812	Fabricação de bombas, compressores, torneiras e válvulas	2813
		2813	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão	2814
		2814	Fabricação de fornos e queimadores	2815
		2815	Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação	2816
		2816	Fabricação de máquinas e equipamentos de escritório, excepto computadores	2817
		2817	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor	2818
		2819	Fabricação de outras máquinas de uso geral	2812 2819

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
	282		FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECIFICO	
		2821	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura	2821
		2822	Fabricação de máquinas-ferramentas, excepto portáteis	2822
		2823	Fabricação de máquinas para a metalurgia	2823
		2824	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção	2824
		2825	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	2825
		2826	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	2826
		2829	Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico, n.e.	2829
29			FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	
	291	2910	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	2910
	292	2920	FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	2920
	293	2930	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS MOTORES	2930
30			FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	
	301		CONSTRUÇÃO NAVAL	
		3011	Fabricação de embarcações, excepto de recreio e desporto	3011
		3012	Construção de embarcações de recreio e desporto	3012
	302	3020	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHO-DE-FERRO	3020
	303	3030	FABRICAÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS	3030
	304	3040	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	3040
	309	3090	FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, N.E.	3091 3092 3099
31	310		FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES	
		3101	Fabricação de mobiliário de madeira	p3100
		3102	Fabricação de mobiliário metálico	p3100
		3109	Fabricação de colchões e de mobiliário, n.e.	p3100
32			INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	
	321		FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA, BIJUTARIAS E ARTIGOS SIMILARES; CUNHAGEM DE MOEDAS	
		3211	Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares e cunhagem de moedas	3211
		3212	Fabricação de bijutarias	3212
	322	3220	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	3220
	323	3230	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO	3230
	324	3240	FABRICAÇÃO DE JOGOS E DE BRINQUEDOS	3240
	325	3250	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO	3250
	329	3290	OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	3290

* Níveis idênticos à CITA-Rev. 4
p = Parte de

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
33	331		REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
			REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		3311	Reparação e manutenção de produtos metálicos, excepto de máquinas e equipamento	3311
		3312	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos	3312
		3313	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico	3313
		3314	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico	3314
		3315	Reparação e manutenção de equipamento de transporte, excepto veículos automóveis	3315
		3319	Reparação e manutenção de outro equipamento	3319
		332	3320	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
				SECÇÃO D * – ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO
35			ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	
	351	3510	PRODUÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE	3510
	352	3520	PRODUÇÃO DE GÁS, DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS	3520
	353		PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE; PRODUÇÃO DE GELO	
		3531	Produção e distribuição de vapor e de água quente	p3530
		3532	Produção de gelo	p3530
			SECÇÃO E * – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	
36	360		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
		3601	Captação, tratamento e distribuição de água não dessalinizada	p3600
		3602	Captação, tratamento e distribuição de água dessalinizada	p3600
37	370	3700	RECOLHA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	3700
38			RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS	
	381		RECOLHA DE RESÍDUOS	
		3811	Recolha de resíduos não perigosos	3811
		3812	Recolha de resíduos perigosos	3812
	382	3820	TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS	3821 3822
	383	3830	VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS	3830
39	390	3900	DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES	3900
			SECÇÃO F * – CONSTRUÇÃO	
41	410	4100	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	4100
42			ENGENHARIA CIVIL	
	421	4210	CONSTRUÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, ESTRADAS, AEROPORTOS E VIAS FÉRREAS	4210

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
43	422	4220	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE ÁGUA, DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE TELECOMUNICAÇÕES E DE OUTRAS REDES	4220
	429	4290	CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	4290
			ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO	
	431	4310	DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO	4311 4312
	432		INSTALAÇÃO ELÉCTRICA, DE CANALIZAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES	
		4321	Instalações eléctricas	4321
		4322	Instalação de canalizações e de climatização	4322
		4329	Outras instalações em construções	4329
	433	4330	ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS	4330
	439	4390	ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO COM OPERADOR E OUTRAS OBRAS ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO	4390
45			SECÇÃO G* – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	
			COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	
	451	4510	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	4510
	452	4520	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	4520
	453	4530	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	4530
	454		COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	
		4541	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios	p4540
		4542	Manutenção e reparação de motociclos, de peças e acessórios	p4540
46			COMÉRCIO POR GROSSO (INCLUI AGENTES), EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	
	461	4610	AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO	4610
	462	4620	COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS	4620
	463	4630	COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO	4630
	464		COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO	
		4641	Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado	4641
		4642	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão	p4649
		4649	Comércio por grosso de outros bens de consumo	p4649
	465		COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS, DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PARTES	
		4651	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software)	4651
		4652	Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes	4652
		4653	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas	4653
	4659	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.	4659	

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
47	466		OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO ESPECIALIZADO	
		4661	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados	4661
		4662	Comércio por grosso de minérios e de metais	4662
		4663	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados	p4663
		4664	Comércio por grosso de cimento	p4663
		4665	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário	p4663
		4666	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações	p4663
		4669	Comércio por grosso de desperdícios e sucatas e outros produtos, n.e.	4669
		469	4690	COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
			COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	
	471		COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS	
		4711	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	4711
		4719	Outro comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	4719
	472		COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS	
		4721	Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados	p4721
		4722	Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados	p4721
		4723	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados	p4721
		4724	Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados	p4721
		4725	Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados	p4721
		4726	Comércio a retalho de bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados	4722 4723
	473	4730	COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS A MOTOR, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS	4730
	474		COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC), EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS	
		4741	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, programas informáticos e equipamentos de telecomunicações, em estabelecimentos especializados	4741
		4742	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados	4742
	475		COMÉRCIO A RETALHO DE OUTRO EQUIPAMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS	
		4751	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados	4751
		4752	Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados	4752
		4753	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados	4753
		4759	Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados	4759
	476		COMÉRCIO A RETALHO DE BENS CULTURAIS E RECREATIVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS	
		4761	Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados	4761

* Níveis idênticos à CITA-Rev. 4
p = Parte de

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
		4762	Comércio a retalho de discos, cassetes e produtos similares, em estabelecimentos especializados	4762
		4763	Comércio a retalho de artigos de desporto, em estabelecimentos especializados	4763
		4764	Comércio a retalho de brinquedos e jogos, em estabelecimentos especializados	4764
	477		COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS	
		4771	Comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados	4771
		4772	Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados	4772
		4773	Outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados	4773
		4774	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados	4774
	478		COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA	
		4781	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de produtos alimentares, bebidas e tabaco	4781
		4782	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	4782
		4789	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de outros produtos	4789
	479		COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS, FEIRAS OU UNIDADES MÓVEIS	
		4791	Comércio a retalho por correspondência ou via internet	4791
		4799	Comércio a retalho por outros métodos não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda	4799
			SECÇÃO H * – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	
49			TRANSPORTES TERRESTRES E TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS	
	491	4910	Caminhos-de-ferro	4911 4912
	492		OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES	
		4921	Transportes terrestres urbanos e suburbanos regulares de passageiros	4921
		4922	Outros transportes terrestres de passageiros	4922
		4923	Transportes rodoviários de mercadorias	4923
	493	4930	TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS	4930
50			TRANSPORTES POR ÁGUA	
	501		TRANSPORTES MARÍTIMOS	
		5011	Transportes marítimos de passageiros	5011
		5012	Transportes marítimos de mercadorias	5012
	502	5020	TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES	5021 5022
51			TRANSPORTES AÉREOS	
	511	5110	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	5110
	512	5120	TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS E TRANSPORTES ESPACIAIS	5120

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
52			ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)	
	521	5210	ARMAZENAGEM	5210
	522		ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
		5221	Actividades auxiliares dos transportes terrestres	5221
		5222	Actividades auxiliares dos transportes marítimos	5222
		5223	Actividades auxiliares dos transportes aéreos	5223
		5224	Manuseamento de carga	5224
		5229	Actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao transporte	5229
	53			ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS
531		5310	ACTIVIDADES DOS CORREIOS NACIONAIS	5310
532		5320	OUTRAS ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS	5320
			SECÇÃO I * – ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	
55			ALOJAMENTO	
	551	5510	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	P5510
	552	5520	PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO E OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO	p5510 5520
	559	5590	OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO	5590
56			RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	
	561	5610	RESTAURANTES	5610
	562	5620	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES	5621 5629
	563	5630	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	5630
			SECÇÃO J * – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	
58			ACTIVIDADES DE EDIÇÃO	
	581		EDIÇÃO DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	
		5811	Edição de livros	5811
		5812	Edição de listas destinadas a consulta	5812
		5813	Edição de jornais, revistas e de outras publicações periódicas	5813
		5819	Outras actividades de edição	5819
	582	5820	EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)	5820
	59			ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
591			ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	
		5911	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão	5911
		5912	Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão	5912
		5913	Distribuição de filmes, vídeos e de programas de televisão	5913
		5914	Projecção de filmes e de vídeos	5914

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
	592	5920	ACTIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	5920
60			ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	601	6010	ACTIVIDADES DE RÁDIO	6010
	602	6020	ACTIVIDADES DE TELEVISÃO	6020
61			TELECOMUNICAÇÕES	
	611	6110	ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO	6110
	612	6120	ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO	6120
	613	6130	ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	6130
	619	6190	OUTRAS ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES	6190
62	620		CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES RELACIONADAS	
		6201	Actividades de programação informática	6201
		6202	Actividades de consultoria em informática e gestão de equipamentos informáticos	6202
		6209	Outras actividades conexas à informática	6209
63			ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	631		ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS; PORTAIS WEB	
		6311	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e relacionadas	6311
		6312	Portais Web	6312
	639	6390	OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	6391 6399
			SECÇÃO K* – ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	
64			INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	
	641		INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA	
		6411	Banco Central	6411
		6419	Outra Intermediação Monetária	6419
	642	6420	ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	6420
	643	6430	TRUSTS, FUNDOS E OUTRAS ENTIDADES FINANCEIRAS SIMILARES	6430
	649	6490	OUTRA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	6491 6492 6499
65			SEGUROS, RESSEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	
	651		SEGUROS	
		6511	Seguros de vida e outras actividades complementares de segurança social	6511
		6512	Seguros não vida	6512
	652	6520	Resseguros	6520
	653	6530	Fundos de pensões e regimes profissionais complementares	6530

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4	
66	661		ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DOS SEGUROS		
			ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES		
		6611	Administração de mercados financeiros	6611	
		6612	Mediação na negociação e gestão de carteiras de activos (corretagem)	6612	
		6619	Outras actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	6619	
	662	6620	ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	6621 6622 6629	
		6630	ACTIVIDADES DE GESTÃO DE FUNDOS	6630	
			SECCÃO L* – ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
	68			ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		681	6810	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA	6810
682		6820	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM	6820	
		SECCÃO M* – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES			
69			ACTIVIDADES JURÍDICAS E DE CONTABILIDADE		
	691	6910	ACTIVIDADES JURÍDICAS	6910	
	692	6920	ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL	6920	
70			ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS E DE CONSULTORIA PARA A GESTÃO		
	701	7010	ACTIVIDADE DAS SEDES SOCIAIS	7010	
	702	7020	ACTIVIDADE DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E GESTÃO	7020	
71			ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; ACTIVIDADES DE ENSAIOS E DE ANÁLISES TÉCNICAS		
	711	7110	ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS	7110	
	712	7120	ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS	7120	
72			ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO		
	721	7210	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	7210	
	722	7220	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	7220	
73			PUBLICIDADE, ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO		
	731	7310	PUBLICIDADE	7310	
	732	7320	ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO	7320	
74			OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES		
	741	7410	ACTIVIDADES DE DESIGN	7410	
	742	7420	ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS	7420	
	749	7490	OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES N.E.	7490	

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
75	750	7500	ACTIVIDADES VETERINÁRIAS	7500
			SECÇÃO N* – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	
77			ACTIVIDADES DE ALUGUER	
	771	7710	ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	7710
	772		ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	
		7721	Aluguer de equipamento recreativo e desportivo	7721
		7722	Aluguer de videocassetes e discos	7722
		7729	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	7729
	773		ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		7731	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas	P7730
		7732	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil	P7730
		7733	Aluguer de meios de transporte marítimo	P7730
		7734	Aluguer de meios de transporte aéreo	P7730
		7739	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.	P7730
	774	7740	LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PRODUTOS SIMILARES, EXCEPTO DIREITOS DE AUTOR	7740
78			ACTIVIDADES DE EMPREGO	
	781	7810	ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL	7810
	782	7820	ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO	7820
	783	7830	OUTRO FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	7830
79			AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTRAS ACTIVIDADES DE RESERVAS	
	791		AGÊNCIAS DE VIAGEM E OPERADORES TURÍSTICOS	
		7911	Actividades das agências de viagem	7911
		7912	Actividades dos operadores turísticos	7912
	799	7990	OUTRAS ACTIVIDADES DE RESERVAS	7990
80			ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	
	801	8010	ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA	8010
	802	8020	ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SISTEMAS DE SEGURANÇA	8020
	803	8030	ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO	8030
81			ACTIVIDADES RELACIONADAS COM EDIFÍCIOS, PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS	
	811	8110	ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS	8110
	812	8120	ACTIVIDADES DE LIMPEZA	8121 8129
	813	8130	ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS	8130
82			ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ÀS EMPRESAS	
	821	8210	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO	8211 8219

CAE CV-Rev.1
Estrutura

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4	
84	822	8220	ACTIVIDADES DOS CENTROS DE CHAMADAS	8220	
	823	8230	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E SIMILARES	8230	
	829		ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.		
		8291	Actividades de embalagem	8292	
		8292	Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.	8291 8299	
			SECCÃO O* – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA		
			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA		
	841		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL		
		8411	Administração pública central	p8411	
		8412	Administração pública local e regional	p8411	
		8413	Administração pública – actividades de saúde, educação, cultura e outras actividades sociais, excepto segurança social obrigatória	8412	
		8414	Administração pública – actividades económicas	8413	
		8415	Actividades de apoio ao conjunto de administração pública	p8411	
		842		NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL	
			8421	Negócios estrangeiros	8421
			8422	Actividades de defesa	8422
			8423	Justiça	8423
			8424	Segurança e ordem pública	8423
			8425	Actividades de protecção civil	8423
			843	8430	SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA
				SECCÃO P* – EDUCAÇÃO	
		85		EDUCAÇÃO	
	851			ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO INTEGRADO	
8511			Ensino pré-escolar	p8510	
8512			Ensino básico integrado	p8510	
852			ENSINO SECUNDÁRIO E MÉDIO		
	8521		Ensino secundário geral	8521	
	8522		Ensino médio	8522	
853	8530		ENSINO SUPERIOR	8530	
854			ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS		
	8541		Formação profissional	p8549	
	8542		Ensino desportivo e recreativo	8541	
	8543		Escolas de condução e pilotagem	p8549	
	8544	Ensino de línguas	p8549		
	8549	Outras actividades educativas	8542 p8549		

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
	855	8550	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	8550
86			SECÇÃO Q* – SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL	
			ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA	
	861	8610	ACTIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO	8610
	862		ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA EM AMBULATÓRIO E DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLÓGICA	
		8621	Actividades de prática clínica, sem internamento	p8620
		8622	Actividades de medicina dentária e odontológica	P8620
	869		OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA	
		8691	Actividades de enfermagem	p8690
		8692	Laboratórios de análises clínicas	p8690
		8699	Actividades de saúde humana, n.e.	p8690
87			ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO	
	871	8710	ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM COM ALOJAMENTO	8710
	872	8720	ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS DO FORO MENTAL E TOXICODEPENDÊNCIA, COM ALOJAMENTO	8720
	873	8730	ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E INCAPACITADAS, COM ALOJAMENTO	8730
	879	8790	OUTRAS ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO	8790
88			ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
	881	8810	ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E INCAPACITADAS, SEM ALOJAMENTO	8810
	889	8890	OUTRA ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO	8890
			SECÇÃO R* – ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS	
90	900	9000	ACTIVIDADES DE TEATRO, DE MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS	9000
91	910		ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS	
		9101	Actividades das bibliotecas e arquivos	9101
		9102	Actividades dos museus e conservação de locais e de monumentos históricos	9102
		9103	Actividades dos jardins botânicos, zoológicos e das reservas naturais	9103
92	920	9200	LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA	9200
93			ACTIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS	
	931		ACTIVIDADES DESPORTIVAS	
		9311	Gestão de instalações desportivas	9311
		9312	Actividade dos clubes desportivos	9312
		9319	Outras actividades desportivas	9319
	932		OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS	

DIVISÃO *	GRUPO *	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA – REV.4
		9321	Actividades dos parques de diversão e temáticos	9321
		9329	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.	9329
			SECÇÃO S * – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	
			ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
94	941		ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS	
		9411	Actividades de organizações económicas e patronais	9411
		9412	Actividade de organizações profissionais	9412
	942	9420	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	9420
	949		OUTRAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		9491	Actividades de organizações religiosas	9491
		9492	Actividades de organizações políticas	9492
		9499	Outras actividades de organizações associativas, n.e.	9499
95			REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	
	951		REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
		9511	Reparação de computadores e de equipamento periférico	9511
		9512	Reparação de equipamento de comunicação	9512
	952		REPARAÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	
		9521	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares	9521
		9522	Reparação de electrodoméstico e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim	9522
		9523	Reparação de calçado e de artigos de couro	9523
		9524	Reparação de mobiliário e similares de uso doméstico	9524
		9529	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico	9529
96	960		OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PESSOAIS	
		9601	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles	9601
		9602	Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza	9602
		9603	Actividades funerárias e conexas	9603
		9609	Outras actividades de serviços pessoais, n.e.	9609
			SECÇÃO T *- ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	
97	970	9700	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO	9700
98			ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	
		981	ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	9810
		982	ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	9820
			SECÇÃO U * – ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	
99	990	9900	ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	9900

**NOTAS
EXPLICATIVAS**

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

01 AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

011 CULTURAS TEMPORÁRIAS

Compreende todas as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na agricultura de culturas temporárias.

As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte agrícola ou na parte animal, classificam-se na Subclasse 0150 (Produção Agrícola e Animal Associadas).

As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

0111 CEREALICULTURA, LEGUMINOSAS SECAS E SEMENTES OLEAGINOSAS

Compreende a cultura de cereais (milho, cevada, centeio, aveia, trigo, etc.), de leguminosas secas (feijão, ervilha, etc.) e de sementes oleaginosas (mancara, soja, etc.).

Não inclui:

- Cultura de milho doce (0113);
- Plantas oleaginosas (0129);

0112 CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR

Compreende a produção de cana-de-açúcar, quer a destinada à produção de açúcar quer a destinada à produção de aguardente, de outras bebidas e de melaço.

0113 CULTURA DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS

Compreende as culturas ao ar livre ou em estufa de produtos hortícolas (tomates, cebolas, cenouras, alface, feijão verde, beringelas, pepino, alho, etc.). Inclui cultura de melões, melancias, milho doce, batata-doce, mandioca, inhame e outras raízes e tubérculos.

0119 OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Compreende a cultura de plantas forrageiras (trevo, nabo amarelo, luzerna, etc.), flores, plantas (plantio ou ornamentação), sementes de flores e outras culturas não permanentes.

Não inclui:

- Cultura de cana-de-açúcar (0112);
- Cultura de milho doce, melões, cogumelos, especialidade hortícolas (0113);
- Culturas de frutos de casca rijá (0122);

012 CULTURAS PERMANENTES

Compreende todas as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na agricultura de culturas permanentes. As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte agrícola ou na parte animal, classificam-se na Classe 0150 (Produção Agrícola e Animal Associadas). As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

Não inclui:

- Cultura de soja, amendoim e outras sementes oleaginosas (0111);
- Produção de azeite (1040);
- Produção de vinho (1102);

0121 CULTURA DE FRUTOS TROPICAIS E SUBTROPICAIS

Compreende a cultura de abacates, bananas, tâmaras, figos, mangas, papaias, anonas, goiaba, ananás, abacaxis e de outros frutos tropicais e subtropicais.

0122 CULTURA DE OUTROS FRUTOS (INCLUI CASCA RIJA)

Compreende a cultura de citrinos, de uvas, maçãs, pêsegos, cerejas e de outros cultivos de casca rija (amêndoa, castanha, avelã, noz, castanha de caju etc.).

Não inclui:

- Cultura de frutos oleaginosos (0129);
- Cultura de coco (0129);

0129 OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Compreende as culturas de árvores de borracha, de natal, de extração de seiva e de outras culturas permanentes não classificadas nas classes anteriores.

013 CULTURA DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA (VIVEIROS)

0130

Compreende a cultura de plantas vivas, bolbos, tubérculos e raízes, estacas, enxertos, rebentos e rizomas em vegetação ou em flor, mudas, plantas de viveiro, micélios de cogumelos, alporques e outros para plantação.

Não inclui:

- Viveiros florestais (0210);

014 PRODUÇÃO ANIMAL

Compreende as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção animal. As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte animal ou agrícola, classificam-se na Subclasse 0150 (Produção Agrícola e Animal Associadas). As unidades de produção mista de animais classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

0141 BOVINICULTURA

Compreende a produção de bovinos para a produção de carne e de leite, assim como a desnatação de leite quando feita na própria exploração. Inclui sémen de bovino.

Não inclui:

- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);
- Transformação de leite (1051);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

0142 CRIAÇÃO DE GADO CAVALAR, ASININO E MUAR

Compreende a criação de destes animais independente do fim em vista.

Não inclui:

- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);

0143 OVINICULTURA

Compreende também a produção de lã e de leite e a desnatação feita na própria exploração.

Não inclui:

- Tosquia de ovinos por terceiros (0162);
- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);
- Lã resultante do abate (1010);
- Transformação de leite (1051);

0144 CAPRINICULTURA

Compreende também a produção de leite e a desnatação do leite feita na própria exploração.

0145 SUINICULTURA

Não inclui:

- Peles e couros resultantes do abate (1010);

0146 AVICULTURA

Compreende a criação de galinhas (inclui galinhas do mato), perus, patos, gansos, pintadas. Inclui ainda a produção de ovos e exploração de chocadeiras para avicultura.

Não Inclui:

- Criação de codornizes, pombos e faisões (0149);
- Criação de avestruzes (0149);
- Produção de penas ou penugem (1010);

0149 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL

Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam, tais como, coelhos, cães (inclui cães de caça), produção de abelhas (inclui produção de mel e cera de abelhas), pássaros e similares.

Não Inclui:

- Criação de perus, patos, galinhas e gansos (0146);
- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (0162);
- Produção de couros e peles de caça (0170);
- Produção de carne e peles de abate (1010);
- Fabricação de produtos alimentares a partir do mel (1079);
- Fabricação de produtos de cosmética a partir do mel ou da cera (2023);

015 PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL ASSOCIADOS

0150

Compreende todas as unidades de produção agrícola e animal associadas (culturas mistas) com um rácio de especialização na parte agrícola ou na parte animal inferior a 66% das margens brutas normalizadas.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

Não Inclui:

- Produção agrícola mista de culturas temporárias (011);
- Produção agrícola mista de culturas permanentes (012);
- Produção animal mista (014);

016 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA*

0161 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA*

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e protecção de culturas (pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; colheita de produtos agrícolas; protecção contra animais nocivos em conexão com a agricultura; exploração de sistema de rega; aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.

Não inclui

- Comércio por grosso e agentes do comércio de frutos e de produtos agrícolas (4610 e 4620);
- Actividades dos agrónomos e outra consultoria (7020);
- Arquitectura paisagística (7110);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (7731);
- Organização de feiras e exposições agrícolas (8230);

0162 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA*

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa, ou qualquer outra forma, tais como: inseminação artificial; alojamento e cuidados especiais com os animais (limpeza, etc.); tosquia e ordenha.

Não inclui:

- Actividades de engorda intensiva de animais (014);
- Actividades dos serviços destinados a promoverem a caça comercial e a captura de animais com armadilha (0170);
- Actividades comerciais das cooperativas agrícolas (4620);
- Actividades de agrónomos e outra consultoria (7020);
- Actividades veterinárias (7500);

0163 *ACTIVIDADES DE PREPARAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A VENDA E TRATAMENTO DE SEMENTES PARA PROPAGAÇÃO*

Compreende as actividades de preparação (limpeza, corte, classificação, desinfecção, etc.) de produtos agrícolas para os mercados primários, preparação de folhas de tabaco, executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa. Compreende ainda as actividades de beneficiação das sementes para eliminar matérias inertes e impurezas, assim como a secagem para melhor armazenamento. Inclui secagem, limpeza, calibragem e tratamento de sementes antes da sua comercialização, assim como o tratamento de sementes das variedades geneticamente modificadas.

Não inclui:

- Preparação de produtos agrícolas, de culturas temporárias, pelo agricultor (011);
- Cultura de sementes temporárias (011);
- Preparação de produtos agrícolas, de culturas permanentes, pelo agricultor (012);
- Cultura de sementes permanentes (012);
- Transformação de sementes para obter óleo (1040);
- Actividades de destalagem e ressecagem do tabaco (1200);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

- Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas (4620);
- Investigação para desenvolver ou modificar novas formas de sementes (7210);

017 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS 0170

Compreende as actividades de gestão cinegética, nomeadamente, o fomento e ordenamento visando a produção de caça e a exploração de zonas de caça. Inclui a captura de mamíferos marinhos (morsas, focas, etc.). Compreende também os serviços relacionados com a caça executados por terceiros, tais como a fiscalização da caça.

Não inclui:

- Criação de espécies cinegéticas (0149);
- Captura de baleias e de outros cetáceos (0310);
- Produção de couros e peles provenientes de matadouros (1010);
- Caça recreativa ou desportiva (9319);

02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

021 SILVICULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES FLORESTAIS 0210

Compreende as actividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais e de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal. Estas actividades podem ser levadas a cabo em florestas naturais ou plantadas.

Não inclui:

- Cultura de árvores de natal (0129);

022 EXPLORAÇÃO FLORESTAL 0220

Compreende as actividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: cortes de ramos em troncos abatidos, toragem, descasque, extracção - recheia e transporte próprio no interior da mata - e carregamento); produção de lenha, de estilha na mata e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efectuadas pelo responsável da exploração florestal.

Não inclui:

- Apanha de produtos florestais, excepto madeira (0230);
- Transporte no interior da floresta por terceiros (0240);
- Produção industrial de estilha (1610);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (4923);

023 EXTRACÇÃO DE CORTIÇA, RESINA E APANHA DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS, 0230 EXCEPTO MADEIRA

Compreende as actividades de: extracção de cortiça, resina, gomas e respectivas operações complementares; apanha de cogumelos, pinhas, frutos silvestres (medronho, amoras, etc.), bolotas, musgos e líquenes e de outros produtos florestais.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

Não inclui:

- Apanha de frutos de casca rija (0122);
- Apanha de lenha (0220);

024 ACTIVIDADE DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL
0240 FLORESTAL

Compreende as actividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e exploração florestal (ex: preparação de terrenos, inventário florestal; execução de avaliações da produção florestal; vigilância, detecção e protecção contra incêndios e tratamentos fitossanitários). Inclui consultoria em gestão de florestas.

Não inclui:

- Exploração de viveiros florestais (0210);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (4923);
- Actividades de protecção civil (8425);

03 PESCA E AQUACULTURA

031 PESCA

0310

Compreende a captura de peixes, crustáceos, moluscos e similares, assim como a apanha de produtos do mar (plantas, esponjas, corais conchas e similares), independentemente da arte da pesca utilizada. Inclui a pesca por navios-fábrica que pescam e submetem os produtos da pesca a transformação realizada a bordo das embarcações que se dedicam à pesca.

Não Inclui:

- Captura de morsas e focas (0170);
- Actividades dos navios-fábrica que só preparam e ou transformam o peixe (1020);
- Pesca recreativa e desportiva (9319);

032 AQUACULTURA

0320

Compreende as actividades de produção em águas salgadas, salobras ou doces de espécies animais como peixes, crustáceos, moluscos e de algas (comestíveis ou não) e outras espécies similares, nas diferentes fases de desenvolvimento dos seus ciclos biológicos.

Inclui as culturas em tanques, viveiros, unidades flutuantes e unidades de reprodução, assim como os serviços relacionados com a aquacultura.

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

A designação de “indústrias extractivas” é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção de minerais que aparecem na natureza no estado sólido (carvão, minérios, etc.); no estado líquido (petróleo bruto, etc.); e no estado gasoso (gás natural, etc.). Inclui exploração de minas subterrâneas e a céu aberto, de pedras e de poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação dos minérios e outros materiais em bruto (geralmente efectuadas na exploração ou nas suas proximidades), tais como: britagem, crivagem, lavagem, trituração, beneficiação e outros tratamentos necessários para tornar os produtos comercializáveis.

Não Inclui:

- Refinação do sal (1079);
- Tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2396);
- Captação e distribuição de água (360);
- Prospecção mineira (7110);

05 EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE

Compreende a extracção e beneficiação de carvões minerais.

051 EXTRACÇÃO DE HULHA **0510**

052 EXTRACÇÃO DE LENHITE **0520**

06 EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL

Compreende também a extracção de petróleo a partir de areias e xistos betuminosos, assim como a recuperação de hidrocarbonetos líquidos.

061 EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO **0610**

Compreende também as actividades de separação, decantação, estabilização, liquefacção, dessalgação, desidratação e outras actividades ligadas à extracção de petróleo bruto para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte. Inclui a produção de petróleo bruto a partir de areias e xistos betuminosos.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção do petróleo (0910);
- Perfurações e sondagens para prospecção de petróleo (4310);
- Prospecção de jazigos de petróleo (7110);

062 EXTRACÇÃO DE GÁS NATURAL **0620**

Compreende também as actividades de separação, decantação, dessalgação, desidratação, liquefacção, regaseificação e outras actividades ligadas à extracção de gás natural, para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção de gás (0910);
- Prospecção de gás (7110);

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

07 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS*

Compreende a extracção, beneficiação (trituração, crivagem, ustulação, etc.) e a concentração dos minérios metálicos.

071 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO* 0710

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração dos minérios de ferro.

072 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS* 0720

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração dos minérios metálicos não ferrosos (cobre, estanho, chumbo, zinco, urânio, níquel, etc.).

08 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS*

081 *EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA*

0811 *EXTRACÇÃO DE PEDRA*

Compreende a extracção, desbaste e o corte no local da extracção de pedras ornamentais: mármore e rochas similares (rochas calcárias, brechas, etc.), granito e rochas afins, sienito, pórfiro, gabro e ardósia.

Não Inclui:

- Extracção e britagem de pedra (0814);
- Tratamento de pedra em local diferente da pedreira (2396);

0812 *EXTRACÇÃO DE CALCÁRIO E CRÉ*

Compreende a extracção e outros tratamentos efectuados no local da extracção de calcários margosos, dolomite, calcite e cré para a indústria e agricultura.

0813 *EXTRACÇÃO DE GESSO*

0814 *EXTRACÇÃO DE SAIBRO, AREIA E PEDRA BRITADA*

Compreende: extracção, dragagem e lavagem de areias industriais e para a construção; extracção e britagem de pedra para agregados; moagem de pedra para obtenção de pós.

0815 *EXTRACÇÃO DE ARGILA E CAULINO*

Compreende a extracção de argilas comuns, argilas refractárias e de caulino.

0816 *EXTRACÇÃO DE POZOLANA*

089 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.*

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

0891 *EXTRACÇÃO DE SAL*

Compreende as actividades de extracção do sal, tais como: sal de depósitos subterrâneos (inclui dissolução e bombagem); sal por evaporação de água do mar ou de outras águas salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração e outros tratamentos do sal associados à extracção.

Não Inclui:

- Refinação de sal (1079);
- Obtenção de água potável de água salgada (3602);

0899 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.*

Compreende a extracção e tratamentos feitos no local da exploração de minerais não metálicos e de substâncias minerais diversas, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); esteatite (talco); feldspato; quartzo; gemas; diatomito; asfalto natural; betume natural; todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.

09 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS*

091 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO* 0910 *E GÁS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO*

Compreende as actividades associadas à extracção de petróleo ou de gás, efectuadas por contrato ou por preço fixo, tais como: perfuração de poços (inclui perfuração direccionada e reperforação); montagem, reparação e desmontagem de estaleiros de perfuração (inclui torres de sondagem nos locais de extracção); bombagem, tratamento e reparação de poços; revestimento, encabeçamento, montagem de "árvores" de válvulas em poços; fecho e abandono de poços. Compreende também as actividades especializadas de combate contra as erupções incontroladas e incêndios de jazigos e poços de petróleo e de gás.

099 *OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS* 0990 *EXTRACTIVAS*

Compreende, nomeadamente, serviços relacionados com a indústria extractiva, executados por terceiros, por contrato ou à tarefa, tais como: obtenção de amostras, observações geológicas em locais de prospecção, drenagem, bombagem e serviços de perfuração.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

10 *INDÚSTRIAS ALIMENTARES*

101 *ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE*

Compreende: abate e preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina, de aves e de coelhos; obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não; preparação de couros, peles em bruto, tripas e lã, resultantes do abate; fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais; a fabricação e acondicionamento de produtos à base de carne, obtidos pelos processos de aquecimento, fumagem, secagem, salga, cura ou outros processos, físico-químicos; preparados de carne (salsichas frescas, hambúrgueres, almôndegas, etc.) refrigerados ou congelados. Inclui a preparação de pastas de carne ou fígado, a confecção de pratos à base de carne, enlatados, refrigerados ou congelados.

Não Inclui:

- Fabricação de caldos e sopas que contêm carne (1079);
- Curtimenta e acabamento de peles (1510);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (4630);
- Embalagem de carne por terceiros (8291);

102 *INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DA PESCA E DA AQUACULTURA*

1020

Compreende: preparação, congelação e transformação por qualquer processo (secagem, fumagem, salga, conservas, etc.) de produtos da pesca e da aquacultura, bem como os respectivos acondicionamentos e embalagem; evisceração, descabeçamento, corte, filetagem e tratamentos similares de produtos da pesca, seguidos ou não de congelação; preparação de sopas e pratos à base de produtos da pesca e da aquacultura. Inclui as actividades dos navios-fábrica que se dedicam à preparação, congelação e transformação do peixe e de outros produtos da pesca, não exercendo a actividade da pesca.

Não Inclui:

- Preparação e conservação de produtos da pesca em navios de pesca (0310);
- Produção de óleos e gorduras de produtos da pesca e da aquacultura (1040);
- Fabricação de caldos e sopas desidratados de produtos da pesca e aquacultura (1079);

103 *INDÚSTRIA DE CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS*

1030

Compreende as actividades de preparação, transformação e conservação de frutos, batata e outros produtos hortícolas, por congelação, secagem e desidratação e em recipientes hermeticamente fechados, bem como a sua conservação pelo sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui também: fabricação de sumos reconstituídos, concentrados de sumos, néctares, polpas, pastas, polmes (purés), doces, compotas, geleias e marmelada; secagem de frutos; descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis (ex: coco, etc.).

Não Inclui:

- Fabricação de farinhas ou pós de leguminosas secas e de oleaginosas (1062);
- Frutos e cascas de frutos cobertos de açúcar (1073);
- Preparação de caldos e sopas desidratadas e pratos pré-cozinhados (1079);
- Fabricação de bebidas refrescantes não alcoólicas (1104);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

104 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS

1040

Compreende: produção e a refinação de azeite, de óleos vegetais e animais (inclui as actividades de hidrogenação, cozedura, polimerização e outros tratamentos similares de óleos e gorduras); fabricação de margarina e de outras gorduras alimentares similares. Inclui a fabricação de óleos e gorduras não comestíveis de peixes, mamíferos marinhos e de outros animais, excepto de animais de abate.

Não Inclui:

- Fusão e refinação de gorduras animais de abate (1010);
- Produção de óleos de germen de milho (1062);
- Fabricação de óleos essenciais (2029);

105 INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS

Compreende as actividades de recolha e concentração, preparação (clarificação, normalização, termização, homogeneização), tratamento (pasteurização, esterilização, ultrapasteurização) e embalagem de leite e de natas, produção de manteiga e derivados da manteiga (butteroil, manteiga concentrada), de queijo (incluindo queijo fundido), de requeijão, de leites fermentados (incluindo iogurte), leites parcial e totalmente desidratados (leites evaporados, condensados e leites em pó) leites gelificados, farinhas lácteas, soro em pó, gelados, sorvetes, caseína, caseínatos e produção de lactose. Inclui a preparação de leites aromatizados e achocolatados.

1051 INDÚSTRIA DO LEITE E DERIVADOS

Compreende as actividades de recolha pelas unidades que processam o tratamento do leite, produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados, derivados do leite.

Não Inclui:

- Produção de leite nas explorações pecuárias (0141 e 0143);
- Fabricação de margarinas e similares para barrar (1040);
- Fabricação de gelados e sorvetes (1052);
- Preparação de leites em pó para bebés (1079);

1052 FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES

Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados, sorvetes e fresquinha.

Não Inclui:

- Produção de especialidades de pastelarias congelados (1071);

106 TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E DE PRODUTOS AFINS

1061 TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS

Compreende: produção de farinhas (simples ou compostas) e de sêmolas de cereais, incluindo sêmolas de milho; descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz (inclui farinha de arroz); descasque, trituração e moenda de produtos hortícolas, de leguminosas secas, assim como a fabricação de farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares, flocos de cereais e de outros produtos à base de cereais tufados ou torrados.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de fécula de batata (1030);
- Fabricação de farinha de arroz (1062);
- Misturas de farinhas e flocos de cereais (1062);

1062 FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS

Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.) e produtos similares e a fabricação de açúcares e de outros derivados obtidos a partir do amido. Inclui óleo de germen de milho.

Não Inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (1030);
- Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis (1030);
- Fabricação de lactose (1051);

107 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES

1071 PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO

Compreende: fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos e de pastelarias frescas (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho; e a fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e produtos secos similares de conservação.

Não Inclui:

- Preparação de farinhas para diferentes usos (1061);
- Fabricação de massas, cuscuz e similares (1074);
- Actividades de restauração e bebidas (56);

1072 INDÚSTRIA DO AÇÚCAR

Compreende as actividades de fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melaços a partir da cana-de-açúcar, assim como a refinação do açúcar.

Não Inclui:

- Fabricação de glicose (inclui xarope) e maltose (1062);
- Fabricação de edulcorantes de síntese (2100);

1073 INDÚSTRIA DO CACAU, DO CHOCOLATE E DOS PRODUTOS DE CONFEITARIA

Compreende a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; confeitaria de chocolates; preparação de chocolates de cobertura; rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.

Não Inclui:

- Produção de sacarose (1072);

1074 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, CUSCUZ E SIMILARES

Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui massas alimentícias recheadas.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1075 INDÚSTRIA DO CAFÉ

Compreende actividades, tais como: torrefacção de café e sucedâneos; moagem; descafeinação; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis, com e sem incorporação de café. Inclui o empacotamento associado às actividades de transformação do café.

1079 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.

Compreende: preparação de caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação; extractos e sucos de carne, peixe, crustáceos e moluscos; transformação e misturas de chá; tratamento industrial de ovos; fabricação de maionese, de mostarda e outros condimentos; produção de vinagre de origem vínica e não-vínica; preparações homogeneizadas para bebés e crianças; alimentos sem glúten; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais (glúcidos, vitaminas, sais minerais, etc.) para indivíduos com perturbações metabólicas e de outros produtos não incluídos nas actividades atrás individualizadas. Inclui refinação do sal independente da extracção e fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.

Não Inclui:

- Preparação de sopas de legumes prontas para consumo directo (1030);
- Fabricação de inulina (1062);
- Torrefacção de café, chicória e de outros sucedâneos do café e suas essências (1075);
- Produção de gelo (3532);

108 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

1080

Compreende a fabricação de alimentos para animais de criação (alimentos completos ou complementares, incluindo os alimentos de aleitamento) e animais de estimação (preparações compostas ou misturas de alimentos especialmente tratados para cães, gatos, pássaros, peixes, etc.).

Não Inclui:

- Produção de farinha de carne (1010);
- Produção de farinha de peixe (1020);
- Produção de bagaços e de sub-produtos que podem servir para alimentação dos animais sem necessitar de qualquer tratamento especial ou transformação (classificam-se na actividade de que provêm esses produtos).

11 INDÚSTRIA DAS BEBIDAS

110

Compreende a produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.

1101 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE E DE OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS

Compreende a produção, preparação e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes vínicas velhas, whisky, rum, genebra, ponche, licores e outras bebidas espirituosas.

Não Inclui:

- Produção de vinhos comuns, licores, espumantes e espumosos (1102);
- Produção de álcool de fermentação (2012);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1102 *PRODUÇÃO DE VINHOS E DE BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS*

Compreende a produção de vinhos de mesa a partir de uvas, de vinhos licorosos, vinhos espumantes, vermouths, cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos. Inclui mistura, purificação e engarrafamento de vinhos.

Não Inclui:

- Engarrafamento e acondicionamento sem transformação (4630);
- Embalagem do vinho por terceiros (8291);

1103 *FABRICAÇÃO DE CERVEJA E DE MALTE*

Compreende a produção de cerveja com e sem álcool.

1104 *PRODUÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS E DE BEBIDAS REFRESCANTES NÃO ALCOÓLICAS*

Compreende a exploração e engarrafamento de águas de mesa (águas de nascente natural), de água mineral natural (gaseificada ou não), de água mineral artificial (enriquecimento com anidrido carbónico) e de bebidas não alcoólicas aromatizadas e/ou adicionadas de edulcorantes (laranjada, limonada, cola, etc.), de extractos naturais (água tônica, etc.) e de bebidas à base de frutos. Inclui a produção de xaropes e produtos em pó para bebidas.

Não Inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1030);
- Fabricação de cerveja sem álcool (1103);
- Produção de gelo (3532);

12 *INDÚSTRIA DO TABACO*

120

1200

Compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo e rapé, assim como a destalagem, ressecagem e outras preparações do tabaco executadas fora da exploração agrícola.

Não Inclui:

- Cultura e tratamento do tabaco na exploração agrícola (0119).

13 *FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS*

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batedura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura tecelagem de lãs, algodão, sisal, pêlos, fibras artificiais e sintéticas.

Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis e tecidos de malha.

Não Inclui:

- Confecção de vestuário (14);
- Fabricação de fibras sintéticas (2030);

131 *PREPARAÇÃO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ACABAMENTO DE TÊXTEIS*

1311 *PREPARAÇÃO, FIAÇÃO E TECELAGEM DE TÊXTEIS*

Compreende: operações preparatórias das fibras têxteis (fibras de origem vegetal, animal, fibras sintéticas e artificiais); fabricação de fio ou linha para tecelagem ou costura, qualquer que seja o seu destino (inclui fabricação de fios de papel); fabricação de tecidos, qualquer que seja a matéria-prima utilizada (inclui tecidos de fibra de vidro e de fibras especiais).

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Inclui operações de acabamento (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) efectuadas no âmbito da tecelagem, assim como a desfiação de artigos usados e desperdícios quando efectuada num processo integrado de produção.

Não Inclui:

- Operações preparatórias efectuadas em associação com a actividade agrícola ou produção animal(01);
- Acabamento de têxteis por terceiros (1312);
- Fabricação de tapetes e carpetes (1392);
- Fabricação de tecidos de malha (1399);

1312 ACABAMENTO DE TÊXTEIS

Compreende as actividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, calandragem, estampagem, etc.) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou tarefa. Estas operações executadas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados (ex: T-shirts) adquiridos pela própria unidade para posterior revenda classificam-se aqui.

Não Inclui:

- Acabamento de têxteis feito na unidade que os produziu (1311);
- Acabamento de artigos têxteis na unidade que os produziu (1321);
- Impregnação e a fabricação de tecidos plastificados (1329);

139 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS

1391 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁRIO

Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, cobertores, colchas, edredões, encerados, tendas de campanha, sacos, velas para embarcações, capas (para automóveis, máquinas, etc.), almofadas, pufes, sacos-cama, toldos de protecção contra o sol, bandeiras, coletes de salvamento e pára-quadras, galhardetes e de outros artigos têxteis de uso doméstico. Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão e de tecidos para cobertores eléctricos.

Não Inclui:

- Fabricação de artigos têxteis para uso técnico (1399);

1392 FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES

Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, carpetes, etc.) obtidos por processos mecânicos a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais e similares.

Não Inclui:

- Fabricação de tapeçarias feitas à mão (1391);
- Fabricação de esteiras de materiais trançados (1629);
- Fabricação de coberturas para o chão em cortiça, mesmo que tenham um suporte de matéria têxtil(1629);
- Fabricação de coberturas para o chão em borracha, mesmo em suporte de matéria têxtil (2210);
- Fabricação de coberturas para o chão em matérias plásticas, mesmo em suporte de matéria têxtil(2220);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1393 FABRICAÇÃO DE CORDOARIA E REDES

Compreende a fabricação de cordas, cabos, redes, cordéis e produtos similares (com ou sem fiação integrada) e de redes para a pesca e outros fins, feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados, revestidos ou cobertos.

Não Inclui:

- Fabricação de redes para o cabelo (1410);
- Fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos (2599);
- Fabricação de redes montadas para desporto (3230);

1399 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS, N.E.

Compreende a fabricação de artigos têxteis não incluídos nas subclasses anteriores. Estas actividades compreendem, quer uma diversidade de processos de fabrico, quer de produtos produzidos, tais como: etiquetas, insígnias e artigos similares em têxtil; tecidos de malha, tecidos impregnados, revestidos, cobertos ou estratificados com matérias plásticas; fabricação de pastas (ouates) de matérias têxteis e respectivos artigos (pensos higiénicos, tampões, etc.); rendas (inclui tules), bordados, fitas, passamanarias e sirgarias; fios e cordas de borracha revestidos de têxtil; fio metalizado; fios e bandas têxteis impregnadas, revestidas, cobertas ou forradas a borracha ou a matérias plásticas; tecido de grande resistência para pneumáticos, obtido a partir de fio de alta tenacidade (sintético ou artificial) e outros tecidos tratados ou revestidos; telas para escrita ou para desenho; camisas incandescentes para candeeiros a gás e tecidos tubulares para a sua fabricação; mangueiras e tubos similares em matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios em outros materiais; correias transportadoras ou de transmissão em matérias têxteis mesmo reforçadas de metal ou de outros materiais; telas de filtração, seira ou feltros e outros artigos têxteis para uso técnico especial. Inclui o corte e a preparação do pêlo.

Não Inclui:

- Fabricação de feltros obtidos pelo processo de tecelagem (1311);
- Fabricação de tapetes e carpetes (1392);
- Fabricação de correias transportadoras ou de transmissão feitas de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha, desempenhando o papel de componente principal (2210);
- Fabricação de tela metálica (2599);

14 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

141 CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES COM 1410 PÊLO

Compreende a fabricação de artigos de vestuário para homem, mulher e criança, em qualquer matéria-prima (excepto peles com pêlo), feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim (passeio, trabalho, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios de vestuário.

Os materiais utilizados podem apresentar-se como tecido grosseiro, tecido fino, tecido de malha, renda ou não tecidos, revestidos ou impregnados de borracha ou matérias plastificadas.

Compreende ainda a fabricação de chapéus, bonés, luvas, gravatas, lenços, xailes, laços para o cabelo e outros artigos e acessórios de vestuário em qualquer material. Inclui a fabricação de calçado confeccionado com material têxtil sem sola aplicada.

Não Inclui:

- Fabricação de vestuário em malha a partir de malha de produção própria (1430);
- Fabricação de vestuário e artigos de peles com pêlo (1420);
- Fabricação de malas, bolsas e outros artigos de marroquinaria (1510);
- Fabricação de calçado (1520);
- Fabricação de vestuário colado de borracha (2210);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de vestuário colado de matérias plásticas (2220);
- Fabricação de vestuário em amianto (2399);
- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (3230);
- Reparação de artigos de vestuário (9529);

142 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO* 1420

Compreende a confecção de vestuário e seus acessórios e de artigos diversos (tapetes, pufes não estofados, peles para polimento industrial, etc.) em peles com pêlo (naturais ou artificiais).

Não Inclui:

- Fabricação de artigos de imitação de peles obtidas por tricotagem (1430);
- Fabricação de pantufas, calçado em peles com pêlo e suas partes com pêlo (1520);

143 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHA* 1430

Compreende a fabricação de artigos de malha (vestuário ou outros artigos) tricotados em forma ou a partir de tecido de malha. Inclui a fabricação de meias, peúgas, collants para homem, mulher e criança.

Não Inclui:

- Fabricação de tecidos de malha (1399);
- Fabricação de artigos ortopédicos (2660).

15 *INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO; INDÚSTRIA DO CALÇADO*

151 *CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO; FABRICAÇÃO* 1510 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA,* *DE CORREEIRO E DE SELEIRO*

Compreende a curtimenta e acabamento de peles naturais sem pêlo e com pêlo, a fabricação de couro reconstituído e a fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão, artigos de correaria e de outros em couro e de sucedâneos do couro.

152 *INDÚSTRIA DO CALÇADO* 1520

Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.). Inclui a fabricação de componentes de couro e o acabamento de calçado.

Não Inclui:

- Fabricação de calçado de matérias têxteis sem aplicação de solas (1410);
- Fabricação de calçado em amianto (2399);
- Fabricação de calçado ortopédico (2660);
- Reparação de calçado (9523);

16 *INDÚSTRIA DA MADEIRA, EXCEPTO MOBILIÁRIO, DA CORTIÇA E OBRAS DE* *CESTARIA E DE ESPARTARIA*

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

161 *SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA* 1610

Compreende a actividade das serrações e outras unidades de trabalho mecânico da madeira, fixas ou móveis, independentemente do lugar onde operam. Inclui a produção de madeiras serradas para construção (madeiras esquadriadas, régua para parquet, etc.), madeiras para paletes, tabuinha para embalagem, farinha e partículas de madeira.

Compreende também o aplainamento, a impregnação e o tratamento químico da madeira com agentes de conservação ou de outros produtos.

Não Inclui:

- Exploração florestal (0220);
- Fabricação de folheados e contraplacados (1621);
- Fabricação de ripas e caixilharia de madeira (1622);

162 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA, CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA, EXCEPTO MOBILIÁRIO*

1621 *FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, PAINÉIS LAMELADOS, DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS E DE OUTROS PAINÉIS*

Compreende a fabricação de painéis de partículas de madeira, assim como o revestimento por conta de terceiros (pintura e outras técnicas de decoração).

Compreende também a fabricação de folhas de madeira suficientemente finas obtidas por serragem, corte ou outro processo, podendo estar pintadas, revestidas, impregnadas ou reforçadas numa das superfícies, com papel ou tecido. Inclui também o revestimento de folheados, lamelados e de outros painéis por conta de terceiros.

Não Inclui:

- Fabricação de madeira serrada de espessura superior à madeira para fabricação de contraplacados (1610);

1622 *FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO*

Compreende a fabricação e colocação associada de artigos em madeira, principalmente destinadas à indústria da construção. Inclui a fabricação de uma grande variedade de produtos de madeira, destinados principalmente à construção, como peças de carpintaria (caibros, barrotes, vigas de madeira, etc.), obras de carpintaria de limpos (portas, janelas, escadas em madeira, com ou sem ferragens, etc.), caixilhos, parqueteria e lambris. Inclui a pré-fabricação de casas em madeira e suas partes.

Não Inclui:

- Régua para parquet (1610);
- Colocação isolada (4330).

1623 *FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA*

Compreende a fabricação de paletes, caixas e outras embalagens e estrados de madeira. Inclui tonéis, barricas, dornas, cubas e outros produtos (incluindo as suas partes) de tanoaria.

Não Inclui:

- Fabricação de artigos de cestaria (1629);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1629 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA*

Compreende a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, cestos, candeeiros, bonecos, etc.). Inclui também as actividades de preparação, transformação, granulação e aglomeração da cortiça, bem como a fabricação de artigos constituídos integral ou parcialmente de cortiça. Inclui ainda a fabricação de pequenos artigos constituído integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objectos de ornamentação, bobines, utensílios de cozinha para uso doméstico e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores.

Não Inclui:

- Fabricação de tapetes em matérias têxteis (1392);
- Fabricação de mobiliário (310);
- Fabricação de artigos de viagem e de caixas em madeira recobertas com plásticos ou outra matéria(1510);
- Fabricação de caixas para relógios (2652);
- Fabricação de bijutaria e fantasia (3212);
- Fabricação de caixões mortuários em madeira (3290)

17 *INDÚSTRIA DA PASTA, PAPEL, CARTÃO E SEUS ARTIGOS* 170

1701 *FABRICAÇÃO DE PASTA, PAPEL E CARTÃO*

Compreende a fabricação de: pasta, a partir da madeira e seus resíduos, trapos e outras fibras, mediante processos mecânicos, químicos ou semiquímicos; papel, a partir de pasta virgem ou papel reciclado e de cartão (excepto canelado), não revestido ou revestido na máquina. Inclui o revestimento, rebobinagem, supercalandragem e outras operações de transformação do papel ou cartão efectuadas fora ou na própria máquina de formação da folha.

Não Inclui:

- Fabricação de papel fotográfico (2029);
- Fabricação de papéis abrasivos (2399);

1702 *FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS E DE EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO*

Compreende a fabricação de papel e cartão canelados, de caixas, sacos, pastas para arquivo, bolsas e outras embalagens em papel e cartão.

Não Inclui:

- Fabricação de envelopes (1709);
- Fabricação de sacos em matérias plásticas (2220);

1703 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E SANITÁRIO*

Compreende a fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão para uso doméstico e de higiene, tais como: papel higiénico, lenços, guardanapos, fraldas, pensos higiénicos e tampões; chávenas, pratos e tabuleiros; vestuário e acessórios em papel e de outros artigos similares para uso doméstico e de higiene.

Não Inclui:

- Fabricação de pensos higiénicos em matérias têxteis (1329);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1709 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL E DE CARTÃO, N.E.*

Compreende a fabricação de: papel de escrita e de impressão; cadernos e livros de registo; papel contínuo para computador; sobrescritos e postais não ilustrados; caixas, e sacos; papel químico e papel autocopiativo; papel gomado ou adesivo; papel de parede; etiquetas (impressas ou não); embalagens moldadas de pasta de papel (ex: placas para ovos ou frutas) e outros artigos de pasta de papel, papel e cartão não incluídos nas posições anteriores.

Não Inclui:

- Fabricação de papel e cartão e granel em folha ou em rolos (1701);
- Fabricação de cartas, jogos e brinquedos em papel ou cartão (3240);

18 *IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS*

181 *IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO*

Compreende a preparação da impressão e a impressão de jornais, revistas, livros, atlas, cartas geográficas, poster, obras musicais, cartas de jogar, artigos de papelaria e de outros materiais por conta do editor ou de terceiros, numa base contratual ou de tarefa (ex: catálogos, formulários por conta de empresas; selos postais ou papel moeda por conta do governo, etc.). Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos e a impressão em tipografia, litografia, olografia, serigrafia e por outros processos.

Compreende também actividades de encadernação, acabamento, fotocomposição, gravação e outras actividades dos serviços relacionados com a impressão.

Não Inclui:

- Actividades de edição isoladas ou com impressão associada (581);
- Produção de documentos originais de autores, músicos, engenheiros, arquitectos e outros que se classificam no âmbito da actividade técnica ou artística respectiva (Secção R);

1811 *IMPRESSÃO*

Compreende a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações (inclui publicações periódicas de publicidade), obras de música, panfletos, álbuns, agendas, formulários, cartazes, mapas, atlas, selos, papel-moeda, cartas de jogar e outros produtos impressos, por conta de editores ou de terceiros (numa base contratual ou de tarefa).

Não Inclui:

- Estampagem de têxteis (1312);
- Actividades de edição, mesmo associadas à impressão (581);
- Produção de obras originais por autores, músicos e outros (Secção R);

1812 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO*

Compreende actividades de: reprografia (preparação de transparentes, esboços, provas, etc.); preparação de dados digitais (selecção, relacionamento, etc.); dobragem, cosedura, douramento e outras operações relacionadas com a encadernação; composição e tratamento de imagem assistida por computador; fotogravura; composição tipográfica e fotocomposição; gravura para impressão sobre papel ou têxtil; produção de matrizes tipográficas, de placas e outros suportes para impressão.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

182 REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS

1820

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de: discos, discos compactos, fitas com música ou de outras gravações sonoras; discos, discos compactos, fitas com filmes ou de outras gravações vídeo; programas (software) e de informação (dados, etc.) em discos, bandas ou outros suportes.

19 FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E DE AGLOMERADOS DE COMBUSTÍVEIS

191 FABRICAÇÃO DE COQUE

1910

Compreende as actividades dos fornos de coque com vista, principalmente, à produção de coque e semi-coque, a partir da destilação de hulha e lenhite. Inclui produção de gases das coquerias, carvão de retorta e produtos residuais (alcatrão de hulha, etc.).

Não Inclui:

- Aglomeração da hulha e da lenhite (1920);
- Coque de petróleo (1920);
- Produção de breu e coque de breu (2100);

192 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS

1920

Compreende a actividade de transformação do petróleo bruto em: combustíveis líquidos ou gasosos (gasolinas, fuel-oil, butano, propano, etc.); bases petroquímicas (ex: naftas); óleos e massas lubrificantes; produtos para revestimento de estradas (asfalto); coque de petróleo e produtos petrolíferos diversos (vaselina, etc.).

Não Inclui:

- Extração de petróleo bruto (0610);
- Fabricação de óleos e massas lubrificantes produzidos fora das refinarias (2029);

20 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCEPTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS)

201 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE, ADUBOS E COMPOSTOS AZOTADOS, MATÉRIAS PLÁSTICAS E BORRACHA SINTÉTICA, SOB FORMAS PRIMÁRIAS

Compreende a fabricação de: gases industriais; produtos químicos inorgânicos de base; produtos químicos orgânicos de base; adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados; produção de carvão vegetal e animal para queima e gases associados; matérias plásticas e de borracha sintética, em formas primárias. Inclui a produção de álcool etílico de fermentação.

Não Inclui:

- Produção de carvão vegetal associado à exploração florestal (0220);
- Extração de metano (0610);
- Exploração de guano (0899);
- Fabricação de derivados de algas (1079);
- Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos (2021);
- Produção de carvão vegetal e animal activados (2029);
- Fabricação de ácidos salicílicos e o-acetilsalicílicos (2100);
- Fabricação de chapas, folhas e tiras de borracha (2210);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2011 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE, ADUBOS E COMPOSTOS AZOTADOS, MATÉRIAS PLÁSTICAS E BORRACHA SINTÉTICA, SOB FORMAS PRIMÁRIAS*

Compreende a fabricação de: gases industriais (comprimidos, liquefeitos ou solidificados); produtos químicos inorgânicos de base (ácidos, óxidos, hidróxidos, sais, etc.); produtos químicos orgânicos de base (álcoois, fenóis, hidrocarbonetos, etc.); adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados; produção de carvão vegetal e animal para queima e gases associados; amoníaco e ureia, ácidos nítrico e sulfonítrico; nitratos de potássio e fosfatos de triamónio; matérias plásticas e borracha sintética em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções).

Não inclui:

- Fabricação de álcool etílico de fermentação (2012);

2012 *FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO DE FERMENTAÇÃO*

Compreende a produção de álcool etílico a partir de fermentação, a rectificação de álcoois e a produção de álcoois neutros ou desnaturados.

202 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS*

2021 *FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E OUTROS PRODUTOS AGROQUÍMICOS*

Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, insecticidas, desinfectantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agro-químicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.

Não Inclui:

- Exploração de guano (0892);
- Fabricação de adubos e de compostos azotados (2011);

2022 *FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES; MASTIQUES; TINTAS DE IMPRESSÃO*

Compreende a fabricação de: tintas e vernizes, esmaltes metálicos, mastiques e indutos; solventes, diluentes e secantes preparados; cores para pintura artística, ensino ou recreio; tintas de impressão (litográficas, flexográficas, etc.). Inclui tintas em pó.

Não Inclui:

- Fabricação de solventes derivados do petróleo (1920);
- Fabricação de tintas de escrever e artísticas (2029);

2023 *FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE*

Compreende a fabricação de: glicerina, de agentes orgânicos de superfície e de preparações tensoactivos, em qualquer forma ou estado; preparações para perfumar e ambientes; pomadas e cremes para calçado, couro e madeira; preparações para polimento de automóveis, vidros e metais; perfumes e águas-de-colónia; produtos de beleza ou maquilhagem; protectores e bronzeadores solares; preparados para manicuros e pedicuros; champôs, lacas e outras preparações para o cabelo; preparações para barbear; pastas dentífricas; desodorizantes e sais de banho; depilatórios e fabricação de outros produtos similares de limpeza, de higiene ou de cosmética.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não Inclui:

- Fabricação de óleos essenciais (2029);

2029 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, N.E.

Compreende a fabricação de: substâncias explosivas (pólvoras e explosivos) e composições pirotécnicas (luminosas, incendiárias, fumígenas, sonoras e tóxicas); óleos essenciais; gelatinas e seus derivados; derivados da caseína; albuminas (excepto ovalbuminas) e derivados; colas preparadas de origem natural e sintética; preparações lubrificantes (inclui os óleos de corte, as preparações antiferrugem ou anticorrosão, etc.); tintas de escrever, de desenhar e para almofadas de carimbos; massas ou pastas para modelar; ceras e outras composições à base de gesso, para dentistas; composições e cargas para aparelhos extintores; desincrustantes para uso doméstico; produtos para fins fármaco-cirúrgicos; produtos químicos para fotografia; e de produtos químicos diversos não incluídos noutras Classes.

Não Inclui:

- Fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes efectuadas em refinarias (1920);
- Fabricação de emulsões de asfalto (2399);
- Fabricação de fósforos e de velas (3290);

203 FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS

2030

Compreende a fabricação de fibras artificiais e sintéticas, sob a forma de monofilamentos, lâminas ou similares, multifilamentos, fios ou fibras, destinadas a serem trabalhadas em máquinas têxteis.

Não Inclui:

- Fiação de fibras artificiais e sintéticas (1311);
- Fabricação de linhas de coser (1312);
- Produção de fibra de vidro (2310);

21 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE E DE PREPARAÇÃO

210 FARMACÊUTICA

2100

Compreende a fabricação de produtos de origem natural ou sintética para uso farmacêutico tais como: ácidos salicílicos e os acetilsalicílicos; sulfamidas ou sulfonamidas; açúcares quimicamente puros; vitaminas e provitaminas; hormonas e esteróides; alcalóides vegetais, naturais e sintéticos; antibióticos; toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes.

Compreende também: medicamentos (inclui medicamentos halopáticos e homeopáticos, para medicina humana e veterinária); preparações farmacêuticas (contraceptivos; reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos; preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente; cimentos e outros produtos para obturação dentária; pastas (ouates), gazes, pensos e ligaduras; emplastos de qualquer espécie; material para suturas cirúrgicas; caixas e estojos, guarnecidos, para primeiros socorros.

Não Inclui:

- Fabricação de produtos fitofarmacêuticos (2021);
- Recolha de sangue (8692);

22 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

221 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA*

2210

Compreende as actividades de fabricação de: pneus e de câmaras-de-ar para veículos automóveis, equipamentos, máquinas e outros fins; bandas de rodagens amovíveis para pneus, cintas de protecção (flaps) e perfis de borracha não vulcanizada para recauchutagem; produtos semi-acabados (folhas, chapas, perfis, etc.) ou acabados (tubos, mangueiras, correias, artigos de higiene, sacos para água quente, tetinas, vestuário colado de borracha, revestimentos para o chão, etc.) a partir de borracha natural ou sintética (vulcanizada, não-vulcanizada e endurecida), feitos inteira ou parcialmente em borracha ou em gomas imitando a borracha. Inclui as actividades de recauchutagem (simples e integral) e os consertos de pneus usados que envolvam, regra geral, uma vulcanização.

Não Inclui:

- Fabricação de telas para barcos (1329);
- Fabricação de calçado de borracha (1520);
- Fabricação de colas, à base de borracha (2029);
- Fabricação de instrumentos de borracha para medicina (2651);
- Fabricação de embarcações insufláveis (3012);
- Fabricação de artigos de desporto de borracha (3230);
- Regeneração (reciclagem) da borracha (3830);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (4520);

222 *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS*

2220

Compreende a fabricação de: sacos, bolsas, recipientes, caixas, frascos, garrações, garrafas e de outras embalagens; rolfas, tampas e produtos similares; bobinas carretéis e suportes semelhantes para fotografia, cinematografia e outros fins; portas, janelas, caixilharia, estores, tanques, revestimentos (chão, paredes, tectos, etc.), banheiras, chuveiros, sanitários, autoclismos e de outro material de construção; produtos semi-acabados (monofilamentos, chapas, folhas, blocos, filmes ou películas, etc.) e acabados (tubos e seus acessórios, etc.); louça de mesa, artigos de cozinha e de higiene, artigos de escritório e escolares, correias de transmissão, estatuetas, vestuário colado (não costurado), chapéus, fitas e auto-adesivas, de matérias plásticas.

Não Inclui:

- Fabricação de artigos de viagem (1510);
- Fabricação de calçado de plástico (1520)
- Fabricação de mobiliário de plástico (3109);

23 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS*

231 *FABRICAÇÃO DE VIDRO E ARTIGOS DE VIDRO*

2310

Compreende a fabricação de: vidro plano liso, aramado ou não, colorido ou incolor; vidro impresso, aramado ou não, colorido ou incolor; vidros de segurança, temperado ou laminado; espelhos de vidro; vidros isolantes; vidro biselado ou trabalhado de outro modo; garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores, obtidos por processos automáticos, semi-automáticos ou manuais; fibras de vidro para "isolamento" a granel, em manta, em painéis e similares; fibras ópticas; artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; vidros para relógios e vidros de óptica não trabalhados opticamente; isoladores e peças isolantes; varões e tubos; blocos, placas, ladrilhos e outros artefactos de vidro, prensado ou moldado para a construção e ornamentação.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não Inclui:

- Fabricação de tecidos em fibra de vidro (1311);
- Fabricação de seringas (2651);
- Fabricação de artigos de óptica em vidro trabalhados opticamente (2680);
- Fabricação de cabos de fibras ópticas isoladas individualmente (2730);
- Fabricação de jogos e brinquedos em vidro (3240);

239 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

2391 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS

Compreende a fabricação de produtos refractários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refractários não moldados (argamassas, cimento, betões, indutos, bem como outras misturas preparadas). Inclui também a fabricação de produtos calorífugos (obtidos a partir de farinhas siliciosas fósseis) e de produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.

2392 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS PARA A CONSTRUÇÃO

Compreende a fabricação de: azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento); ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas, obtidas por prensagem (vidrados ou não) para pavimentação e revestimento; tijolos, telhas e outros produtos de barro para a construção; tubos, canalizações, elementos de chaminés e de outros artigos não refractários de barro para a construção.

Não Inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários para a construção (2391);
- Fabricação de argilas expandidas (2399);

2393 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS (EXCEPTO OS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO)

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos para: uso doméstico e hotelaria (louças, artigos de toucador, etc.); ornamentação (estatuetas, objectos de fantasia, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares; usos sanitários, de porcelana, faiança e grés fino; instalações eléctricas; recipientes para transporte ou embalagem de outros artigos cerâmicos não compreendidos nas posições anteriores. Inclui a fabricação de produtos cerâmicos para laboratórios e para usos químicos ou industriais.

Não Inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (2391);
- Fabricação de materiais cerâmicos para construção (2392);
- Fabricação de brinquedos de cerâmica (3240);

2394 FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO

Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, aluminoso, superfosfato e de outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não pulverizados), de clinkers, de cal viva, cal apagada e cal hidráulica.

Não Inclui:

- Fabricação de cimentos ou gessos para obturação dentária (2100);
- Fabricação de argamassas e betões prontos a utilizar (2391);
- Fabricação de produtos em cimento e gesso (2395);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2395 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO, GESSO, CIMENTO E MARMORITE*

Compreende a fabricação de: produtos de betão, de gesso, pedra artificial (marmorite), cimentam (ladrilhos, tijolos, lajes, chapas, condutas, postes, etc.) e elementos pré-fabricados para a construção ou obras de engenharia civil; materiais de construção (chapas, chapas onduladas, painéis, ladrilhos, tubos, reservatórios, condutas, etc.) feitos a partir de substâncias vegetais (palha, cana, junco, etc.) ou fibras de amianto aglomeradas com cimento, gesso ou outro aglutinante mineral; estatuetas, mobiliário, recipientes, vasos, baixos e altos-relevos, jarras para plantas e produtos similares a partir do betão, gesso, cimentam, marmorite (pedra artificial) ou pozolana.

Não Inclui:

- Fabricação de cimentos refractários (2391);

2396 *SERRAGEM, CORTE E ACABAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS PEDRAS DE CONSTRUÇÃO*

Compreende as actividades de serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinadas à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações.

Não Inclui:

- Extração de pedra (0811);
- Fabricação de produtos abrasivos (2399);

2399 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.*

Compreende a fabricação de: mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais, incluindo os produtos abrasivos aplicados sobre matérias flexíveis (base têxtil, papel, etc.); fio e tecido, vestuário, calçado, chapéus, cordas e de outros produtos em amianto e outras matérias minerais similares não metálicas; materiais de fricção à base de amianto; vermiculite escamada, argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; corindo artificial; produtos asfaltados ou betuminosos; mica, turfa e de produtos em outras matérias minerais não metálicas não incluídas nas posições anteriores.

Não Inclui:

- Fabricação de lã de vidro e fibras de vidro (2310);
- Fabricação de artigos eléctricos em grafite (2790);

24 *INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE*

Compreende as actividades de: primeira fusão, afinação e refinação de metais; laminagem, trefilagem e estiragem; produção de ferro-ligas, fabricação de peças fundidas ou forjadas ou de outras formas básicas de metais ferrosos e não ferrosos, por conta própria ou por conta de terceiros.

241 *INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE DE FERRO OU AÇO*

2410

Compreende as actividades da indústria siderúrgica, nomeadamente: produção de gusa (inclui gusa spiegel); produção de aço bruto e de produtos semi-acabados (inclui produtos obtidos por vazamento contínuo); produção de ferro manganés carburado e de ferro-fósforo; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos (fio laminado, varão para betão, barras, perfis pesados, carris, etc.); fabricação de barras e de secções maciças de aço obtidas por estiragem a frio; revestimento de produtos planos; fabricação tubos de aço (soldados ou sem soldadura) e seus acessórios.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não Inclui:

- Produção de coque a partir do carvão (1910);
- Fundição de metais ferrosos e não ferrosos (2430);
- Revestimento fora do sector siderúrgico (2592);

242 *OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS E METAIS*
2420 *NÃO FERROSOS*

Compreende as actividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semi-acabados destes metais sob qualquer forma (barras, folhas, perfis, fios, tubos, chapas, em pó, etc.), independentemente do processo tecnológico de fabrico (laminagem, estiragem, trefilagem, etc.). Inclui a afinação e refinação destes metais.

As actividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.

Não Inclui:

- Produção de caixas de relógio em metais preciosos (2652);
- Produção de joalharia em metais preciosos (3211);

243 *FUNDIÇÃO DE METAIS*
2430

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de metais ferrosos e não ferrosos. Inclui fabricação de tubos de ferro fundido e seus acessórios.

Não Inclui:

- Caldeiras e radiadores (2519);
- Artigos para uso doméstico (2599);
- Fundição integrada na fabricação de produtos metálicos (25-32);

25 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*

251 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS, RESERVATÓRIOS E GERADORES DE VAPOR*

2511 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS*

Compreende a fabricação de: estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, pilares e para outros fins; construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, barracões de estaleiros de construção, etc.); portas, janelas, caixilharia, portões e elementos de construção similares em metal.

Não Inclui:

- Fabricação de partes de embarcações (301);
- Montagem e instalação independentes da fabricação (432);

2519 *FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE METAL, N.E.*

Compreende a fabricação de: recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão; caldeiras para aquecimento central; geradores de vapor para usos industriais ou energéticos; cubas, cisternas e de outros reservatórios similares em metal de capacidade superior a 300 l.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não Inclui:

- Fabricação de motores e turbinas (2811);
- Recipientes metálicos de capacidade inferior a 300 l (2599);
- Fabricação de contentores para qualquer meio de transporte (2920);

252 *FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES*

2520

Compreende a fabricação e a reparação de armas de: guerra (pesadas, portáteis, mísseis balísticos e outras armas ou equipamentos destinados a fins militares ou defesa civil); de caça (espingardas e carabinas); de desporto; de alarme, de abate e similares, utilizando a deflagração da pólvora ou outro meio de disparo (ar comprimido, molas, gás, etc.). Inclui a fabricação de invólucros de munições e de acessórios, partes e peças para as armas desta actividade.

Não Inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (1510);
- Fabricação de explosivos e detonadores (2029);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (2599);
- Fabricação de veículos blindados para o transporte de pessoas ou bens (2910);

259 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TRABALHO DE METAIS*

2591 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS; METALURGIA DOS PÓS*

Compreende a produção de uma vasta gama de produtos metálicos (acabados ou semi-acabados, que individualmente seriam característicos de outras classes), obtidos pelos processos de forjagem, estampagem ou similares, isto é, processos que actuam alterando a forma do metal, assim como a produção de artigos metálicos obtidos a partir dos pós dos metais, por tratamento térmico (fritagem) ou compressão.

Não inclui:

- Produção de granalha e pós de ferro (2410);
- Produção de pós de metais não-ferrosos (2420);

2592 *TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS*

Compreende a metalização, esmaltagem, anodização, galvanização, polimento, endurecimento, gravação, impressão, desbarbamento, decapagem, limpeza, plastificação, coloração, tratamento térmico e outros tratamentos similares dos metais, efectuados geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

2593 *ACTIVIDADES DE MECÂNICA EM GERAL*

Compreende as actividades de brocar, tornear, desgastar, afiar, soldar e outras similares, características da actividade de serralharia mecânica geral, efectuadas por máquinas-ferramentas, geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

2594 *FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS MANUAIS E FERRAGENS*

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: talheres e similares (colheres, garfos, conchas, escumadeiras, etc.); cutelos, facas, machadinhas, navalhas e lâminas de barbear; tesouras, máquinas de cortar cabelo e corta-unhas; ferramentas manuais para uso agrícola, florestal, marcenaria, mecânica e outras actividades; sabres, espadas e baionetas; ferramentas para

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

máquinas-ferramentas (brocas, punções, fieiras, fresas, etc.); cadeados, ferrolhos, chaves, rodízios, fechos, trincos e de outras ferragens e guarnições para edifícios, móveis, veículos ou para qualquer outra aplicação.

Não inclui:

- Fabricação de louça metálica de mesa ou de cozinha (2595);
- Fabricação de ferramentas manuais com motor (2822);
- Talheres de metais preciosos (3211);

2595 *FABRICAÇÃO DE LOUÇA METÁLICA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO*

Compreende a fabricação de louça metálica (panelas, tachos, fritadeiras, etc.), de artigos de higiene em metal e suas partes (pias, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.) esmaltados ou não e de aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moinhos de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos. Inclui a produção de artigos de cozinha em arame mesmo recobertos de matéria plástica (passadores de legumes, escorredores de fritos, etc.).

2599 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS, N.E.*

Compreende a fabricação de: bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço com uma capacidade inferior a 300 litros; latas e embalagens tubulares para conservar ou embalar produtos alimentares, bebidas, tabaco ou qualquer outro produto (inclui aerossóis e bisnagas em metal e dispositivos metálicos de fecho); cabos metálicos (entrançados ou não), arame farpado, telas, redes, grades, pregos e produtos similares de arame; rebites, parafusos, cavilhas, anilhas, porcas e produtos similares (roscados e não roscados); molas de uso geral, molas de folhas, molas de torção e de outras molas; correntes soldadas, correntes forjadas e outras correntes ou cadeias de qualquer natureza; capacetes metálicos, âncoras, hélices, sinos, cofres-fortes, portas blindadas, quadros para fotografia ou gravuras, agulhas e alfinetes, tipos e caracteres de imprensa, tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses, colchetes e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de cozinha em arame (2595);
- Fabricação de molas de relógios (2652);
- Fabricação de cabos para distribuição de energia (2730);
- Fabricação de correntes articuladas (2813);
- Fabricação de mobiliário metálico (3102);
- Fabricação de artigos de desporto (3230);
- Fabricação de jogos e brinquedos (3240);

26 *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, EQUIPAMENTO PARA COMUNICAÇÕES, PRODUTOS ELECTRÓNICOS E ÓPTICOS*

261 *FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS*

2610

Compreende a fabricação de componentes para electrónica: passivos (resistências fixas, reostatos, potenciómetros, condensadores, interruptores, relés e conjuntos de relés de medida, etc.); e activos (tubos, células fotoeléctricas, cinescópios, fototransistores, díodos, circuitos integrados e micro-conjuntos, transistores, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas para componentes electrónicos.

Não inclui:

- Fabricação de transformadores eléctricos (2710);
- Fabricação de interruptores e comutadores (2710);
- Fabricação de resistências de aquecimento (2750);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

262 FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 2620

Compreende a fabricação e/ou montagem de computadores (analógicos, digitais ou híbridos) electrónicos tais como: mainframes, computadores pessoais, computadores portáteis e servidores; equipamentos periféricos tais como: unidades de memória (discos magnéticos, flash drives e outras unidades de memória), discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), impressoras, monitores, teclados, ratos, joysticks, traçadores, scanners, incluindo scanners de código de barras, leitores de cartões inteligentes, leitores de boletins de jogo (totoloto, etc.), "capacetes da realidade virtual", projectores de computadores, terminais de computadores (terminais de Multibanco (ATM's) e terminais de venda (POS)). Inclui equipamento multifuncional para escritório, que execute uma ou mais das seguintes funções: impressão, scanning, fotocópia e fax.

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos de computadores (2610);
- Fabricação de jogos electrónicos (3240);
- Aluguer de máquinas de escritório (7739);
- Reparação e manutenção de máquinas de escritório e sistemas informáticos (9511);

263 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES 2630

Compreende a fabricação de aparelhos emissores para televisão (inclui emissores-relé e emissores para uso industrial), para radiodifusão, para radiotelefonia e rádio-telegrafia (inclui emissores-receptores fixos, aparelhos de radiotelefonia para material de transporte, radiotelefonos, aparelhos de telecópia radiotelegráfica, etc.). Fabricação de aparelhos telefónicos, centrais e quadros comutadores automáticos e não automáticos, chaves de morse ou do tipo morse, aparelhos receptores-emissores telegráficos de imagens e outros aparelhos com funções similares. Inclui a fabricação de câmaras de televisão, de radiotelecomando, acessórios, partes e peças separadas para o equipamento classificado nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos (2610);
- Fabricação de receptores de televisão, rádio e aparelhos de reprodução (2640);
- Instalação de sistemas de telecomunicações (3320);
- Reparação de equipamento de telecomunicações (9512);

264 FABRICAÇÃO DE RECEPTORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E BENS DE 2640 CONSUMO SIMILARES

Compreende a fabricação de: receptores de televisão (inclui monitores e projectores de vídeo) e de rádio; aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução; gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som (inclui respondedores telefónicos automáticos, gravadores de cassetes, etc.); gira-discos e leitores de cassetes.

Compreende também a fabricação de microfones, alto-falantes, auscultadores, amplificadores, leitores fonográficos, pratos para gira-discos, antenas e de outros bens de consumo similares e de acessórios, partes e peças separadas para os aparelhos desta actividade.

Não inclui:

- Reprodução de gravações de som e de imagem (1820);
- Fabricação de suportes de informação não gravados (2680);
- Produção de filmes e vídeos (5911);
- Edição de gravações de som (5920);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

265 *FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS; RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA*

2651 *FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS*

Compreende a fabricação de: contadores de electricidade (corrente contínua, alternada, etc.), de gases (doméstico, etc.), de água, de gasolina e de outros líquidos; balanças electrónicas, centrifugadoras de laboratório e aparelhos para filtragem de líquidos; instrumentos de medida e controlo de grandezas; aparelhos para análises físicas ou químicas (calorímetros, aparelhos para análises clínicas, etc.); aparelhos de temperatura, densidade, humidade e pressão (termómetros, densímetros, higrómetros, barómetros, manómetros, etc.); instrumentos para navegação, meteorologia, geofísica e similares; aparelhos para o ensaio das propriedades mecânicas de materiais (dureza, tracção e outras características dos materiais); aparelhos para fenómenos mecânicos (taxímetros, velocímetros, etc.) e de outros instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo e similares para qualquer fim. Inclui a fabricação de microscópios (excepto ópticos), sistema geral de navegação (GPS), acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos (2660);
- Fabricação de binóculos, microscópios, lunetas e aparelhos ópticos similares (2670);
- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (2812);
- Fabricação de máquinas de calcular (2816);
- Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem (2819);

2652 *FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA*

Compreende a fabricação de relógios eléctricos, electrónicos e mecânicos (de pulso, bolso, parede, mesa, bordo, despertadores, etc.) e aparelhos semelhantes (caixas de relógio mesmo de metais preciosos, etc.), de aparelhos de registo das horas e de medição do tempo (parquímetros, interruptores horários, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas de relógios e de outro material de relojoaria.

Não inclui:

- Fabricação de pulseiras de relógios de couro e substitutos (1510);
- Fabricação de pulseiras de relógios em metais preciosos (3211);
- Fabricação de pulseiras de relógios em metal (3212);
- Reparação de relógios (9529);

266 *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IRRADIAÇÃO, DE ELECTROMEDICINA E*
2660 *ELECTROTERAPÊUTICO*

Compreende a fabricação de equipamentos e de aparelhos para: medicina, cirurgia, odontologia e veterinária; electrodiagnóstico (electrocardiógrafos, electroencefalógrafos, ecógrafos, endoscópios, equipamentos de diagnóstico por ultra-sons, ressonância magnética nuclear, sondas cintilográficas, etc.); diagnóstico (estetoscópios, aparelhos de medição de tensão, de oftalmologia, etc.); terapia (vibro-massajadores eléctricos, aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerosolterapia, de diatermia por ultra-sons, raios ultravioletas, etc.) e compensação de deficiência (correção auditiva e estimuladores cardíacos). Inclui aparelhos de radiação (raios beta, gama ou X ou outra radiação ionizante) para aplicações médicas (diagnóstico e terapêutica), industriais, investigação e avaliação científica, aparelhos de brocar, aparelhos de transfusão e de outros instrumentos médico-cirúrgicos similares, assim como acessórios, partes e peças dos equipamentos desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas de bronzear (2819);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

267 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO ÓPTICO

2670

Compreende a fabricação de: lentes (lentes de contacto, lentes de vidro não correctoras, etc.) e de outros elementos de óptica oftálmica (matérias polarizantes em folhas ou placas, etc.); óculos para correcção e elementos de óptica não oftálmica; aparelhos e instrumentos ópticos de precisão (binóculos, lupas, periscópios, lasers, teodolitos, microscópios, etc.); fibras e cabos de fibras ópticas (não embainhadas individualmente); retroprojectores, aparelhos fotográficos para registo ou reprodução de documentos em microfilmes ou microfichas; aparelhos de filmar, para laboratórios fotográficos e cinematográficos (de projecção, ampliação de imagens, etc.). Inclui acessórios, partes e peças do material incluído nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de produtos químicos para fotografia (2029);
- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (2310);
- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos contendo elementos ópticos (2651);
- Fabricação de díodos laser (2651);
- Fabricação de microscópios não ópticos (2651);
- Fabricação de fibras ópticas embainhadas individualmente (2730);
- Fabricação de lâmpadas de flash para fotografia (2740);
- Fabricação de câmaras de televisão (2680);

268 FABRICAÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO MAGNÉTICOS E ÓPTICOS

2680

Compreende a fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos, não gravados (cassetes, disquetes, discos ópticos, bandas, etc.).

Não inclui:

- Reprodução de suportes gravados (1820);

27 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

271 FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS E

2710 FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

Compreende a fabricação e reconstrução de: motores, geradores, de grupos electrogéneos de corrente contínua ou alterna, de conversores estáticos, rectificadores, transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão; aparelhos de alta tensão (1.000 volts ou mais) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, interruptores-seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, etc.); aparelhos de baixa tensão (menos de 1.000 volts) para instalações eléctricas (fusíveis, disjuntores, contactores, comutadores, inversores, relés, quadros, campainhas, corta-circuitos, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas para as actividades aqui incluídas.

Não inclui:

- Fabricação de partes de plástico moldado (2220);
- Fabricação de partes de cerâmica (2393);
- Fabricação de fios ou lâminas para corta-circuitos (2420);
- Acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão (2730);
- Fabricação de eléctrodos de carvão ou grafite (2750);
- Fabricação de geradores e motores de arranque para veículos (2790);
- Reparação de motores eléctricos e de equipamento para instalações eléctricas (3314);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

272 FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E DE PILHAS ELÉCTRICAS

2720

Compreende a fabricação de pilhas e de baterias de pilhas (de bióxido de magnésio, óxido de mercúrio, óxido de prata ou de outras matérias) e de acumuladores eléctricos e suas partes.

273 FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS E SEUS ACESSÓRIOS

2730

Compreende a fabricação de fios, cabos e jogos de fios para transporte ou distribuição de energia, para telecomunicação, controlo e transmissão de dados; dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão (caixas de junção, interruptores, fichas, etc.). Inclui cabos de fibra óptica.

Não inclui:

- Fabricação de fios não isolados de metais não ferrosos (2420);
- Fabricação de cabos metálicos não isolados ou isolados não utilizados como condutores eléctricos(2599);
- Aparelhos de baixa tensão (2710);
- Fabricação de feixes e jogos de fios para motores e veículos (2790);

274 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO

2740

Compreende a fabricação de vários tipos de lâmpadas e tubos (incandescência, de raios ultravioletas ou infra-vermelhos, de arco, de cubos, de flash, etc.), de candeeiros (de mesa, de escritório, de mesa de cabeceira, etc.) e de aparelhos de iluminação (lustres, lanternas, aparelhos de iluminação das vias públicas e de grandes espaços, aparelhos de iluminação rodoviários, anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, projectores e conjuntos de luzes do tipo usado em árvores de Natal e de aparelhos de iluminação similares), eléctricos ou não eléctricos.

275 FABRICAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E OUTROS APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO

2750

Compreende a fabricação de: frigoríficos, arcas congeladoras, máquinas de lavar, aspiradores, enceradores, espremedores, exaustores, máquinas de barbear, ferros de passar, fornos, torradeiras, assadores, fogões e de outros aparelhos electrodomésticos; aparelhos domésticos não eléctricos (para cozinha ou aquecimento) a gás, a combustível sólido ou líquido. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central (2519);
- Fabricação de material de rádio, de televisão e de reprodução de som e imagem (2640);
- Fabricação de equipamento não-doméstico para refrigeração e ventilação (2819);
- Fabricação de máquinas e aparelhos para a preparação de alimentos em cozinhas industriais (2825);
- Fabricação de máquinas de costura (2826);
- Reparação de electrodomésticos eléctricos e não eléctricos para uso doméstico (9522);

279 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

2790

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: carregadores de baterias, dispositivos eléctricos de abertura e fecho de portas, campainhas, fios de extensão feitos de fios isolados adquiridos; aparelhos de limpeza por ultra-sons (excepto de laboratório e dentistas), inversores no estado sólido, aparelhos rectificadores; pilhas a combustível, fontes de energia estabilizadora em tensão, sistemas de energia garantida (UPS), extensões com fio isolado e conectores; eliminadores de onda (excepto para voltagem de distribuição), eléctrodos de carvão e de grafite, contactos e outros produtos eléctricos de carvão e de grafite; aceleradores de

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

partículas; condensadores, resistências, aceleradores e semelhantes eléctricos; electroímãs, sirenes; painéis de contagens electrónicos, sinais eléctricos; equipamento eléctrico para sinalização de tráfego e peões; isoladores eléctricos (excepto de vidro e porcelana); ferros e pistolas eléctricas para soldar, incluindo ferros de soldar manuais.

Não inclui:

- Fabricação de isoladores eléctricos e de invólucros de vidro para lâmpadas e candeeiros (2310);
- Fabricação de isoladores eléctricos de cerâmica (2393);
- Fabricação de tubos e válvulas electrónicos (2610);
- Fabricação de instrumentos médico-dentários eléctricos manuais (2651);
- Fabricação de fios e cabos para energia (2730);
- Fabricação de máquinas eléctricas de barbear (2750);
- Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos (2930);
- Reparação de equipamento eléctrico (3314);

28 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.

281 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL

2811 FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, EXCEPTO MOTORES PARA VEÍCULOS, MOTOCICLOS E AERONAVES

Compreende a fabricação de: motores de explosão ou de combustão interna e suas partes para aplicação em meios móveis (embarcações e veículos de linhas férreas) ou fixos, não destinados a transportes rodoviários e à aviação; turbinas e suas partes (turbinas a vapor, hidráulicas, a gás e seus reguladores). Inclui a fabricação de motores para aplicação industrial, válvulas de admissão e de escapes de motores de combustão interna.

Não inclui:

- Fabricação de grupos electrogéneos (2710);
- Fabricação de equipamento e de componentes para motores de combustão interna (2790);
- Fabricação de motores para a propulsão de veículos automóveis e motociclos (2910);
- Fabricação de turborreactores e turbopropulsores e de motores de propulsão de aeronaves (3030);
- Reparação de motores e turbinas (3312);
- Instalação de motores e turbinas (3320);

2812 FABRICAÇÃO DE BOMBAS, COMPRESSORES, TORNEIRAS E VÁLVULAS

Compreende a fabricação de: bombas para líquidos (com ou sem dispositivo de medida), para ar ou vácuo, para betão e outras bombas similares; compressores (inclui de refrigeração); válvulas (inclui válvulas redutoras de pressão e termostáticas); torneiras e artigos similares para aplicações industriais (tubos, caldeiras, cubas, etc.) ou para outros fins (construção, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de válvulas de borracha vulcanizada não endurecida (2210);
- Fabricação de válvulas de vidro (2310);
- Fabricação de válvulas de materiais cerâmicos (2399);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (2811);
- Fabricação de equipamento de transmissão hidráulica (2813);
- Fabricação de compressores para refrigeração (2819);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para veículos automóveis (2910);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para aeronaves (3030);
- Reparação de torneiras e válvulas (3312);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2813 FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE ENGRENAGENS E DE OUTROS ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO

Compreende a fabricação de: rolamentos de esferas, agulhas, roletes e partes e acessórios de rolamentos; equipamento de transmissão de energia mecânica (árvores de cames, cambotas, veios e manivelas de transmissão, etc.); cremalheiras, engrenagens, caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e reguladores de velocidade; embraiagens e dispositivos de acoplamento; cadeias de elos articulados (correntes para bicicletas, motocicletas, cadeias de cilindros, cadeias de sistema Galle, etc.); equipamento de transmissão hidráulica; veios, volantes, polias, rodas de fricção e de outros órgãos de transmissão e suas partes, acessórios e peças.

Não inclui:

- Fabricação de correntes metálicas (2599);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade para veículos automóveis (2930);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para aeronaves (3030);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para motocicletas (3090);

2814 FABRICAÇÃO DE FORNOS E QUEIMADORES

Compreende a fabricação de fornos e de queimadores não eléctricos (fornos para fusão, fundição ou outros tratamentos térmicos dos minerais ou dos metais, fogões e grelhadores para grandes cozinhas, queimadores industriais de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, etc.), fornos eléctricos industriais (fornos de indução, perdas dieléctricas, resistências, micro-ondas, etc.) e fornos eléctricos para laboratórios. Inclui a fabricação de incineradores, de fornalhas automáticas, descarregadores mecânicos de cinzas, assim como partes e peças separadas destinadas a fornos e queimadores.

Não inclui:

- Fabricação de fornos domésticos (2750);
- Fabricação de fornos não eléctricos de padaria (2825);
- Fabricação de secadores agrícolas (2825);
- Fabricação de secadores para madeira, pasta e papel (2829);
- Fabricação de esterilizadores (3250);
- Reparação de fornos e queimadores (3312);
- Instalação de fornos e queimadores (3320);

2815 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO

Compreende a fabricação de: ascensores, monta-cargas, teleféricos, passadeiras rolantes e transportadores similares; máquinas e aparelhos elevatórios, de carga, de descarga ou de movimentação (guindastes, pórticos, guinchos, macacos, manipuladores industriais e outro equipamento para tarefas de elevação e movimentação) manual, mecânica ou automática. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de tractores agrícolas (2821);
- Fabricação de pás mecânicas e escavadoras carregadoras (2824);
- Fabricação de robots industriais para múltiplos fins (2824);
- Fabricação de elevadores e monta-cargas para uso em trabalhos das minas ou de construção (2824);
- Fabricação de automóveis-grua (2910);
- Fabricação de cábreas metálicas flutuantes (3011);
- Reparação de equipamento de elevação e de movimentação (3312);
- Montagem de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes (4320);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2816 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, EXCEPTO COMPUTADORES*

Compreende a fabricação de máquinas de: escrever (manuais, eléctricas, automáticas, etc.); calcular, registar, franquiar, seleccionar, contar ou empacotar moedas; emitir bilhetes e realizar reservas; duplicadores (hectográficos ou a stencil); triar e envelopar correspondência e outras máquinas para escritório. Inclui a fabricação de afiadores mecânicos de lápis, perfuradores, agrafadores, acessórios, partes e peças separadas

Não inclui:

- Fabricação de jogos electrónicos (3240);
- Aluguer de máquinas de escritório (7730);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos (9511);

2817 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PORTÁTEIS COM MOTOR*

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas portáteis (pneumáticas ou motorizadas) com motor eléctrico ou não eléctrico. Inclui serras circulares ou alternadas, perfuradoras, lixadoras, rebarbadoras, tesouras de aparar sebes e relvas, plainas portáteis, berbequins e outras máquinas-ferramentas portáteis com motor.

Não inclui:

- Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais (2594);
- Reparação de máquinas ferramentas portáteis com motor (3312);

2819 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DE USO GERAL*

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: equipamento industrial de refrigeração e de congelação, de ventilação e de máquinas e aparelhos de ar condicionado; máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular, empacotar, embalar, rotular e outras similares para acondicionamento e embalagem (inclui cadeias de acondicionamento com dispositivos de pesagem ou de dosagem); balanças (eléctricas, electrónicas ou não); básculas (automáticas ou não, pesagem contínua, básculas ponte); balanças equipadas com calculadoras ou capazes de converter unidades de peso em unidades de conta ou de realizar outras operações baseadas em unidades de peso, independentemente do fim a que se destina (doméstico, comercial, etc.); máquinas automáticas de venda e de lavar automóveis; aparelhos de destilação, de liquefacção do ar ou de outros gases; outras máquinas de uso geral não incluídas noutras Classes. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de balanças de precisão (2651);
- Fabricação electrodomésticos (2750);
- Fabricação de pulverizadores agrícolas (2821);
- Fabricação de laminadores de metais e seus cilindros (2823);
- Fabricação de secadores industriais de roupa (2829);
- Reparação de máquinas de uso geral (3312);

282 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO*

2821 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE TRACTORES PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA*

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamentos para o trabalho do solo, sementeiras, plantação, distribuição de adubos, protecção de plantas e culturas, colheita, debulha, secagem, limpeza, selecção, criação de gado, ordenha, avicultura, reboques e semi-reboques auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para a agricultura.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Inclui motocultivadores, tractores para uso agrícola e silvícola, cortadores de relva, sistema de rega, acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas manuais agrícolas (2594);
- Fabricação de desnatadeiras (2825);
- Fabricação de tractores para o trabalho de construção e de extracção (2829);
- Fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques (2910);
- Fabricação de reboques ou semi-reboques rodoviários (2920);
- Reparação e manutenção das máquinas desta Classe (3312);

2822 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS, EXCEPTO PORTÁTEIS

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas (inclui as que operam por laser, ultra-sons ou electroerosão) para torner, perfurar, fresar, talhar, estampar, rectificar ou para realizar outras operações com metais e para o trabalho da madeira, da ebonite, da pedra, do vidro, da cerâmica ou outro material. Inclui a fabricação de máquinas para soldadura, corte térmico e operações similares, assim como acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas intercambiáveis para máquinas-ferramentas (2594);
- Fabricação de ferros e pistolas de soldar eléctricos (2790);
- Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis (2817);
- Fabricação de máquinas para a metalurgia (2823);
- Reparação de máquinas ferramentas (3312);

2823 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A METALURGIA

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para o trabalho dos metais a quente (convertidores, cadinhos, máquinas de vazar, etc.) e de laminadores de metais e seus cilindros. Inclui acessórios, partes e suas peças destas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de moldes (2594);
- Fabricação de bancas de estirar (2822);
- Reparação de máquinas para a metalurgia (3312);

2824 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E PARA A CONSTRUÇÃO

Compreende a fabricação de elevadores e transportadores de acção contínua, máquinas e aparelhos de perfuração, corte, sondagem, peneiração, selecção, bate-estacas, espalhadores de argamassas, betoneiras, bulldozers, niveladoras, pás mecânicas, escavadoras carregadoras, tractores de lagartas, dumpers fora da estrada, e de outras máquinas e aparelhos para o trabalho nas minas, nas pedreiras ou na construção. Inclui a fabricação de lâminas para bulldozers e para máquinas de perfurar, acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de elevação e controle (2815);
- Fabricação de tractores agrícolas (2821);
- Fabricação de máquinas-ferramentas para trabalho da pedra (2822);
- Reparação de máquinas para a extracção e a construção (3312);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2825 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO*

Compreende a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias: do leite (homogeneizadores, batedeiras, etc.) e derivados; moagem (seleccionadores, separadores pneumáticos, etc.); vinho (prensas, moedores, etc.); panificação, pastelaria e massas alimentícias; bebidas (cerveja, etc.); óleos; tabaco; açúcar; salsicharia e de outras indústrias alimentares e bebidas. Inclui a fabricação de máquinas e de aparelhos para a preparação de produtos alimentares em hotéis e restaurantes, de secadores agrícolas e acessórios, partes e peças para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (2599);
- Fabricação de máquinas para acondicionar ou embalar (2819);
- Fabricação de máquinas para limpar e seleccionar ovos e produtos agrícolas (2821);
- Reparação de máquinas para as indústrias alimentares, bebidas e tabaco (3312)

2826 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO VESTUÁRIO E DO COURO*

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para as indústrias: têxteis (urdidores, teares, penteadeiras, fiação, mecanismos de paragem automática, etc.); tratamento de tecidos (lavagem, tingimento, acabamento, impregnação, etc.); lavandaria (lavar, secar, limpar a seco, passar, etc.); não-tecidos (falsos tecidos) e de feltros; curtimenta e trabalho do couro e peles; e calçado. Inclui a fabricação de máquinas de costura, de acessórios, partes e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas de lavar e secar para uso doméstico (2750);
- Fabricação de máquinas de passar a ferro do tipo calandra (2819);
- Fabricação de máquinas para brochura e encadernação (2824);
- Reparação de máquinas para a indústria têxtil, vestuário e couro (3312);

2829 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO, N.E.*

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para: indústrias química e conexas; artes gráficas (impressão, brochura, encadernação, etc.); cordoaria; robots industriais; secadores industriais de roupa; eléctrodos de grafite e giz para escrita; separação de isótopos; cerâmicas enformadas e outros produtos cerâmicos; vidro, fibra e tecido de vidro; borracha ou do plástico (extrusão, moldagem, recauchutagem, etc.); pasta, papel, cartão e de outras máquinas e aparelhos de uso específico não classificados noutra actividade. Inclui a fabricação de carroséis, pavilhões de tiro ao alvo, de acessórios, partes e peças separadas para as máquinas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de aparelhos para uso doméstico (2750);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (2822);
- Fabricação de máquinas para a metalurgia (2823);
- Reparação de máquinas para uso específico (3312);

29 *FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES*

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

291 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

2910

Compreende a fabricação, montagem e transformação de veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros (automóveis particulares, autocarros, veículos anfíbios, autocaravanas, veículos todo-o-terreno, etc.), veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, gruas, pronto-socorros, veículos blindados para transporte de valores, bibliotecas e clínicas médicas ambulatorias, etc.) e tractores rodoviários para semi-reboques. Inclui a fabricação de motores de combustão interna e de chassis com motor dos tipos utilizados para equipar veículos automóveis.

Não inclui:

- Fabricação de tractores agrícolas (2821);
- Fabricação de tractores utilizados na construção ou extracção (2824);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (2920);
- Fabricação de equipamento eléctrico de motores e veículos (2930);
- Fabricação de acessórios e partes de veículos automóveis (2930);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (4520);

292 FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES

2920

Compreende a fabricação e reconstrução de carroçarias (inclui cabinas) concebidas para serem montadas em veículos automóveis (carroçarias de veículos para o transporte de pessoas, de camiões, de veículos especiais, em aço, madeira, plástico ou outros materiais simples ou associados) e de reboques e semi-reboques para veículos (tipo caravana para habitação ou campismo, cisterna, isotérmicas e frigoríficas, transporte de automóveis e de outros reboques e semi-reboques para o transporte de pessoas e mercadorias). Inclui a fabricação de reboques para o transporte combinado por ferro-carril e estrada e de contentores.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (2599);
- Fabricação de reboques e de semi-reboques de uso agrícola (2821);
- Fabricação de acessórios e peças para carroçarias de veículos automóveis (2930);
- Reparação de contentores (3311);
- Reparação e manutenção de carroçarias (4520);

293 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS MOTORES

2930

Compreende a fabricação de acessórios, partes e peças separadas para veículos automóveis e respectivos motores (travões, caixas de velocidade, eixos, rodas, amortecedores de suspensão, silenciadores, tubos de escape, embraiagens, volantes, caixas de direcção e de outras peças e acessórios para veículos automóveis e motores não classificados noutras actividades). Inclui a fabricação de assentos, equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis e de componentes e acessórios para carroçarias (cintos de segurança, portas, pára-choques, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de baterias (2720);
- Fabricação de equipamento eléctrico de iluminação (2740);
- Fabricação de motores para veículos automóveis (2910);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (2920);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (4520);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

30 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

301 CONSTRUÇÃO NAVAL

3011 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO

Compreende a construção de embarcações: metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, de pesca, de passageiros, dragas, rebocadores, etc.) e de estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, barcos-piloto, docas flutuantes, pontões, plataformas de perfuração, etc.); e não metálicas para fins comerciais ou industriais.

Não inclui:

- Fabricação de hélices de embarcações (2599);
- Fabricação de instrumentos de navegação (2651);
- Fabricação de motores para embarcações (2811);
- Fabricação de veículos automóveis anfíbios (2910);
- Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (3012);
- Reparação e manutenção de embarcações (3315);
- Desmantelamento de embarcações e estruturas flutuantes metálicas (3830);

3012 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DESPORTO

Compreende a construção de iates e de outras embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva) feitas em metal, madeira ou qualquer outro material, accionados por motores, velas ou remos. Inclui canoas, caíques, jangadas e barcos insufláveis.

Não inclui:

- Fabricação de motores para embarcações (2811);
- Construção de embarcações metálicas para fins comerciais e industriais (3011);
- Fabricação de pranchas à vela (3230);
- Reparação e manutenção de embarcações (3315);

302 FABRICAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS- DE-FERRO

3020

Compreende a fabricação, reconstrução e transformação de locomotivas, de locotractores, tenderes, carruagens, furgões, vagões (inclui vagões-cisterna, gruas, etc.), veículos para manutenção e veículos ferroviários ligeiros. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas (chassis, eixos e rodas, freios, ganchos, foles de intercomunicação, etc.), de assentos e de outro material para veículos ferroviários.

Não inclui:

- Fabricação de carris não montados (2410);
- Fabricação de motores eléctricos (2710);
- Fabricação de equipamento eléctrico de sinalização (2790);
- Fabricação de motores e turbinas (2811);
- Reparação e manutenção de material circulante (3315);

303 FABRICAÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS

3030

Compreende a construção, reconstrução e transformação de aviões, helicópteros, dirigíveis, balões, planadores e asas deltas, simuladores de voo, dispositivos para lançamento de veículos aéreos e de outras aeronaves e dispositivos similares, independentemente do seu fim (comercial, militar, investigação, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças (fuselagem, asas, portas, trens de aterragem, tanques de combustível, hélices, rotores de helicóptero, motores, turborreactores, etc.), assim como assentos para aeronaves e veículos espaciais.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de pára-quedas (1321);
- Fabricação de instrumentos de navegação (2651);
- Manutenção e reparação de aeronaves (3315);

304 ***FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE***
3040

Compreende a fabricação de tanques, veículos militares blindados e outros veículos militares de combate.

Não inclui:

- Fabricação de armas e munições (2520);

309 ***FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, N.E.***
3090

Compreende a fabricação de: motocicletas (inclui ciclomotores); velocípedes com motor auxiliar (com ou sem side-cars); motores para motocicletas; bicicletas; cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos (com ou sem motor), accionados ou não por mecanismos especiais; carros de mão (carros de bagagem, carretas, vagonetas, etc.); veículos de tracção animal (carros e carroças de distribuição, carretas de enterro, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separadas para o material de transporte aqui incluído.

Não inclui:

- Fabricação de caravanas, reboques e semi-reboques (2920);
- Fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos) para crianças (3240);
- Manutenção e reparação de motocicletas (4542);
- Reparação de bicicletas (9529);

31 ***FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES***
310

Compreende a fabricação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espectáculo, etc.), feitos em qualquer material (excepto cerâmica, cimento e pedra) e para qualquer fim (trabalhar, comer, descansar, etc.). Inclui a fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura.

Não inclui:

- Fabricação de aparelhos de iluminação (2740);
- Fabricação de assentos para veículos automóveis (2930);
- Fabricação de assentos para veículos ferroviários (3020);
- Fabricação de assentos para aeronaves (3030);
- Fabricação de mobiliário de uso médico e veterinário (3250);
- Fixação e instalação de mobiliário e módulos em obra (4330);
- Reparação de mobiliário (9524);

3101 ***FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA***

Compreende a fabricação de mobiliário de madeira para qualquer fim (salas de estar, quartos de dormir, cozinhas, casas de banho, etc.), de cadeiras e assentos com armação de madeira, assim como acabamentos (estofamento, pintura, lacagem, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário estofado (3109);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3102 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO

Compreende a fabricação de mobiliário metálico e de assentos com armação metálica, para escritório, salas de trabalho ou qualquer outro fim.

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário estofado (3109);

3109 FABRICAÇÃO DE COLCHÕES E DE MOBILIÁRIO, N.E.

Compreende a fabricação de: colchões equipados com molas ou guarnecidos interiormente com materiais de sustentação, colchões de borracha e de plástico alveolares (colchões de esponja); cadeiras e assentos, estofados (sofás, poltronas, etc.) ou não, feitos de qualquer material e destinados a fins domésticos, salas de espectáculo e escritório; mobiliário de vime, bambu, plástico e de outros materiais (excepto madeira, metal, cerâmica, cimento e pedra). Inclui a fabricação de suportes elásticos para camas.

Não inclui:

- Fabricação de colchões de campismo (1321);
- Fabricação de colchões insufláveis com revestimento (2210);
- Fabricação de mobiliário cerâmico (2393);
- Fabricação de mobiliário de cimento (2395);
- Fabricação de mobiliário de pedra (2396);
- Fabricação de mobiliário de madeira (3101);
- Fabricação de mobiliário metálico (3102);

32 INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.

321 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA, BIJUTARIA E ARTIGOS SIMILARES; CUNHAGEM DE MOEDAS

3211 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA, E ARTIGOS SIMILARES E CUNHAGEM DE MOEDAS

Compreende a fabricação de objectos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos; pedras preciosas ou semi-preciosas (sintéticas ou reconstituídas) ou de combinações de metais preciosos com pedras preciosas ou semi-preciosas; moedas (inclui moedas com curso legal); medalhas e medalhões em qualquer metal (inclui metais preciosos). Compreende ainda o talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semi-preciosas para joalheria e uso industrial e as actividades de gravação dos artigos incluídos nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de metais comuns revestidos com metais preciosos (25);
- Fabricação de caixas de relógio (2652);
- Fabricação de bijutarias (3212);

3212 FABRICAÇÃO DE BIJUTARIAS

Compreende a fabricação de jóias de moda ou de fantasia e suas partes em metais comuns (douradas, prateadas, anodizadas, etc.) ou base de outras matérias, mesmo combinadas. Inclui pulseiras de relógios em metais comuns.

Não inclui:

- Fabricação de jóias de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (3211);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

322 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

3220

Compreende a fabricação de instrumentos musicais (de corda, teclado, sopro, percussão, etc.), mesmo que o som seja produzido de forma automática ou electronicamente, caixas de música, órgãos de feira e a vapor, pássaros cantores mecânicos, serras musicais e de outros instrumentos similares.

Compreende também a fabricação de apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos de boca para chamada ou sinalização e de partes, acessórios e peças separadas.

Não inclui:

- Fabricação de microfones, amplificadores, gira-discos e aparelhos similares (2640);
- Fabricação de fitas e discos não gravados (2680);
- Fabricação de instrumentos musicais com características de brinquedos (3240);
- Restauro de instrumentos musicais (3319);
- Edição de fitas e discos gravados (5920);
- Afinação de pianos e reparação de instrumentos musicais (9529);

323 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO

3230

Compreende a fabricação de equipamentos para atletismo, ginástica, futebol, andebol, ténis (bolas, raquetes, etc.), golfe (tacos, etc.), pesca desportiva, desporto náutico (pranchas à vela, etc.), hóquei e equipamentos para outros desportos. Inclui a fabricação baloiços, escorregas e outros equipamentos utilizados nos parques infantis, de luvas e chapéus para a prática do desporto e de tanques (inclui as piscinas para crianças) em matérias sintéticas para piscinas e jardins.

Não inclui:

- Fabricação de material de campismo em tecido (1321);
- Fabricação de vestuário de desporto (1410);
- Fabricação de velas para embarcações (1391);
- Fabricação de artigos de correaria, de selaria, chicotes e similares (1510);
- Fabricação de calçado de desporto (1520);
- Fabricação de armas e munições (2520);
- Fabricação de embarcações de desporto (3012);
- Fabricação de bilhares e equipamento de bowling (3240);

324 FABRICAÇÃO DE JOGOS E DE BRINQUEDOS

3240

Compreende a fabricação de: bonecas (inclui roupas e acessórios de bonecas) e peluches; brinquedos com rodas para crianças (inclui triciclos); instrumentos musicais com características de brinquedos; jogos de salão ("flippers", jogos accionados por moedas, bilhares, etc.); jogos electrónicos e de vídeo; cartas de jogar e puzzles; artigos de dimensão reduzida para fins recreativos (comboios eléctricos, conjuntos para construção, quebra-cabeças, etc.); e outros jogos e brinquedos similares.

Não inclui:

- Fabricação de bicicletas (3090);
- Fabricação de artigos para festas de Carnaval ou outros divertimentos (3290);
- Programação e edição de software para consolas de vídeo de jogos (5820);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

325 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO

3250

Compreende a fabricação de: material óptico oftálmico (lentes, óculos, elementos de óptica oftálmicos, etc.); próteses (ortopédicas, dentárias, coletes, etc.); esterilizadores de laboratório; seringas, bisturis e agulhas hipodérmicas; mobiliário para uso médico; calçado ortopédico; cimentos para obturação dentária e reconstituição óssea. Inclui acessórios, partes e peças do material desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de cadeiras de rodas (3090);

329 OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.

3290

Compreende a fabricação de: canetas (de tinta permanente, canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro, canetas para desenhar, etc.); esferográficas, lapiseiras (de rosca ou de pressão); lápis e similares; minas para lápis e recargas de lapiseiras; fechos de correr e de botões (inclui botões de punho) em qualquer material; chapéus-de-chuva e guarda-sóis; bengalas; acendedores e de isqueiros (com sistema de ignição eléctrica ou outros sistemas de ignição, recarregáveis ou não); carimbos, datadores e numeradores (inclui aparelhos manuais para impressão ou gravação de etiquetas e jogos manuais de impressão); fitas para máquinas de escrever e almofadas de carimbo com ou sem impregnação de tinta; cachimbos, pentes e travessas para cabelo, vaporizadores de toucador e vassouras (para uso doméstico, técnico, mecânico, mesmo que constituam partes de máquinas, etc.); escovas (para uso pessoal e doméstico, etc.); pincéis (de barba e outros pincéis de uso doméstico, rolos para pintar, etc.); espanadores de penas; rapadores e outros produtos similares das vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte; artigos diversos não classificados noutras indústrias transformadoras (velas, pavios, círios, perucas, barbas e sobranceiras postiças, flores, frutas e folhagem artificiais, peneiras manuais, manequins, etc.). Inclui a fabricação de caixões mortuários em madeira.

Não inclui:

- Fabricação de mechas para isqueiros (1399);
- Fabricação de cigarreiras, pentes, travessas e similares em plástico (2220);
- Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos (2599);
- Fabricação de reclamos luminosos (2740);
- Fabricação de carrinhos e veículos para transporte de bebés ou crianças (3090);

33 REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a reparação e manutenção de máquinas e equipamentos produzidos dentro do sector industrial. Compreende também a instalação especializada de máquinas e equipamento.

Não inclui:

- Reconstrução de máquinas e de equipamentos (Divisão 25-31);
- Limpeza de máquinas industriais (8120);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento de comunicações (951);
- Reparação e manutenção de bens domésticos (952);

331 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a reparação e manutenção de produtos metálicos fabricados na Divisão 25 e de máquinas maquinaria e equipamento industrial.

Não inclui:

- Reconstrução ou fabricação de máquinas e equipamento (25-31);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3311 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a reparação e manutenção dos produtos metálicos fabricados na Divisão 25, nomeadamente de: tanques, reservatórios e recipientes metálicos; contentores metálicos, caldeiras para aquecimento central e radiadores, ferramentas mecânicas; caldeiras e outros geradores a vapor; aparelhos auxiliares para geradores de vapor (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, cilindros colectores e acumuladores); carrinhos das compras; armas de fogo (incluindo armas desportivas e recreativas); partes para caldeiras marítimas ou de produção de energia, tambores de aço para navegação e reparação móvel de soldadura.

Não inclui:

- Reparação de sistemas de aquecimento central (4321)

3312 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial fabricados na Divisão 28, nomeadamente, de: motores e turbinas, bombas e equipamento relacionado; válvulas, rolamentos e órgãos de transmissão; equipamento de movimentação; balanças e equipamento de pesagem; máquinas de uso geral; ferramentas manuais; equipamento de refrigeração; maquinaria agrícola e florestal; máquinas de calcular, de somar e caixas registadoras; escrever, máquinas de venda automática e fotocopiadoras; fornos industriais; máquinas-ferramentas (de metais e outras); tractores agrícolas e outras máquinas para agricultura; máquinas para a metalurgia; para indústria extractiva e construção; alimentação, bebidas e tabaco; têxtil, vestuário e couro; papel e para outros usos específicos.

Não inclui:

- Instalação de fornos e outro equipamento de aquecimento (4322);

3313 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO E ÓPTICO

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento electrónico e óptico, fabricado nos Grupos 265, 266 e 267 (excepto os considerados de uso doméstico), nomeadamente, de: instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação (instrumentos para motores de aeronaves, equipamento de teste das emissões automóveis, instrumentos de meteorologia, equipamento de inspecção e teste de propriedades físicas, eléctricas e químicas, instrumentos de agrimensura, detectores e contadores de radiação, etc.); contadores electrónicos de gás, água, gasolina e outros líquidos; aparelhos de electromedicina e electroterapêutica (equipamento de ressonância magnética, de ultrasons, pacemakers, correcção auditiva, electrocardiógrafos, endoscópios, aparelhos de radiação para aplicações médicas, industriais investigação e avaliação científica, etc.); e equipamento e instrumentos ópticos (lentes, binóculos, microscópios, telescópios, prismas e lentes não oftálmicas, equipamento fotográfico profissional e componentes para aplicação electrónica).

Não inclui:

- Reparação de máquinas de fotocópia (3312);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (9511);
- Reparação e manutenção de equipamento de comunicação (9512);
- Reparação de relógios (9529);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3314 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento eléctrico fabricado na Divisão 27 (excepto os de uso doméstico), nomeadamente, de: transformadores, motores, geradores eléctricos; quadros de contagem e painéis de distribuição; relés e painéis de comando; baterias e acumuladores eléctricos; e equipamento de iluminação. Inclui rebobinagem de motores eléctricos.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (9511);
- Reparação e manutenção de equipamento de telecomunicações (9512);
- Reparação e manutenção de produtos electrónicos de consumo (9521);
- Reparação de relógios (9529);

3315 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, EXCEPTO VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Compreende a reparação e manutenção de: embarcações (metálicas e não metálicas); estruturas metálicas flutuantes; embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva); locomotivas, tenderes, automotoras, vagões e de outro material circulante ferroviário; aviões, helicópteros, dirigíveis, balões, planadores e asas deltas, simuladores de voo e dispositivos similares, independentemente do seu fim.

Não inclui:

- Reconstrução de navios (3011);
- Reconstrução de locomotivas (3020);
- Reconstrução de aeronave (3030);
- Recuperação de navios (3830);
- Reparação e manutenção de motociclos (4542);
- Reparação de bicicletas (9529);

3319 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO

Compreende a reparação e manutenção, nomeadamente, de: redes de pesca; cordas e cabos; toldos e encerados; sacos para armazenagem de fertilizantes e químicos; paletes de madeira; máquinas de jogos accionadas por moedas; equipamento automático de bowling; restauro de órgãos e instrumentos similares.

Não inclui:

- Reparação e restauro de mobiliário (9524);
- Reparação de bicicletas (9529);

332 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

3320

Compreende nomeadamente: a instalação especializada de maquinaria num complexo industrial; desmantelamento em larga escala de maquinaria e equipamento; armação de máquinas e equipamento automático de bowling; montagem de equipamento de controlo de processos industriais; instalação de sistemas profissionais de telecomunicações; mainframe e computadores similares; equipamento de elevação e movimentação; de balanças e equipamento de pesagem; equipamento industrial de refrigeração e ventilação; equipamento para uso médico; equipamento profissional para fotografia; fornos e queimadores; motores, geradores e transformadores eléctricos. Inclui actividades dos afinadores de máquinas.

Não inclui:

- Instalações que fazem parte de edifícios ou estruturas similares (Secção F);
- Instalação de computadores pessoais (6209);

SECÇÃO D – ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO

35 *ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO*

351 *PRODUÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE*

3510

Compreende: produção de electricidade (térmica clássica, hidráulica ou de qualquer outra origem); exploração dos sistemas de transporte de electricidade; exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final recebida dos sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora; e o comércio de electricidade a partir a partir das estruturas de distribuição.

352 *PRODUÇÃO DE GÁS, DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS*

3520

Compreende: produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, etc.) com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos, a partir de gases de vários tipos; distribuição de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás natural, etc.), por uma rede de condutas, a qualquer consumidor (famílias, indústria, etc.); e o comércio de gás natural por condutas a partir de estruturas de distribuição.

Não inclui:

- Gases de coquerias (1910);
- Butano, propano e outros gases de refinaria (1920);
- Fabricação de gases industriais (2011);
- Comércio por grosso de combustíveis gasosos (4661)
- Comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico (4773);
- Transporte de longa distância de combustíveis por gasodutos (4930);

353 *PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE; PRODUÇÃO DE GELO*

3531 *PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE*

Compreende a produção, captação e distribuição de vapor e água quente para aquecimento, força motriz e outros fins. Inclui a produção e a distribuição de água fria para arrefecimento e ar refrigerado.

Não inclui:

- Captação, tratamento e distribuição de água (360);

3532 *PRODUÇÃO DE GELO*

Compreende a produção de gelo para qualquer fim.

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

36 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 360

Compreende a captação, tratamento e distribuição de água potável e não potável (inclui a dessalinização de água do mar).

3601 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NÃO DESSALINIZADA

3602 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESSALINIZADA

37 RECOLHA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS 370 3700

Compreende: recolha e gestão de sistemas de águas residuais; esvaziamento e limpeza de fossas sépticas e similares; tratamento de águas residuais, por filtração, sedimento, precipitação química e por outros processos.

Não inclui:

- Tratamento de águas poluídas (3900);
- Construção e reparação de redes de esgotos (4220);
- Drenagem de terrenos agrícolas, florestais ou para construção (4310);
- Limpeza de sarjetas (8120);

38 RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS

Compreende as actividades de recolha, transporte, triagem, armazenagem e tratamento de resíduos e desperdícios destinados a valorização ou eliminação.

381 RECOLHA DE RESÍDUOS

Compreende as actividades de recolha e transporte de resíduos, urbanos, industriais ou outros, perigosos ou não perigosos, colocados ou não em contentores.

3811 RECOLHA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Compreende as actividades de recolha e transporte de resíduos não perigosos (domésticos, industriais, etc.). Inclui recolha selectiva ou não, de materiais para recuperar e resíduos de construção e demolição.

Não inclui:

- Recolha de resíduos perigosos (3812);

3812 RECOLHA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Compreende as actividades de recolha e transporte de resíduos perigosos (representam perigos para a saúde pública). Inclui a recolha de óleos usados de automóveis e navios, pilhas e acumuladores usados, assim como os locais de tratamento e transferência de resíduos perigosos.

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

Não inclui:

- Recolha de resíduos não perigosos (3811);

382 ***TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS***
3820

Compreende as actividades de: deposição de resíduos; tratamento e eliminação de resíduos radioactivos transitórios hospitalares e outras fontes; tratamento de resíduos orgânicos com objectivo de preparar a sua deposição em aterro; tratamento e eliminação de resíduos tóxicos provenientes de animais, mortos ou vivos; tratamento de bens usados para eliminar resíduos nocivos; e eliminação dos resíduos por incineração ou combustão.

Não inclui:

- Tratamento de águas residuais (3700);
- Valorização de resíduos (3830);

383 ***VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS***
3830

Compreende: desmantelamento de automóveis, computadores e outros bens em fim de vida; reciclagem de sucata, resíduos e artigos metálicos (usados ou não), de metais ferrosos e não ferrosos, de forma a obter um produto susceptível de uma nova transformação; valorização de resíduos e artigos (usados ou não) de plástico, borracha, vidro, cartão, papéis, têxteis, madeiras e de outros materiais não metálicos, em produtos susceptíveis de uma nova transformação.

Não inclui:

- Processamento de resíduos de produtos alimentares e bebidas (10);
- Processamento de resíduos do tabaco (12);
- Fabricação de produtos novos a partir de resíduos de papel, têxteis, borracha, metal e de outros materiais (Secção C);
- Desmontagem de peças usadas para venda (Secção G);
- Comércio por grosso de resíduos e sucata (4669);

39 ***DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES***
390
3900

Compreende: descontaminação de solos e de águas poluídas por processos mecânicos, químicos ou biológicos; limpeza de derramamento de petróleo; descontaminação de instalações industriais; limpeza de praias e actividades similares para controlo e eliminação da poluição.

Não inclui:

- Tratamento de águas residuais (3700);
- Tratamento e deposição de resíduos não perigosos (3811);
- Tratamento e deposição de resíduos perigosos (3812);
- Limpeza de ruas, estradas e sarjetas (8120);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

410

4100

Compreende a construção de todos os tipos de edifícios residenciais (edifícios de habitação unifamiliar e multifamiliar) e não residenciais (edifícios cobertos para a produção industrial, hospitais, escolas, edifícios para escritórios, hotéis, armazéns, edifícios comerciais, restaurantes, edifícios dos aeroportos, edifícios para desportos em locais cobertos, piscinas cobertas, garagens, edifícios para fins religiosos e outros), executados por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada, de parte ou de todo o processo de construção. Inclui também a ampliação, reparação, transformação e restauro de edifícios, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados.

Inclui o desenvolvimento de projectos de edifícios (meios técnicos e financeiros) para realizar a construção com vista à venda (promoção imobiliária).

Não inclui:

- Construção de complexos industriais (4290);
- Demolição, drenagem e outras preparações dos locais de construção (4310);
- Instalações especiais (432);
- Actividades de acabamento (4330);
- Actividades de arquitectura e de engenharia (7110);
- Gestão de projectos para a construção (7110);
- Aluguer de andaimes sem montagem (7732);

42 ENGENHARIA CIVIL

421 CONSTRUÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, ESTRADAS, AEROPORTOS E VIAS FÉRREAS

4210

Compreende a construção de: estradas, auto-estradas, ruas e de vias urbanas para veículos e peões; pistas de aeroportos e aeródromos; pontes (inclui passagens superiores) e túneis; e de vias férreas para comboios. Inclui pintura de estradas e outros trabalhos realizados nas estradas, instalação de cercas de protecção e sinais de trânsito.

Não inclui:

- Instalação de iluminação nas ruas e de sinais eléctricos (4321);
- Actividades de arquitectura (7110);
- Administração e fiscalização de projectos de construção (7110);

422 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE ÁGUA, DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE TELECOMUNICAÇÕES E DE OUTRAS REDES

4220

Compreende a construção e reparação de redes de: distribuição de água e de energia; oleodutos e gasodutos; sistemas de irrigação; sistemas de esgotos; estações de bombagem; comunicações urbanas e de longa distância; estações e subestações eléctricas.

Não inclui:

- Gestão e fiscalização de projectos de construção (7110);

429 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

4290

Compreende a construção e reparação de: instalações industriais (refinarias, etc.); portos, marinas, aquedutos, barragens, diques e de outros trabalhos em “água”; campos de futebol, golfe e outras instalações desportivas.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

Não inclui:

- Construção de piscinas cobertas (4100);
- Gestão e fiscalização de projectos de construção (7110);

43 ***ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO***

Compreende actividades especializadas, tais como: demolição; preparação dos locais de construção; perfurações; construção de fundações; preparação de armações de ferro para a construção no local da obra; instalação eléctrica e de canalizações; acabamento de edifícios (colocação de vidros, estucagem, pintura e decoração, revestimento de pavimentos e paredes, montagem de trabalhos de carpintaria, serralharia e de caixilharia; lareiras; trabalhos ornamentais e arquitectónicos; coberturas, etc.); trabalhos de instalação dos equipamentos técnicos necessários ao funcionamento de qualquer obra de construção (climatização, instalação de antenas, elevadores, escadas rolantes, portas giratórias, pára-raios, obras de isolamento, etc.). Inclui a reparação das actividades especializadas de construção aqui incluídas, assim como o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

431 ***DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO***

4310

Compreende as actividades de: demolição de edifícios e de outras construções; terraplenagens (desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, etc.); limpeza dos locais de construção (inclui a venda dos materiais demolidos); drenagem e outras preparações dos locais de construção (inclui as actividades de preparação dos terrenos associados às actividades mineiras e drenagem de terrenos agrícolas e florestais) realizadas por empresas especializadas nestas actividades. Inclui as perfurações e sondagens para a construção ou para estudos de natureza geofísica ou geológica.

Não inclui:

- Extração de petróleo e gás (06);
- Abertura de poços de água (4220);
- Prospecção de petróleo e gás, estudos geofísicos, geológicos e sísmicos (7110);

432 ***INSTALAÇÕES ELÉCTRICA, DE CANALIZAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES***

Compreende os trabalhos de instalação e reparação dos equipamentos técnicos necessários à utilização dos edifícios ou outra obra de construção.

4321 ***INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS***

Compreende os trabalhos de instalação e reparação eléctrica (em edifícios ou em outras obras de construção) de: electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais; sistemas de iluminação e de sinalização (para estradas, aeroportos e portos); cablagens para telecomunicações, computadores e televisão por cabo; alarmes, antenas e pára-raios.

Não inclui:

- Instalação de sistemas de aquecimento eléctrico (4322);
- Instalação de elevadores e escadas rolantes (4329);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

4322 *INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES E DE CLIMATIZAÇÃO*

Compreende os trabalhos de instalação e reparação de: redes de canalização (água, gás e esgotos) e suas ligações às redes gerais de distribuição; redes sob pressão de luta contra incêndios; instalação de aparelhos sanitários fixos; sistemas de aquecimento, ventilação, refrigeração ou climatização (inclui ar condicionado) em edifícios.

Não inclui:

- Instalação de equipamento eléctrico para aquecimento (4321);
- Instalação de sistemas de aspiração central (4329);

4329 *OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES*

Compreende os trabalhos de instalação, reparação e manutenção de: ascensores, monta-cargas e escadas rolantes; isolamento térmico, acústico e vibrático; portas automáticas e giratórias; sistema de limpeza e vácuo; vedações, gradeamentos e similares em edifícios e outros locais.

Não inclui:

- Instalação de grades de protecção em estradas e auto-estradas (4310);
- Impermeabilização de edifícios e de outras obras (4390);

433 *ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS*

4330

Compreende as actividades de: estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção; colocação de armários, roupeiros, portas, janelas e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais; trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tectos falsos, tabiques móveis, construção e instalação de estruturas em madeira, etc.); revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, mármore, linóleo, papel de parede, granito, etc.); pintura interior ou exterior (decorativa ou de protecção); pintura (marcação) de vias rodoviárias e dos locais de estacionamento; instalação de vidros, espelhos e de outras vidragens; trabalhos ornamentais ou arquitectónicos, executadas por empresas especializadas em regime de sub-empregada, contrato ou à tarefa.

Não inclui:

- Pintura de estradas e locais de estacionamento (4210);
- Instalação de componentes metálicos em telhados (4290);
- Construção de piscinas ao ar livre (4390);
- Actividades de limpeza (8120);

439 *ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO COM OPERADOR E OUTRAS OBRAS ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO*

4390

Compreende as actividades especializadas de construção tais como: construção de fundações; impermeabilização e desumidificação de edifícios; construção de chaminés e fornos industriais; montagem de estufas; limpeza de fachadas a vapor e areia; colocação de elementos de aço não fabricados; colocação de coberturas; colocação de andaimes e plataformas de trabalho; construção de piscinas ao ar livre; e aluguer de máquinas e equipamento de construção e demolição com operador (inclui camiões-grua).

Não inclui:

- Construção de piscinas cobertas (4120);
- Aluguer de máquinas de construção e equipamentos sem operador (7732).

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

45 *COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS*

Compreende as actividades de: comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de motociclos e ciclomotores, novos ou usados, partes, peças e acessórios; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; lavagem, polimento e reboque de veículos; e as actividades dos agentes que intervêm no comércio por grosso ou a retalho dos veículos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor (4730);
- Aluguer de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores sem condutor (7710);

451 *COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS* 4510

Compreende o comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis qualquer que seja o seu destino (transporte de passageiros, mercadorias, transporte de doentes, combate de sinistros, etc.), o seu estado de conservação (novo ou usado) e a categoria (ligeiro, misto, pesado, etc.). Inclui também o comércio por grosso e a retalho de caravanas e autocaravanas, reboques e semi-reboques e a actividade dos agentes que intervêm nestas actividades.

Não inclui:

- Comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (4530);
- Organização de leilões de veículos automóveis por conta de terceiros (8292);

452 *MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS* 4520

Compreende a manutenção e a reparação (mecânica, eléctrica e electrónica) de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui as actividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti-ferrugem, reparação e substituição (de pneus, pára-brisas, vidros, rádios, etc.).

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (2210);
- Manutenção e reparação de motociclos (4542);
- Assistência a veículos na estrada (5221);
- Inspecção de automóveis (7120);

453 *COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS* 4530

Compreende o comércio por grosso e a retalho de qualquer tipo de partes, peças, e acessórios para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, ópticas, etc.).

454 *COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS*

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4541 *COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS*

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, assim como as suas partes, peças e acessórios. Inclui as actividades dos agentes do comércio de motociclos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de bicicletas e suas partes (4649);
- Comércio a retalho de bicicletas e suas partes (4773);

4542 *MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS*

Compreende a manutenção e reparação de motociclos de todas as cilindradas, das suas peças e acessórios.

Não inclui:

- Manutenção e reparação de bicicletas (9529);

46 *COMÉRCIO POR GROSSO (INCLUI AGENTES), EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS*

Compreende a actividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários (quer actuem por conta de terceiros ou por conta própria). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso (escolha, classificação em lotes, acondicionamento, engarrafamento, etc.). A actividade de comércio por grosso compreende vários agentes (distribuidores, importadores, exportadores, concessionários, correctores, comissionistas, armazenistas, cooperativas de grossistas de produtos agrícolas, unidades de comércio por grosso independentes das fábricas e minas e destinadas à comercialização autónoma dos seus produtos, etc.) e implica, em geral, quer a armazenagem da mercadoria, quer a sua propriedade ou direito de dispor dela.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais naturais (1104);
- Comércio e agentes do comércio de veículos automóveis (4510);
- Comércio de peças para veículos automóveis (4530);
- Comércio de motociclos e suas partes (4541);
- Aluguer de bens (77);

461 *AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO*

4610

A actividade de um agente do comércio por grosso consiste, regra geral, em colocar o vendedor e o comprador em contacto ou em realizar operações comerciais por conta de outrem (actividades de comissionistas, correctores de bens, agentes comerciais e similares).

Não inclui:

- Agentes do comércio de veículos automóveis (4510);
- Agentes do comércio de motociclos (4541);
- Comércio por grosso por conta própria (462 a 469);
- Agentes do comércio a retalho (47);
- Agentes transitários, aduaneiros e similares (5229);
- Actividades auxiliares de intermediação financeira (64);
- Actividades imobiliárias por conta de outrem (6820);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

462 *COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS* 4620

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso (só por conta própria) de: cereais, leguminosas, sementes e oleaginosas; rações para animais e animais vivos; flores e plantas; peles e couros em bruto ou curtidas; e tabaco em bruto.

Não inclui:

- Comércio por grosso de alimentos de animais de estimação (4630);
- Comércio por grosso de fibras têxteis (4669);

463 *COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO* 4630

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Inclui comércio por grosso de: frutos e de produtos hortícolas (inclui batata) não transformados; carnes (de vaca, porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne; leite, manteiga, queijo e outros derivados do leite; ovos, azeite e de outros óleos e gorduras comestíveis; açúcar, chocolate e produtos de confeitaria; café, chá, cacau e especiarias; vinho e derivados e de outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.); cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé e produtos similares do tabaco destinados a consumo; peixes, crustáceos, moluscos; farinhas para vários fins; produtos derivados da batata; pratos preparados; pastas alimentares; compotas, mel, sobremesas e de outro comércio por grosso alimentar especializado. Inclui alimentos para animais de estimação.

Não inclui:

- Comércio por grosso de tabaco em bruto (4620);

464 *COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO*

4641 *COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO E CALÇADO*

Compreende o comércio por grosso de: fios e de tecidos (inclui tecidos de decoração); têxteis de uso doméstico (toalhas, lençóis, cobertores, etc.); retosarias (linhas de costura, agulhas, alfinetes e miudezas similares); de vestuário interior e exterior (qualquer que seja a matéria-prima e a técnica de fabricação utilizada); e de todo o tipo de calçado.

Não inclui:

- Comércio por grosso de fibras têxteis (4669);

4642 *COMÉRCIO POR GROSSO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO*

Compreende nomeadamente, o comércio por grosso de: frigoríficos e máquinas de lavar; rádios, televisores, vídeos, discos, cassetes e bandas; aparelhos de iluminação domésticos; aparelhos domésticos e materiais para instalação eléctrica.

Não inclui:

- Comércio por grosso de cassetes, CD e DVD não gravados (4652);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4649 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS DE CONSUMO

Compreende o comércio por grosso de: louças em porcelana, faiança, grés fino, olaria de barro e vidro e de outros artigos de vidro e de cerâmica para o lar; papéis de revestimento de paredes; produtos de limpeza e conservação de uso doméstico ou industrial; perfumes, cosméticos e de artigos de higiene pessoal; produtos farmacêuticos; bicicletas, suas peças e acessórios; artigos de madeira, vime e de outros bens de consumo, de cestaria e de espartaria em geral; material fotográfico e óptico; instrumentos musicais; relógios, joalheria e bijutaria; guarda-chuvas; artigos de couro (marroquinaria); chapéus; artefactos de matérias plásticas e de outro comércio por grosso de bens de consumo especializado não classificados nas Classes anteriores.

Não inclui:

- Comércio por grosso de mobiliário de escritório (4659);

465 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS, DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PARTES

4651 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)

Compreende o comércio por grosso de: computadores e equipamentos periféricos; programas informáticos (software). Inclui o comércio por grosso de peças e acessórios destes equipamentos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamentos electrónicos (4652);
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para escritório (4659);

4652 COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: tubos e válvulas electrónicas; dispositivos; semicondutores; “microchips”; circuitos integrados; circuitos impressos; cassetes áudio e vídeo; CD e DVD não gravados; e equipamento telefónico e de comunicações.

Não inclui:

- Comércio por grosso de computadores (4651);
- Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, gravados (4649);

4653 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Compreende o comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a agricultura (ceifeiras, debulhadoras, tractores, motocultivadores, alfaias agrícolas, etc.), avicultura, apicultura e outra produção animal. Inclui comércio por grosso de máquinas de cortar relva e de acessórios para máquinas e equipamentos aqui incluídos.

Não inclui:

- Comércio de reboques e semi-reboques (4510);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4659 *COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.*

Compreende o comércio por grosso de máquinas para: indústria extractiva e construção; têxteis e vestuário; escritório (inclui mobiliário) e máquinas ferramentas; indústria, comércio, navegação e de outras máquinas e equipamentos não especificados nas classes anteriores.

466 *OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO ESPECIALIZADO*

4661 *COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASOSOS E PRODUTOS DERIVADOS*

Compreende o comércio por grosso de carvão, hulha, lenha, coque, gasolina, gasóleo, butano e de outros combustíveis. Inclui também o comércio por grosso de óleos e massas lubrificantes.

4662 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MINÉRIOS E DE METAIS*

Compreende o comércio por grosso de minérios metálicos (ferrosos e não-ferrosos) e de metais (ferrosos e não-ferrosos) em forma primária e produtos metálicos semi-acabados.

Não inclui:

- Comércio por grosso de desperdícios e de sucata (4669);

4663 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS*

Compreende o comércio por grosso de madeira em bruto e produtos da transformação primária ou secundária da madeira, destinados à construção e a outros fins. Inclui o comércio por grosso de portas, janelas, folheados, contraplacados, aglomerados de partículas, painéis de fibra de madeira e de parquetaria.

4664 *COMÉRCIO POR GROSSO DE CIMENTO*

4665 *COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA E CIMENTO) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO*

Compreende o comércio por grosso de materiais de estrutura, cobertura, de revestimento e de instalação destinados à construção, diferentes da madeira (vidro plano, cascalho, areia, gesso, tintas e vernizes, produtos cerâmicos, louças sanitárias, etc.).

4666 *COMÉRCIO POR GROSSO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS PARA CANALIZAÇÕES*

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: ferragens para mobiliário e construção; fechaduras e chaves; torneiras, tubos, condutas e ligações para instalações sanitárias; martelos e serras; utensílios metálicos para cozinha.

Não inclui:

- Comércio por grosso de aparelhos sanitários (4665);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4669 *COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS E SUCATA E OUTROS PRODUTOS, N.E.*

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: sucatas e desperdícios de produtos metálicos e não metálicos; produtos químicos industriais de base (orgânicos e inorgânicos); adubos e produtos agroquímicos; matérias plásticas em formas primárias; borracha; tintas de impressão; fibras têxteis naturais e sintéticas; papel e cartão a granel; produtos de tratamento e de outros bens intermédios não incluídos em outras classes.

Não inclui:

- Desmantelamento de navios (3011);
- Reciclagem de resíduos não perigosos (381);
- Comércio por grosso de tintas para a construção (4665);
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão (4774);

469 *COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO*

4690

Compreende o comércio por grosso de uma grande variedade de bens sem qualquer especialização em particular.

47 *COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS*

Compreende a actividade de revenda a retalho (sem transformação), de bens novos ou usados, feita em estabelecimentos, independentemente da sua natureza jurídica (inclui cooperativas de consumo), em bancas (postos de venda), ao domicílio, por correspondência, em venda ambulante e outras formas, destinados ao consumo público em geral, às empresas e outras instituições. Inclui actividades de venda a retalho dos agentes de comércio (em regime de consignação ou à comissão), a venda a retalho feita em locais de exposição (ex: artigos de escritório, quadros, etc.). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho (escolha, classificação, acondicionamento, etc.).

A actividade do comércio a retalho implica, em geral, quer a armazenagem, quer a propriedade da mercadoria ou o direito de dispor dela. Os bens incluídos no comércio a retalho, por razões óbvias, limitam-se aos bens de consumo, pelo que certos produtos não são normalmente classificados no comércio a retalho (ex: cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas, etc.).

Não inclui:

- Comércio de produtos pelos agricultores (011);
- Comércio de veículos automóveis, motociclos e partes (45);
- Comércio de cereais, minerais, petróleo bruto, produtos químicos industriais e siderúrgicos, máquinas e equipamentos (46);
- Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local (563);
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (7729);
- Reparação e manutenção de bens pessoais e domésticos (952);

471 *COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS*

Compreende as actividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos, com ou sem predominância de produtos alimentares.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4711 *COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO*

Compreende o comércio a retalho de bens que não se destinam a ser consumidos no local de venda, de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

4719 *OUTRO COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO*

Compreende o comércio a retalho de uma vasta gama de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

472 *COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4721 *COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTAS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de frutas (banana, laranja, etc.) e de produtos hortícolas (tomates, cebolas, couves, cenouras, alface, beringelas, pimentos, etc.).

4722 *COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4723 *COMÉRCIO A RETALHO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de peixes, crustáceos e moluscos, das actividades da pesca e do aquacultura, frescos, refrigerados, congelados, secos e salgados.

4724 *COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO, PRODUTOS DE PASTELARIA E CONFEITARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4725 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho, em estabelecimentos especializados, de especiarias, café torrado, óleos e gorduras, ovos e de outros produtos alimentares não incluídos nas classes anteriores.

4726 *COMÉRCIO A RETALHO DE BEBIDAS E TABACO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e de tabaco transformado.

Não inclui:

- Venda de bebidas para consumo no local (5630);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

473 *COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS A MOTOR, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho (bombas de gasolina) de combustíveis (gasolina, gasóleo, etc.) para veículos automóveis e motociclos, qualquer que seja a sua categoria e o seu destino. Inclui o comércio de lubrificantes, produtos de limpeza, produtos para o sistema de arrefecimento e de outros produtos para veículos automóveis e motociclos ou mesmo destinados a outros usos, quando associado à actividade de comércio a retalho de combustíveis (actividade principal).

Não inclui:

- Comércio por grosso de combustíveis (4661);
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico (4773);

474 *COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4741 *COMÉRCIO A RETALHO DE COMPUTADORES, UNIDADES PERIFÉRICAS, PROGRAMAS INFORMÁTICO E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: computadores, equipamento periférico, consolas de videojogos, software e equipamento de telecomunicações.

4742 *COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: aparelhos de rádio e de televisão, equipamento de estéreo, CD e DVD.

475 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTRO EQUIPAMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4751 *COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: tecidos a metro para confecção; fios para tricotar; materiais de base para tapetes, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico; e artigos de retrosaria em geral (inclui agulhas e alfinetes).

Não inclui:

- Comércio a retalho especializado de cortinas, cortinados e similares (4753);

4752 *COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS, TINTAS, VIDROS, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de: ferragens; vidro plano (venda por medida); tintas, vernizes, laca, esmaltes e pigmentos; materiais de bricolage; equipamento sanitário; telhas, tijolos, parquet e materiais similares para a construção em qualquer material. Inclui máquinas para aparar relva qualquer que seja o modo de propulsão.

Não inclui:

- Comércio a retalho de louças e artigos de vidro para o lar (4759);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4753 *COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: papel de parede, revestimentos para o chão, tapetes e cortinados.

Não inclui:

- Confeção de cortinados (1392);
- Comércio a retalho de têxteis (4751);

4759 *COMÉRCIO A RETALHO DE ELECTRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO E OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende comércio a retalho especializado de: electrodomésticos; instrumentos musicais de qualquer natureza (sopro, cordas, etc.) e seus acessórios; partituras; mobiliário (inclui colchoaria) e de artigos de iluminação novos para qualquer fim (lar, escritório, etc.); louças em porcelana, faiança, barro, metal ou qualquer outro material; artigos de cutelaria e similares para uso doméstico; materiais para instalação eléctrica, sistemas de segurança; esquentadores e fogões a gás; artigos de madeira, cortiça, vime ou de outro material, para uso doméstico, não incluído nas posições anteriores.

Não inclui:

- Comércio a retalho de equipamento de comunicação (4742);
- Comércio a retalhos de cortinas e cortinados (4753);
- Comércio a retalho de artigos de arte, religiosos e artesanato (4774);
- Comércio a retalho de antiguidades (4774);

476 *COMÉRCIO A RETALHO DE BENS CULTURAIS E RECREATIVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4761 *COMÉRCIO A RETALHO DE LIVROS, JORNAIS E ARTIGOS DE PAPELARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de jornais e outras publicações periódicas e de artigos de papelaria.

4762 *COMÉRCIO A RETALHO DE DISCOS, CASSETES E PRODUTOS SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende comércio a retalho especializado de discos, CD, cassetes e produtos similares novos (gravados e não gravados).

Não inclui:

- Aluguer de discos e cassetes (7722);

4763 *COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4764 *COMÉRCIO A RETALHO DE BRINQUEDOS E JOGOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho especializado de jogos e brinquedos, feitos de todos os materiais. Inclui o comércio a retalho de carrinhos de bebés.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Não inclui:

- Comércio a retalho de consolas e videojogos (4741);
- Comércio a retalho de software normalizado (4741);

477 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4771 *COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E ARTIGOS DE COURO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: vestuário novo (interior e exterior) e seus acessórios (luvas, gravatas, suspensórios, etc.), de qualquer natureza e fim para homem, senhora, crianças e bebés; calçado e seus acessórios de qualquer natureza e fim para homem, senhora, crianças e bebés; e artigos de couro e de substitutos do couro para diversos fins (passeio, adorno, trabalho, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho especializado de cortinas, cortinados e similares (4753);

4772 *COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, COSMÉTICOS E DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de medicamentos, perfumes, sabonetes, cosméticos e de outros produtos de higiene pessoal. Inclui próteses, cadeiras de rodas (com ou sem motor), seringas e outros produtos médicos similares.

4773 *OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: material fotográfico e óptico; equipamento de precisão; relógios e jóias; flores; plantas, sementes e fertilizantes; comidas para animais: bijutaria, artigos de recordações e religiosos; combustíveis para uso doméstico (gás engarrafado, carvão, madeira, etc.); artigos de drogaria; bicicletas; animais de companhia e de outro comércio a retalho especializado de produtos não incluídos noutras Classes.

4774 *COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de bens em segunda mão (livros, mobiliário, vestuário, etc.). Inclui o comércio a retalho de antiguidades e objectos de arte antigos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de veículos automóveis em segunda mão (4510);
- Comércio a retalho de selos e moedas de colecção (4773);
- Restauração de obras de arte (9102);

478 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA*

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

4781 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO*

Compreende o comércio a retalho de alimentos, bebidas e de tabaco transformado, efectuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou num lugar de mercado estabelecido (feiras).

Não inclui:

- Venda de comida preparada para consumo imediato (5610);

4782 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO, MALAS E SIMILARES*

Compreende o comércio a retalho de: roupas, calçados e tecidos, efectuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou num lugar de mercado estabelecido (feiras).

4789 *COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE OUTROS PRODUTOS*

Compreende o comércio a retalho de: tapetes, jogos, brinquedos, electrodomésticos, CD e cassetes, efectuados em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou num lugar de mercado estabelecido (feiras).

479 *COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS, FEIRAS OU UNIDADES MÓVEIS*

4791 *COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET*

Compreende o comércio a retalho efectuado por correspondência em que o comprador faz a escolha com base em anúncios, catálogos, informação, contando com a ajuda de um site da Web, ou através de outros meios de anunciar. O cliente faz o pedido pelo correio, telefone ou por internet (normalmente por meios especiais providos por um site da Web). Os produtos comprados podem ser directamente obtidos da Internet ou fisicamente entregues ao cliente.

4799 *COMÉRCIO A RETALHO POR OUTROS MÉTODOS, NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS, BANCAS, FEIRAS OU UNIDADES MÓVEIS DE VENDA*

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos por processos diferentes das classes anteriores (ex: venda ao domicílio, venda por máquinas automáticas). Inclui o comércio a retalho por agentes não efectuado em estabelecimentos.

Não inclui:

- Entrega de produtos vendidos em estabelecimentos (471 a 477);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

49 *TRANSPORTES TERRESTRES E TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS*

491 *CAMINHOS-DE-FERRO*

4910

Compreende os transportes interurbanos de passageiros e de mercadorias, por caminho-de-ferro.

Não inclui:

- Transporte urbano e local de passageiros por caminho-de-ferro (4921);

492 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES*

4921 *TRANSPORTES TERRESTRES URBANOS E SUBURBANOS REGULARES DE PASSAGEIROS*

Compreende os transportes terrestres urbano, suburbano e local, de passageiros, efectuado por autocarros e por outros meios terrestres, destinado a assegurar uma oferta de transporte segundo um itinerário, com datas e horários previamente fixados e que recolhem e deixam os passageiros em pontos de um modo geral fixos. Inclui a exploração de autocarros escolares e de ligação cidades-aeroporto, teleféricos e similares.

Não inclui:

- Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro (4910);
- Transporte interurbano de passageiros por autocarro (4922);

4922 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS*

Compreende: transporte não regular de passageiros em veículos automóveis ligeiros (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro; transporte regular interurbano de passageiros de autocarro; aluguer de transporte de passageiros com condutor; transporte rodoviário não regular de passageiros em veículos de tracção humana ou animal e outro não classificado nas classes anteriores, assim como excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros.

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (7710);
- Actividades de ambulâncias (8699);

4923 *TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS*

Compreende o transporte rodoviário de mercadorias, local ou a longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisternas, etc.). Inclui serviços de mudanças (mobiliário, etc.), o transporte de mercadorias em veículos de tracção humana ou animal e o aluguer de camiões com condutor.

Não inclui:

- Manuseamento de carga por empresas especializadas independentes do transporte (5224);
- Aluguer de transporte rodoviário sem condutor (7710);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

493 *TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS*

4930

Compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos.

Não inclui:

- Distribuição de vapor e de água quente (3531);
- Distribuição de água (360);

50 *TRANSPORTE POR ÁGUA*

Compreende o transporte de passageiros e de cargas, efectuado com carácter regular ou não (excursões, cruzeiros turísticos, etc.). Inclui a actividade dos rebocadores e o aluguer de equipamento de transporte por água com tripulação.

Não inclui:

- Exploração de portos, embarcadouros e similares (5222);
- Manuseamento de carga (5224);
- Alimentação e bebidas a bordo independente do transporte (56);
- Aluguer de embarcações sem tripulação (7733);

501 *TRANSPORTES MARÍTIMOS*

5011 *TRANSPORTES MARÍTIMOS DE PASSAGEIROS*

Compreende o transporte marítimo de longo curso, costeiro e não costeiro de passageiros, com ou sem horários determinados. Inclui o transporte entre portos nacionais, assim como o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

5012 *TRANSPORTES MARÍTIMOS DE MERCADORIAS*

Compreende o transporte marítimo de longo curso, costeiro e não costeiro de mercadorias. Inclui o transporte entre portos nacionais, assim como o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

502 *TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES*

5020

Compreende o transporte de passageiros e mercadorias por rios, canais, lagos, e outras vias fluviais interiores. Inclui ainda o aluguer de barcos de prazer com tripulação para transporte em água interior.

51 *TRANSPORTES AÉREOS*

Compreende o transporte aéreo (avião, helicóptero, etc.) de passageiros e mercadorias, em voos regulares ou não. Inclui o aluguer de transporte aéreo com operador.

Não inclui:

- Sementeira e pulverização aérea (0161);
- Revisão de aeronaves por empresas independentes (3315);
- Exploração de aeroportos e terminais aéreos (5223);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

511 *TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS*

5110

Compreende o transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não. Inclui voos charters, passeios turísticos, voos dos aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador.

Não inclui:

- Aluguer de transporte aéreo sem operador (7734);

512 *TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS E TRANSPORTES ESPACIAIS*

5120

Compreende o transporte aéreo de carga e correio em voos regulares ou não, assim como o transporte espacial de mercadorias e passageiros e o lançamento de satélites. Inclui o aluguer deste transporte com operador.

Não inclui:

- Aluguer de transporte aéreo sem operador (7734);

52 *ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)*

521 *ARMAZENAGEM*

5210

Compreende a actividade de exploração de instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns frigoríficos, etc.), para qualquer tipo de mercadoria (cereais, automóveis, petróleo, têxteis, etc.), como actividade complementar do transporte de mercadorias em trânsito.

Não inclui:

- Produção de gelo (3532);
- Parques de estacionamento de veículos (5221);
- Aluguer de terrenos e de edifícios para armazenagem (7739);

522 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES*

5221 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES*

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes terrestres: gestão de estações de autocarro; exploração de garagens, parques de estacionamento e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui serviços de assistência a veículos automóveis na estrada.

Não inclui:

- Armazenagem de veículos automóveis (5210);
- Escolas de condução (8543);

5222 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS*

Compreende as actividades indispensáveis à realização do transporte por água: exploração de portos, embarcadouros e eclusas; serviços de pilotagem, amarração e controlo de tráfego; salvamento; serviços de sinalização por faróis, balizagem ou rádio-balizagem e actividades

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- Operações de carga e descarga (5224);
- Escolas de vela e de pilotagem (8543);
- Exploração de portos de recreio (9311);

5223 *ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS*

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e de terminais aéreos; serviços de controlo de tráfego aéreo e de terra nos aeroportos e actividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- Reparação de aviões por empresas independentes (3315);
- Escolas de pilotos comerciais (8522);

5224 *MANUSEAMENTO DE CARGA*

Compreende as actividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado), assim como a actividade de estiva.

Não inclui:

- Exploração de terminais (522);

5229 *ACTIVIDADES DE AGENTES TRANSITÁRIOS, ADUANEIROS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO AO TRANSPORTE*

Compreende as actividades de organização do transporte por terra, mar ou ar, interno ou internacional por conta do expedidor ou pelo destinatário, envolvendo, nomeadamente, actividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de mercadorias. Inclui despachantes oficiais, as agências de navegação e outros agentes de transporte e grupagem de cargas, assim como o acondicionamento com o objectivo de proteger os bens em trânsito.

Não inclui:

- Armazenagem (5210);
- Actividades dos Correios (53);
- Seguro de mercadorias (6512);
- Agências de viagem e turismo (7911);

53 *ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS*

531 *ACTIVIDADES DOS CORREIOS NACIONAIS*

5310

Compreende as actividades dos correios nacionais no âmbito da venda de selos postais, recolha, transporte, distribuição e entrega de correspondência e encomendas postais, aluguer de caixas postais, posta-restante e actividades similares.

Não inclui:

- Actividades financeiras (contas de poupança, etc.) associadas às actividades postais (6419);

SECÇÃO H – TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

532 OUTRAS ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS

5320

Compreende a recolha, transporte e entrega de documentos, encomendas e mercadorias por entidades empresariais diferentes dos correios nacionais, nomeadamente, empresas de "courier".

Não inclui:

- Actividades postais dos correios nacionais (5310);
- Actividades de endereçamento, selagem/franquiamento e expedição de correio (8292);

SECÇÃO I – ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

55 ALOJAMENTO

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento, a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios (ex: salas de reuniões), quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização.

551 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS

5510

Compreende, nomeadamente, hotéis, pensões, pousadas, motéis, estalagens, hotéis-apartamentos, com ou sem restaurante, fornecendo aos seus clientes os serviços de alojamento e de alimentação.

552 PARQUES DE CAMPISMO, DE CARAVANISMO E OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO

5520 DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento complementar (locais para acampar, pousadas de juventude, colónias de férias, abrigos de montanha, e todos os outros meios de alojamento complementar não considerado no âmbito dos estabelecimentos hoteleiros), a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios, quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização.

Não inclui:

- Aluguer de caravanas (7710);
- Aluguer de tendas de campismo (7739);

559 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

5590

Compreende os locais de alojamento não incluídos nas Classes anteriores (lares para estudantes, dormitórios escolares, dormitórios de trabalhadores, alojamento em meios móveis, centros de conferência com possibilidade de alojamento, etc.).

Não inclui:

- Arrendamento prolongado de habitações (6810);
- Centros desportivos com alojamento associado (87);

56 RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS

561 RESTAURANTES

5610

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo geralmente no próprio local de alimentação, assim como o fornecimento de outros consumos (ex: bebidas) acompanhando as refeições, com ou sem entretenimento. Inclui as actividades dos restaurantes tipo tradicionais, restaurantes com lugares ao balcão (snack bares), casas de pasto, restaurantes automáticos e outros estabelecimentos de alimentação. Inclui também casas de gelados.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas (4799);
- Actividades dos restaurantes em associação com o fornecimento de alojamento (5510);
- Fornecimento de refeições ao domicílio (5620);

SECÇÃO I – ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

562 *FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS DE*
5620 *REFEIÇÕES*

Compreende as actividades de fornecimento e, eventualmente, de preparação de refeições e bebidas a grupos bem definidos de pessoas (seleccionadas na base da ocupação profissional), geralmente a preços reduzidos. Inclui cantinas, messes militares e a preparação de refeições ou de pratos cozinhados entregues e/ou servidos ao domicílio para empresas (aéreas ou outras), idosos, inválidos ou outro fornecimento ao domicílio (casamentos, recepções, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de produtos alimentares (47);

563 *ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS*
5630

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local sem ou com espectáculo. Inclui, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas de chá, pastelarias e postos/quiosques de bebidas.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (4799);
- Comércio ambulante de bebidas (4799);
- Actividades dos bares em associação com o fornecimento de alojamento (551);
- Salas de baile (9329);

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

58 ACTIVIDADES DE EDIÇÃO

Compreende, nomeadamente, a edição (quer esteja ou não ligada com os trabalhos de impressão) de: jornais, revistas, livros, partituras, cartazes e artigos cartográficos; software normalizado e respectivos manuais; produtos multimédia e de gravação de som. A edição implica, entre outros, serviços técnicos, artísticos, financeiros e comerciais e apresenta-se em vários suportes (papel, CD, Internet, etc.).

Não inclui:

- Impressão não ligada com a edição (181);
- Distribuição de filmes a outros estabelecimentos e não ao público em geral (5913);

581 EDIÇÃO DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

5811 EDIÇÃO DE LIVROS

Compreende, nomeadamente, a edição de livros, dicionários, enciclopédias, brochuras, atlas e cartas geográficas, opúsculos e obras musicais.

Não inclui:

- Edição de jornais, revistas e de publicações periódicas (5813);

5812 EDIÇÃO DE LISTAS DESTINADAS A CONSULTA

Compreende a publicação de listas de informação, publicadas em suporte papel ou electrónico. Inclui as listas de clientes, telefónicas e outros directórios e compilações.

5813 EDIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

Compreende a edição de jornais, revistas e de outras publicações periódicas, de carácter técnico ou de interesse geral, revistas de associações patronais, sindicais e revistas humorísticas.

Não inclui:

- Edição de livros e de outras publicações não periódicas (5811);

5819 OUTRAS ACTIVIDADES DE EDIÇÃO

Compreende, nomeadamente, a edição de fotografias, gravuras, postais ilustrados, calendários, cartazes e reproduções de obras de arte e a microedição (microfichas, microfilmes, etc.).

Não inclui:

- Edição de programas informáticos (5820);
- Produção de filmes e de vídeos (5911);

582 EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)

5820

Compreende a actividade de concepção de programas informáticos (inclui a tradução e adaptação de programas informáticos normalizados).

Não inclui:

- Reprodução de software (1820);
- Comércio de software não efectuado sob encomenda (4741);
- Produção de software por encomenda (6201);

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

59 *ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA*

Compreende, nomeadamente, as actividades de: produção de filmes em película, em vídeo ou DVD, para projecção em cinemas ou transmissão televisiva; técnicas de pós-produção; distribuição de filmes e vídeos; projecção de filmes e vídeo; compra e venda dos direitos de distribuição de filmes e vídeos; gravações de som e edição de música.

591 *ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

5911 *PRODUÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

Compreende as actividades de: produção de filmes destinados a ser projectados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão, em película ou em vídeo (compreendendo longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários e outras produções similares, independentemente do tema e do fim).

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (1820);
- Comércio a retalho de cassetes (4762);
- Actividades de pós-produção (5912);
- Distribuição de filmes (5913);
- Produção de filmes e suportes magnéticos em estúdios de televisão (6021);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (7420);
- Aluguer de cassetes (7722);

5912 *ACTIVIDADES TÉCNICAS DE PÓS-PRODUÇÃO PARA FILMES, VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

Compreende, nomeadamente, as actividades de montagem, corte, dobragem, legendagem, trucagem, animação gráfica, efeitos de computador, sonorização e imagens de síntese. Inclui actividades dos laboratórios para produção de filmes e dos laboratórios especiais para filmes de animação.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (1820);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (7420);

5913 *DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO*

Compreende as actividades relacionadas com a distribuição de filmes, vídeos, programas de televisão a empresas (não ao público), para a realização de espectáculos públicos ou a difusão televisiva.

Não inclui:

- Actividades técnicas de pós-produção de filmes, vídeos e programas de televisão (5912);
- Aluguer de videocassetes, CD e DVD (7722).

5914 *PROJECCÃO DE FILMES E DE VÍDEOS*

Compreende as actividades de projecção (exibição) de filmes ou de vídeos em salas de cinema, ar livre, em salas particulares ou outras instalações de projecção.

592 *ACTIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA*

5920

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Compreende a edição de discos fonográficos ou compactos, fitas magnéticas e similares com música ou outras gravações sonoras.

60 *ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO*

Esta divisão inclui as actividades de criação de conteúdos e de aquisição de direitos para distribuir conteúdos e subsequentemente difundir os mesmos como: rádio, televisão, programas de entretenimento, notícias e similares.

601 *ACTIVIDADES DE RÁDIO*

6010

Compreende a produção e transmissão de programas de rádio directamente dos estúdios de rádio para o público em geral, associados ou subscritores. Os programas difundidos têm vários fins (recreativos, educativos, promocionais, formativos, informativos, etc.) e podem utilizar vários meios (cabo, satélite, Internet, etc.).

Não inclui:

- Produção de programas de rádio gravadas (5920);

602 *ACTIVIDADES DE TELEVISÃO*

6020

Compreende as actividades de criação de programação dos canais de televisão a partir de componentes adquiridas (filmes, documentários, etc.), componentes produzidas (noticiários, reportagens, etc.) ou combinação das duas.

Estes canais de televisão podem ser transmitidos pelas unidades produtoras ou por terceiros, tais como, empresas por cabo ou fornecedores de televisão por satélite.

61 *TELECOMUNICAÇÕES*

611 *ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO*

6110

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação por fio de um remetente para um ou mais destinatários. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção das redes.

Não inclui:

- Criação de programação de canais de televisão (6020);
- Actividades de telecomunicações sem fio (6120);
- Actividades de telecomunicações por satélite (6130).

612 *ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO*

6120

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação sem fio de um remetente para um ou mais destinatários. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção das redes.

Não inclui:

- Actividades de telecomunicações por fio (6110);
- Actividades de telecomunicações por satélite (6130);

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

- Revendedores de telecomunicações (6190).

613 ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE 6130

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação por satélite de um remetente para um ou mais destinatários. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas e a manutenção das redes.

619 OUTRAS ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES 6190

Compreende o fornecimento de outras aplicações especializadas de telecomunicações, como: “rastreamento de satélites”, telemetria de comunicações e exploração de estações de radar; exploração de estações terminais de satélite e meios associados, operacionalmente ligadas com um ou mais sistemas de comunicações terrestres; fornecimento de acesso à Internet através de “ligações” entre o cliente e o ISP (fornecedores de serviços de internet), não possuído ou controlado pelo ISP, tal como, acesso comutado à Internet; fornecimento de serviços de telecomunicações através de ligações já existentes, incluindo serviços VOIP - Voice Over Internet Protocol); fornecimento de acesso à Internet e ao telefone em locais abertos ao público; e revendedores de telecomunicações (isto é: compra e revenda de capacidade de “ligação” sem fornecimento de serviços adicionais).

62 CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES 620 RELACIONADAS

6201 ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA

Compreende as actividades de análise, concepção e de programação de sistemas prontos a utilizar. Pressupõem, regra geral, a análise das necessidades e dos problemas dos utilizadores, com vista a determinar a melhor solução e produzir os programas informáticos adequados para alcançar essa solução. Concretamente, estas actividades compreendem a formulação, a produção e o fornecimento de programas feitos numa base de encomenda (inclui toda a documentação e instruções para o utilizador).

Não inclui:

- Tradução e adaptação de programas informáticos para o mercado (5820);
- Edição de software normalizado (5820);
- Consultoria em programação associada à consultoria em equipamento informático (6202);

6202 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

Compreende as actividades de: consultoria em matéria de análise das necessidades e problemas do utilizador em equipamentos informáticos (hardware) e suporte lógico (software) de aplicações mais adequadas, com vista a determinar a solução mais racional e económica; fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores ou de equipamento de processamento de dados do cliente.

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamento informático (4651);
- Comércio a retalho de equipamento informático (4741);

SECÇÃO J – ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

- Aluguer de equipamento informático (7739);
- Manutenção e reparação de computadores (9511);

6209 OUTRAS ACTIVIDADES CONEXAS À INFORMÁTICA

63 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

Compreende as actividades de portais de pesquisa, processamento de dados, e actividades cuja predominância principal é a informação.

631 ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS; PORTAIS WEB

6311 ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E RELACIONADAS

Compreende as actividades de fornecimento de infra-estruturas para domiciliação, serviços de processamento de dados e actividades relacionadas. Inclui as actividades especializadas de domiciliação, tais como: domiciliação de páginas Web (Web hosting), serviços de “streaming” ou domiciliação de aplicações, serviços de fornecimento de aplicações, disponibilização de tempo de “mainframe”. As actividades de processamento de dados incluem o processamento de dados fornecidos pelo cliente ou provenientes de processamento automático e serviços de introdução de dados.

Não inclui:

- Actividades de documentação informatizada das bibliotecas e dos arquivos (9101);

6312 PORTAIS WEB

Compreende as operações de locais que utilizam um utilitário de pesquisa para gerar e manter banco de dados extensos de endereços na internet e conteúdos com um formato de procura fácil. Inclui ainda as operações de outros sites Web que funcionam como portais na internet.

Não inclui:

- Edição de livros, jornais, via internet (581);
- Programação de páginas e portais Web (6201);

639 OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

6390

Compreende as actividades das agências que recolhem, fornecem e difundem notícias, comentários, reportagens, fotografias e outras imagens aos órgãos de comunicação social; de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro; de pesquisa de informação por contrato ou por conta de terceiros; recortes de jornais e imprensa.

Não inclui:

- Actividades de repórteres fotográficos independentes (7420);
- Actividades dos centros de chamadas (8220);
- Actividades dos jornalistas independentes (9000);

SECÇÃO K – ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

64 *INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

Compreende as actividades de criação, obtenção e redistribuição de meios financeiros, com excepção dos destinados a seguros, fundos de pensões ou à segurança social obrigatória. Inclui ainda as actividades das sociedades que gerem as participações sociais das empresas.

641 *INTERMEDIACÃO MONETÁRIA*

Compreende a obtenção de fundos (meios financeiros) sob forma de depósitos com vista à sua aplicação por conta própria, fundamentalmente, através da concessão de crédito.

6411 *BANCO CENTRAL*

Compreende, nomeadamente, a definição e execução das políticas monetárias e cambiais, bem como a supervisão do sistema financeiro nacional.

Não inclui:

- Cunhagem de moedas (3211);
- Actividades do Tesouro no âmbito da emissão de moeda e das reservas cambiais (8111);

6419 *OUTRA INTERMEDIACÃO MONETÁRIA*

Compreende as actividades de intermediação monetária realizadas por instituições monetárias diferentes do banco central. A característica que identifica as instituições de intermediação monetária aqui incluídas reporta-se ao facto de uma parte importante das suas responsabilidades para com terceiros ser constituída por depósitos de exigibilidade imediata.

642 *ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS*

6420

Compreende as actividades das sociedades gestoras de participações sociais, que através de participações sociais controlam as sociedades financeiras e não financeiras.

Não inclui:

- Actividades de gestão e de decisão em nome de empresas (7010);

643 *TRUSTS, FUNDOS E OUTRAS ENTIDADES FINANCEIRAS SIMILARES*

6430

Compreende as actividades das entidades legalmente constituídas para deter títulos ou outros activos financeiros, por conta dos accionistas, participantes ou beneficiários, sem gestão dos mesmos. As carteiras de activos são personalizadas para realizar um investimento com características específicas, tais como, diversificação, risco, taxa de retorno e variação de preço. Inclui organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (acções, obrigações, etc.), fundos especiais de investimento, fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco.

649 *OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

6490

Compreende as actividades de intermediação financeira realizadas por instituições diferentes das instituições monetárias. Inclui, nomeadamente, as actividades de: locação financeira (leasing), definida como o contrato pelo qual uma das partes se obriga, contra retribuição a conceder à outra a utilização temporária de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo acordado, mediante o

SECÇÃO K – ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

pagamento de um preço determinado ou determinável; concessões de empréstimos por instituições que não desenvolvam actividades de intermediação monetária; investimentos em valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, etc.); sociedades emitentes de cartões de crédito; sociedades de capital de risco; transacção de valores mobiliários por conta própria; casas de penhores e das sociedades de garantia mútua.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);
- Fundos de poupança reforma (6530);
- Mediação na negociação de títulos (6611);
- Actividades imobiliárias (68);
- Aluguer operacional (77);

65 **SEGUROS, RESSEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA**

651 **SEGUROS**

Este grupo inclui seguros de vida (com ou sem um elemento de poupança significativo) e seguros não vida.

6511 **SEGUROS DE VIDA E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL**

Compreende as actividades de seguro de vida (individual ou em grupo), com ou sem um substancial elemento de poupança, assim como as actividades das associações mutualistas e de outras instituições especializadas na atribuição de benefícios complementares aos seus associados.

Não inclui:

- Sistemas de segurança social obrigatória (8430);

6512 **SEGUROS NÃO VIDA**

Compreende as actividades de seguro não vida, nomeadamente, acidentes, incêndio, doença, transporte, responsabilidade civil e de outros seguros não vida.

652 **RESSEGUROS**

6520

Compreende as actividades que assume todo ou parte dos riscos associadas com apólices de seguro existentes, subscritos por outros portadores de seguro.

653 **FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES**

6530

Compreende a actividade de fundos de pensões, assim como a cobrança e a aplicação de fundos. Inclui também os regimes profissionais complementares geridos por entidades com autonomia jurídica e financeira.

Não inclui:

- Gestão de fundos de pensões (6630);

SECÇÃO K – ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

66 *ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS*

Compreende a prestação de serviços auxiliares da actividade financeira e dos seguros ou estreitamente relacionados com ela, sem fornecer serviços financeiros.

661 *ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

Compreende as actividades das entidades que se dedicam à disponibilização de meios físicos e electrónicos, com vista a facilitar a concretização de transacções sobre valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

6611 *ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS*

Compreende a administração e a supervisão dos mercados financeiros por entidades independentes do sector público, assim como as actividades das bolsas de valores e de outras entidades que operam no âmbito da administração de mercados financeiros.

6612 *MEDIAÇÃO NA NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRAS DE ACTIVOS (CORRETAGEM)*

Compreende as actividades ligadas às transacções efectuadas em mercados bolsistas. Inclui as actividades das agências de câmbio.

Não inclui:

- Transacção de valores mobiliários (títulos) por conta própria em mercados (6490);

6619 *OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

Compreende as actividades auxiliares de intermediação financeira não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, as praticadas pelas sociedades mediadoras dos mercados monetários e de câmbios, fundos de garantia relacionadas com mercados financeiros e entidades especializadas na emissão de cheque-restaurantes. Inclui o processamento das transacções dos cartões de crédito, serviços de investimentos relacionados com a tomada firme de instrumentos financeiros e/ou a colocação de instrumentos financeiros com garantia, custódia e administração de instrumentos financeiros por conta de clientes.

Não inclui:

- Actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões (6620);

662 *ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES*

6620

Compreende as actividades auxiliares relacionadas com seguros e fundos de pensões, nomeadamente, a mediação de seguros e resseguros e de peritos encarregados de avaliação de sinistros.

Não inclui:

- Actividades auxiliares de serviços financeiros (661);

663 *ACTIVIDADES DE GESTÃO DE FUNDOS*

6630

Compreende as actividades desenvolvidas pelas sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades de investimento em valores mobiliários, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades gestoras de fundos de pensões, sociedades gestoras de fundos de capital de risco e sociedades de fundos mutualistas.

SECÇÃO L – ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

68 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

681 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA

6810

Compreende as actividades de compra e venda de bens imobiliários (possuídos pelo próprio), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos. Inclui actividades de subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos.

Não inclui:

- Promoção imobiliária pelas entidades construtoras (4100);
- Exploração de garagens e de parques de estacionamento (5221);
- Exploração de hotéis e parques de campismo (552);
- Locação financeira (6490);

682 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM

6820

Compreende as actividades de: intermediação na compra, venda e arrendamento de imóveis; avaliação com vista à venda ou arrendamento; administração de imóveis e a cobrança de rendas executadas por conta de terceiros.

Não inclui:

- Compra e venda de bens imobiliários (6810);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

69 ACTIVIDADES JURÍDICAS E DE CONTABILIDADE

691 ACTIVIDADES JURÍDICAS

6910

Compreende as actividades de consultoria e de representação de interesses (de pessoas singulares ou colectivas), em geral por advogados, perante os tribunais ou outras entidades judiciais, no âmbito do direito civil, criminal, laboral ou outro, assim como a assessoria geral e preparação de documentos jurídicos diversos (estatutos, acordos de constituição de empresas, elaboração de documentos notariais, patentes e direitos de autor, testamentos, transferências de bens, etc.). Inclui notários, oficiais de justiça, solicitadores, peritos e procuradores, trabalhando por conta própria ou em sociedade.

Não inclui:

- Actividades dos tribunais (8423);

692 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL

6920

Compreende as actividades de registo das operações contabilísticas correntes, verificação e revisão de contas, preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação (excepto a representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.

Não inclui:

- Actividades de processamento de dados (6311);
- Consultoria em gestão (7020);
- Cobrança de facturas (8210);

70 ACTIVIDADE DAS SEDES SOCIAIS E DE CONSULTORIA PARA A GESTÃO

701 ACTIVIDADE DAS SEDES SOCIAIS

7010

Compreende as actividades de supervisão e administração de outras unidades da empresa ou Grupo, tais como: planeamento organizacional e decisão; controlo operacional e administrativa das operações das unidades relacionadas.

Não inclui:

- Actividades de holdings não envolvidas na gestão (6420);

702 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E GESTÃO

7020

Compreende as actividades de consultoria, orientação ou assistência operacional às empresas ou a organismos em matérias muito diversas, tais como: relações públicas e de comunicação interna ou externa; gestão de recursos humanos; gestão financeira; segurança e higiene no trabalho; planeamento, organização, controlo, informação e gestão; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental.

Não inclui:

- Consultoria informática (62);
- Conciliação entre órgãos da gestão e representantes dos trabalhadores (6910);
- Consultoria e representação jurídica (6910);
- Actividades de contabilidade (6920);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

- Agências de publicidade (7310);
- Estudos de mercado (7320);
- Consultoria em estudos de impacto ambiental (7490);
- Consultoria por agrónomos e outros técnicos da produção agrícolas (7490);

71 **ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; ACTIVIDADES DE ENSAIOS E DE ANÁLISES TÉCNICAS**

711 **ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS**

7110

Compreende as actividades de: consultoria arquitectónica no âmbito da elaboração de projectos da construção e de transformação de edifícios; planeamento urbanístico e arquitectura paisagística; concepção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial (eléctrica e electrónica, minas, refrigeração, geológica, hidráulica, etc.); engenharia de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção, climatização, etc.); geologia e prospecção (medidas e observações sobre a estrutura do solo e subsolo); cartografia; levantamentos industriais e técnicos.

Não inclui:

- Perfurações relativas à extracção do petróleo e gás (0910);
- Perfurações e sondagens (4310);
- Ensaios e análises técnicas (7120);
- Investigação e desenvolvimento (72);
- Fotocópia aérea para fins cartográficos (7420);
- Previsão das condições atmosféricas (7490);
- Decoração de interiores (8292);

712 **ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS**

7120

Compreende as actividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. As análises e ensaios incidem em vários domínios (qualidade das águas e do ar, higiene alimentar, controle técnico de construções e de veículos automóveis, etc.). Inclui ensaios e certificações de barcos, aeronaves, recipientes pressurizados e actividades similares de ensaio e certificação.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Análises clínicas (8692);

72 **ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO**

Compreende as actividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano (biologia, geologia, física, química, ciências sociais, ciências humanas, etc.), com ou sem fim lucrativo. A investigação e o desenvolvimento assentam nas três actividades a seguir indicadas:

Investigação fundamental

Investigação experimental ou teórica, efectuada principalmente com o objectivo de adquirir novos conhecimentos sobre as causas dos fenómenos e de factos observáveis, sem ter em vista uma aplicação ou utilização específica;

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

Investigação aplicada

Investigação original, efectuada para adquirir novos conhecimentos, com vista a uma aplicação ou utilização específica;

Desenvolvimento experimental

Actividade sistemática, baseada em conhecimentos adquiridos na investigação e/ou na experiência prática, com vista à produção de novos produtos, materiais, dispositivos, processos, sistemas e serviços ou ao aperfeiçoamento dos já existentes.

Não inclui:

- Gestão e financiamento das actividades de investigação pelos poderes públicos (84);
- Actividades de investigação relativas ao ensino (85);
- Laboratórios de análises clínicas (8692);

721 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

7210

Compreende as actividades no campo das ciências físicas e naturais (física, astronomia, ciências da terra, química, agricultura, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento acima definidos.

722 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS HUMANAS

7220

Compreende as actividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, direito, economia, artes, línguas, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento acima definidos.

Não inclui:

- Actividades sobre estudos de mercado (7320);

73 PUBLICIDADE, ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO

731 PUBLICIDADE

7310

Compreende as actividades de preparação e difusão de publicidade (forma de comunicação com o objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços) em jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, painéis, em veículos automóveis e outros suportes publicitários, bem como a representação de meios de comunicação, isto é, a venda de tempo de antena e o espaço publicitário de diversos meios de comunicação. Inclui publicidade aérea, distribuição ou entrega de material ou amostras de publicidade, aluguer de espaços para publicidade e de uma forma geral os serviços prestados pelas agências de publicidade.

Não inclui:

- Impressão de material publicitário (1811);
- Actividades de relações públicas (7020);
- Estudos de mercado (7320);
- Fotografia publicitária (7420);
- Actividades de venda por via postal (8292);
- Realização de filmes/anúncios publicitários para a rádio, televisão e cinema (90);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

732 ESTUDOS DE MERCADO E SONDAgens DE OPINIÃO 7320

Compreende as actividades de estudos de mercado incidindo em vários domínios (possibilidades de comercialização de um produto, hábitos de consumo, conhecimento público dos produtos, etc.), com o objectivo de promover as vendas e o desenvolvimento de novos produtos, assim como a realização por terceiros de inquéritos de opinião sobre questões políticas, económicas e sociais.

74 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

741 ACTIVIDADES DE DESIGN 7410

Compreende as actividades de: design de moda e têxtil (vestuário, tecidos, calçado, jóias, etc.); design gráfico (publicações, ilustrações, embalagens, etc.); design industrial (mobiliário, equipamento); e o design de interiores (espaços domésticos, públicos, etc.).

Não inclui:

- Programação de páginas Web (6201);
- Projectos de engenharia para máquinas (7110);
- Design e criação de trabalhos arquitectónico (7110);

742 ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS 7420

Compreende as actividades de: produção fotográfica comercial e de consumo (fotografias para bilhete de identidade, escolar, casamentos, fotografia para revistas, etc.); tratamento da película (revelação, impressão e ampliação de negativos ou filmes efectuados por terceiros, etc.); restauro e cópia de fotografias antigas. Inclui a produção fotográfica aérea e repórteres fotográficos.

Não inclui:

- Tratamento de películas para o cinema e televisão (5911);
- Fotografia aérea para cartografia (7110);
- Fotografia efectuada por máquinas de moeda (9609);

749 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES 7490

Compreende as actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares prestados às empresas não classificados nas classes anteriores, executadas por conta de terceiros. Inclui: consultoria em estudos de impacto ambiental; consultoria fornecida por agrónomos, silvicultores e outros técnicos ligadas à produção agrícola; previsão das condições atmosféricas; avaliação de solvabilidade relacionada com a idoneidade das práticas comerciais de empresas e particulares, para garantir contratos nos domínios cinematográficos, teatrais e outros espectáculos culturais e desportivos.

Não inclui:

- Actividades de bancos de dados (6311);
- Emissão de cartões de crédito (6490);
- Mediação imobiliária (6820);
- Actividades de contabilidade (6920);
- Actividades de publicidade (7310);
- Organização de manifestações artísticas (90);

SECÇÃO M – ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

75 *ACTIVIDADES VETERINÁRIAS*

750

7500

Compreende as actividades veterinárias com ou sem internamento de animais (de criação ou estimação) para tratamentos veterinários, assim como cuidados veterinários em canis ou asilos para animais, em explorações agrícolas, em clínicas ou salas de operações particulares ou em outros locais. Inclui actividades de diagnóstico, de transporte de animais doentes, de veterinários independentes, assistentes e pessoal veterinário auxiliar.

Não inclui:

- Recolha de animais sem cuidados de saúde (0162);
- Controlo na produção de alimentos (7120);
- Serviços para animais de estimação, sem cuidados de saúde (9609);

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

77 *ACTIVIDADES DE ALUGUER*

O aluguer sem operador é limitado a pôr à disposição um bem definido, mediante pagamento. Não existe actividade de aluguer se os bens adquiridos não se destinarem a este fim. O aluguer de um equipamento com operador é classificado em função da actividade exercida, conforme os exemplos apresentados nas exclusões das Classes desta Divisão.

771 *ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS* 7710

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos ligeiros aprovados para o efeito, de camiões, motociclos, caravanas (inclui caravanas motorizadas), reboques, semi-reboques e contentores, sem condutor, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de táxis e de camiões com condutor (492);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de bicicletas (7729);

772 *ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO*

7721 *ALUGUER DE EQUIPAMENTO RECREATIVO E DESPORTIVO*

Compreende a actividade de aluguer de embarcações de recreio, cavalos de sela, bicicletas, cadeiras, chapéus-de-sol e de outro equipamento desportivo.

Não inclui:

- Aluguer de embarcações de recreio com tripulação (50);
- Aluguer de equipamento que faz parte das instalações recreativas (9329);

7722 *ALUGUER DE VIDEOCASSETES E DISCOS*

Compreende o aluguer de bens de uso pessoal, videocassetes, discos, DVD, etc.), independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

7729 *ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, N.E.*

Compreende a actividade de aluguer de bens de uso pessoal e doméstico não incluídos nas Classes anteriores, nomeadamente, têxteis e vestuário, calçado, mobiliário, electrodomésticos, joalharia, instrumentos musicais, livros, independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

Não inclui:

- Aluguer de equipamentos desportivos (7721);
- Aluguer de CD e DVD (7722);
- Aluguer de roupa por lavandarias (9601);

773 *ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*

7731 *ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS*

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e de equipamentos agrícolas (tratores, debulhadoras, semeadores, motocultivadores, etc.) e silvícolas, sem operador.

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (0161);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de tractores e semi-reboques rodoviários (7710);

7732 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e de equipamentos para a construção (escavadoras, gruas, etc.) sem operador. Inclui o aluguer (sem montagem e desmontagem) de andaimes e plataformas.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção com operador (4390);
- Aluguer de andaimes com montagem e desmontagem (4390);
- Locação financeira (6490);

7733 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Compreende o aluguer de material de transporte por via aquática (barcos, navios comerciais, etc.), sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transporte por água com operador (50);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de embarcações de recreio (7721);

7734 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE AÉREO

Compreende o aluguer de meios de transporte por via aérea (aviões, helicópteros, etc.), sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transporte aéreo com operador (51);
- Locação financeira (6490);

7739 ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento, sem operador, de: escritório (máquinas de escrever, de contabilidade, de calcular, unidades de processamento central, unidades periféricas, leitores magnéticos e ópticos, duplicadores, caixas registadoras, etc.); motores, turbinas, máquinas-ferramentas, equipamento de rádio, televisão e telecomunicações, maquinaria científica e o aluguer de outras máquinas e equipamentos não incluídos noutras Classes.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (0161);
- Aluguer de equipamentos de construção com operador (4390);
- Locação financeira (6490);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (7731);
- Aluguer de máquinas para a construção sem operador (7732);

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

774 *LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PRODUTOS SIMILARES, EXCEPTO* 7740 *DIREITOS DE AUTOR*

Esta Classe inclui as actividades de aluguer de produtos de propriedade intelectual (excepto direitos de autor), pagando uma taxa ao proprietário. O uso destes activos pode ser de várias formas como: permissão para reprodução, arrendamento de activos, licenças de franchise, etc.

Não inclui:

- Aquisição de direitos para edição de livros (53);
- Aquisição de direitos de autor para obras cinematográficas (59);
- Arrendamento de bens imobiliários (681);
- Aluguer de meios de transporte (771);
- Aluguer de livros (7729);

78 *ACTIVIDADES DE EMPREGO*

781 *ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL* 7810

Compreende as actividades de procura, selecção, orientação e colocação de pessoal em todos os níveis e domínios. Estes serviços podem ser fornecidos a um empregador potencial ou aos candidatos ao emprego e podem envolver a formulação de descrições de funções, selecção e testes e actividades similares.

Não inclui:

- Actividades das agências ou agentes por conta de artistas (7490);

782 *ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO* 7820

Compreende as actividades de subcontratação de trabalho, quer dizer, fornecimento a terceiros (normalmente numa base temporária) de pessoal contratado e remunerado pela agência de emprego. As empresas classificadas nesta subclasse não supervisionam directamente os seus empregados nos locais de trabalho dos clientes.

783 *OUTRO FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS* 7830

Esta Classe inclui as actividades de fornecimento de recursos humanos a clientes. O fornecimento de recursos humanos é efectuado numa base de longo prazo ou permanente, sendo as entidades aqui classificadas responsáveis pelas folhas de pagamento e impostos dos empregados.

79 *AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTROS SERVIÇOS DE RESERVA*

791 *AGÊNCIAS DE VIAGEM E OPERADORES TURÍSTICOS*

7911 *ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM*

Compreende as actividades de serviços de apoio aos passageiros (emissão de bilhetes de passagem, obtenção de passaporte, reserva de alojamento, recepção e acompanhamento de viajantes, etc.).

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

7912 *ACTIVIDADES DOS OPERADORES TURÍSTICOS*

Compreende as actividades de organização e planificação de viagens turísticas (excursões e circuitos turísticos) e informações aos viajantes e turistas.

792 *OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS*

7920

Compreende as actividades: de marketing e de promoção de serviços para convenções e visitas, disponibilizando informações e assistência a organizações sobre alojamento, centros e convenções e lugares de entretenimento; dos guias turísticos; de permuta de condomínio “time-share” e outras actividades de reserva associados às viagens (inclui transporte, hotel, restaurantes, aluguer de veículos, entretenimento e desporto).

Inclui os postos de turismo, a venda de bilhetes para teatro, desportos e todos os outros eventos recreativos e de entretenimento.

Não inclui:

- Actividades das agências de viagem (7911);
- Actividades dos operadores turísticos (7912);
- Organização de eventos como reuniões, convenções e conferências (8230);

80 *ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA*

801 *ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA*

8010

Compreende as actividades de vigilância e protecção (patrulhamento de ruas, serviços de guarda-costas e detectives, transporte de valores, vigilância de edifícios e de outras actividades destinadas a proteger pessoas e bens), realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção (cães de guarda, veículos blindados, etc.).

Não inclui:

- Instalação de sistemas de alarme (4321);
- Peritagem em seguros (6620);
- Actividades de segurança e ordem pública (8424);

802 *ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SISTEMAS DE SEGURANÇA*

8020

Compreende a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos (designadamente contra roubo, circuito fechado de televisão e detecção de incêndio), assim como a sua instalação e manutenção. Compreende também a instalação, reparação e ajustamentos mecânicos ou electrónicos em sistemas de fecho, cofres ou caixas fortes em conexão com a posterior monitorização e monitorização remota destes sistemas.

Não inclui:

- Instalação de sistemas de segurança (4321);
- Consultoria no âmbito da segurança (7490);

803 *ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO*

8030

Esta classe inclui as actividades de investigação e serviços de detective. Inclui as actividades de todos os investigadores privados, independentes do tipo de cliente ou propósito da investigação.

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

81 *ACTIVIDADES RELACIONADAS COM EDIFÍCIOS, PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS*

811 *ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS*

8110

Compreende as empresas que fornecem várias actividades combinadas de serviços de apoio aos edifícios, tais como: limpeza geral, manutenção, separação de lixo, vigilância, encaminhamento de correio, recepção, lavandaria e serviços relacionados para apoio às operações dentro das instalações do cliente. Estas unidades fornecem pessoal para efectuar estas actividades mas não são responsáveis pelos negócios ou actividades dos clientes.

As unidades responsáveis pelos negócios do cliente classificam-se na mesma actividade económica deste.

Não inclui:

- Administração de equipamentos de processamento de dados (6202);
- Fornecimento de um único serviço (exemplo limpeza) de apoio (8120);

812 *ACTIVIDADES DE LIMPEZA*

8120

Compreende as actividades de limpeza: de todos os tipos de edifícios (fábricas, lojas, residências, escolas, etc.) nos mais variados aspectos (limpeza de paredes e pavimentos, limpeza de janelas, fornalhas, condutas de ventilação, exaustores, etc.); de todos os meios de transporte (comboios, aviões, etc.); de desinfecção e de exterminação de animais nocivos em edifícios e nos meios de transporte; de ruas e passeios; de piscinas e sarjetas.

Não inclui:

- Limpeza após a construção (4330);
- Lavagem e limpeza de veículos (4520);
- Limpeza de carpetes, tapetes e tecidos (9601);

813 *ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS*

8130

Compreende as actividades de: plantação e manutenção de jardins e relvados (para habitações, escolas, hospitais, etc.); plantação e manutenção de campos desportivos; plantação para protecção do ambiente e natureza.

82 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ÀS EMPRESAS*

821 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO*

8210

Compreende o fornecimento de uma combinação de vários serviços administrativos correntes, executados por conta de terceiros, nomeadamente: recepção, planeamento financeiro, arquivo de expediente, serviços de pessoal e correio. Inclui actividades de apoio administrativo, executadas por terceiros: dactilografia e outras formas de escrita; correcção de provas; execução de fotocópias e de cópias (cópias heliográficas, poligráficas, etc.); tradução e interpretação; expedição de correio e compilação de listas postais; aluguer de caixas postais; e actividades de secretariado.

SECÇÃO N – ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Não inclui:

- Impressão de documentos (1811);
- Fornecimento de pessoal sem supervisão dos trabalhadores (78);
- Serviços especializados de estenografia (8292);

822 ACTIVIDADES DOS CENTROS DE CHAMADAS

8220

Compreende centros de recepção de chamadas "call centers" de clientes (para resposta a pedidos, fornecimento de informações, tratamento de reclamações, apoio comercial, etc.) e centros de emissão de chamadas de clientes (para informações sobre mercados, para estudos de mercado, verificação de endereços, vender, promover ou encontrar comprador para bens ou serviços, a potenciais clientes, sondagens de opinião, etc.), utilizando operadores, distribuição automática de chamadas, integração telefonia-computador (CTI), sistemas de resposta interactiva de voz (IVR) e outros métodos similares.

Não inclui:

- Actividades de venda pelo telefone (4791);
- Estudos de mercado (7320);

823 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E SIMILARES

8230

Compreende as actividades ligadas à organização de manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não) e a organizações de encontros científicos ou culturais. Inclui o apoio necessário à organização destes eventos.

Não inclui:

- Organização de manifestações artísticas (90);
- Organização de manifestações desportivas (93);

829 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.

8291 ACTIVIDADES DE EMBALAGEM

Compreende as actividades de embalagem e acondicionamento executadas por conta de terceiros (enchimento de aerossóis, engarrafamento de líquidos, acondicionamento de alimentos, embalagem de produtos farmacêuticos e cosméticos, cartonagem de botões, etc.), realizadas por processo automático ou manual. Inclui actividades de etiquetagem, estampagem e impressão associadas à embalagem.

Não inclui:

- Embalagem associada ao comércio por grosso (46);
- Embalagem associada à organização do transporte (5229);

8292 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.

Compreende as actividades de serviços prestados às empresas não classificados nas Classes anteriores, executadas por conta de terceiros. Inclui, nomeadamente: cobrança de facturas e impostos; avaliação de crédito; relatórios textuais e serviços de estenografia; codificação e impressão de códigos de barras; leitura de contadores de gás, água e electricidade. Inclui também as actividades dos leiloeiros independentes.

Não inclui:

- Actividades de contabilidade (6920);
- Actividades de publicidade (7310);
- Fornecimento de serviços de transcrição de documentos (8210);

SECÇÃO O – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

84 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Compreende as actividades da administração pública desenvolvidas no âmbito da regulamentação, do apoio e da gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado. Apesar da grande intervenção da administração pública, não pertencem ao âmbito da Divisão 84 a prestação de serviços de ensino e saúde. O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar na Divisão 84 as unidades de "tipo administrativo".

Não inclui:

- Actividades de ensino (85);
- Prestação de serviços de saúde (86);

841 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL

8411 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL

Compreende as actividades legislativas e executivas exercidas pelos poderes públicos a todos os níveis assim como as actividades de âmbito geral exercidas por alguns departamentos ministeriais, nomeadamente, as actividades de administração financeira e fiscal (cobrança de impostos, direitos aduaneiros, emissão de empréstimos públicos, gestão da dívida pública, delitos fiscais, etc.), de controlo orçamental, de estatística, de planeamento económico e social. Inclui actividades administrativas do Ministério da Defesa.

Não inclui:

- Actividades do Banco Central (6411);
- Ministérios de Tutela das actividades económicas (8414);
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (8421);
- Ministério do Interior (8424);
- Ministério da Justiça (8423);

8412 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL

8413 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES SOCIAIS, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Compreende as actividades de definição e gestão pela administração pública de programas e políticas destinadas a aumentar o bem-estar das pessoas nos domínios da: saúde (programas de cuidados, promoção e protecção da saúde), educação (ensino básico, médio, etc.); recreação e cultura (programas de manifestações artísticas; distribuição de bolsas a artistas, etc.); ambiente (programas de protecção do ambiente, etc.); habitação; desporto; acção social e de outras actividades sociais e culturais desenvolvidas no âmbito da administração pública. Inclui a actividade dos ministérios que tutelam estas actividades.

Não inclui:

- Actividades dos correios e telecomunicações (53);
- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Segurança social obrigatória (8430);
- Actividades de ensino e formação profissional (85);
- Prestação de cuidados de saúde (86);
- Actividades recreativas, culturais e desportivas (93);

SECÇÃO O – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

8414 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível dos Gabinetes dos Ministros), regulamentação e apoio aos diferentes sectores económicos: agricultura, silvicultura, pesca, indústria, ordenamento do território, construção, transportes, comunicações, comércio, hotelaria e turismo, energia, etc.

Compreende também as actividades relativas às questões do trabalho (regulamentação relativa às condições laborais, etc.), de regulamentação da concessão de licenças e inspecção nos vários sectores, executadas pela administração pública com funções de regulamentação e apoio à actividade económica.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (72);

8415 ACTIVIDADES DE APOIO AO CONJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compreende as actividades de serviços gerais da administração pública, relacionadas, nomeadamente, com o pessoal (elaboração e implementação de políticas gerais de selecção, avaliação, etc.) e a gestão de meios (aprovisionamento, conservação e armazenagem de registos e arquivos, etc.).

Não inclui:

- Actividades de formação profissional (8541);
- Actividades das bibliotecas e arquivos (9101)

842 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL

8421 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Compreende as actividades de administração e funcionamento do Ministério das Relações Exteriores (inclui as actividades desenvolvidas a nível do Gabinete do Ministro), das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro ou junto de organizações internacionais, assim como as actividades culturais e de informação a difundir para além das fronteiras nacionais. Inclui a cooperação económica e militar com países estrangeiros, as actividades gerais ligadas às trocas externas (comércio externo, questões financeiras, técnicas, etc.).

Não inclui:

- Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (8890);

8422 ACTIVIDADES DE DEFESA

Compreende as actividades relacionadas com as forças armadas (forças terrestres, navais, aéreas envolvendo serviços e comandos de engenharia, transporte, comunicações, informações, serviços de saúde do pessoal militar em campanha, etc.) e com a gestão e apoio das forças de defesa civil (elaboração de planos de emergência, realização de exercícios simulados, etc.), envolvendo instituições e população civil.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Actividades administrativas do Ministério da Defesa (8411);
- Cooperação militar com países estrangeiros (8421);
- Actividades dos tribunais militares (8423);
- Ajudas às populações nacionais em caso de calamidades em tempo de paz (8424);
- Ensino em escolas, institutos e academias militares (85);
- Actividades dos hospitais militares (8610);

SECÇÃO O – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

8423 JUSTIÇA

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro), dos tribunais (administrativos, cíveis, criminais, militares), do sistema judicial e os respectivos serviços administrativos. Inclui as actividades das prisões e dos serviços correcionais com vista à reinserção social (instituições de reeducação de menores delinquentes, etc.), prestados ou não em estabelecimentos prisionais.

Não inclui:

- Consultoria e representação em casos civis, criminais e outros, exterior à Administração Pública(7490);
- Registo civil (8411);
- Polícia judiciária (8424);
- Escolas prisionais (85);
- Hospitais prisionais (8610);

8424 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro) e das forças regulares e auxiliares financiadas pelas autoridades públicas que velam pela ordem pública ou pela segurança dos cidadãos e do Estado (Polícia, Guarda, forças policiais portuárias, fronteiriças, costeiras, de trânsito e de outras forças policiais especiais), independentemente dos serviços executados (controlo de trânsito, controlo de estrangeiros, actualização de registos cadastrais, etc.). Inclui fornecimento de equipamentos e abastecimentos às forças policiais (inclui veículos, aeronaves, etc.) e os serviços de abastecimento nacional em situação de calamidade em tempo de paz.

Não inclui:

- Actividades de defesa (8422);

8425 ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL

Compreende as actividades de prevenção e de combate a incêndios, luta contra catástrofes naturais, salvamento e assistência em caso de acidentes, prestadas por corpos regulares ou auxiliares de bombeiros ou outras instituições mantidas pelas autoridades públicas. Inclui o serviço de socorros a náufragos.

843 SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

8430

Compreende as actividades de segurança social asseguradas pelo Estado, no âmbito dos sistemas de protecção social de base, através do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes. Os regimes cobrem as eventualidades de doença, maternidade, doenças profissionais, desemprego, encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);
- Actividades de acção social com alojamento (87);
- Actividades de acção social sem alojamento (88);

SECÇÃO P – EDUCAÇÃO

85 *EDUCAÇÃO*

Compreende as actividades de ensino público e privado de todos os tipos (oral, escrito, rádio, televisão, etc.), em qualquer nível ou área, fornecido por estabelecimentos e professores independentes ou isolados, em regime de tempo inteiro, parcial ou intensivo, durante o dia ou à noite, tanto os acessíveis ao público como os que são orientados por empresas ou outras entidades para uma determinada categoria de pessoas. Trata-se de actividades de ensino que pertencem ao sistema tradicional de ensino, isto é, um sistema de ensino escolar progressivo para crianças e jovens, desde o nível pré-escolar até ao nível superior. Inclui o ensino em escolas, institutos e academias militares e o ensino de indivíduos com deficiência e o dirigido a casos sociais (indivíduos com dificuldades de inserção social). Compreende também escolas de educação (escolas de condução, etc.) e de formação profissional, ensino desportivo e das actividades culturais.

As desagregações estão baseadas nos níveis de ensino da CITE (ISCED) de 1997 (o nível 0 da CITE corresponde à Classe 8511, o nível 1 à Classe 8512, os níveis 2 e 3 ao Grupo 852 e os níveis 4, 5 e 6 à Classe 8530).

Não inclui:

- Ministério da Educação e serviços administrativos dele dependentes (8413);
- Actividades de acção social com alojamento (87);
- Actividades de acção social sem alojamento (88);

851 *ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO INTEGRADO*

Compreende as actividades de educação pré-escolar desenvolvidas, normalmente, em jardins-de-infância ou em departamentos especiais de escolas primárias. Inclui as actividades da escolaridade obrigatória, normalmente ministrada em escolas.

8511 *ENSINO PRÉ-ESCOLAR*

Compreende as actividades de educação pré-escolar desenvolvidas, normalmente, em jardins-de-infância ou em departamentos especiais de escolas primárias.

8512 *ENSINO BÁSICO INTEGRADO*

Compreende as actividades da escolaridade obrigatória, normalmente ministrada em escolas.

852 *ENSINO SECUNDÁRIO E MÉDIO*

Compreende as actividades do ensino secundário (inclui o pré-universitário) e médio, público ou privado (com ou sem fins lucrativos). Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência.

8521 *ENSINO SECUNDÁRIO GERAL*

Compreende as actividades acima da escolarização obrigatória e do ensino pré-universitário, orientadas na preparação dos alunos para o ensino técnico-profissional ou para o acesso à universidade. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

Não inclui:

- Ensino por correspondência e a alfabetização de adultos (8549);

SECÇÃO P – EDUCAÇÃO

8522 *ENSINO MÉDIO*

Compreende as actividades de ensino médio abaixo do nível superior, orientadas para uma especialização num domínio (conhecimentos teóricos e práticos), com vista a uma área geral ou específica de emprego. Inclui escolas de pilotos comerciais.

Não inclui:

- Ensino técnico superior (8530);
- Ensino profissional (8541);
- Escolas de condução para condutores e pilotos não profissionais (8543);
- Ensino de línguas (8544);
- Ensino por correspondência (8549);
- Ensino artístico como música e dança (8549);

853 *ENSINO SUPERIOR*

8530

Compreende as actividades do ensino que não pode ser frequentado antes de concluído o ensino secundário, orientado para domínios teóricos e práticos, englobando o ensino superior politécnico e universitário, público ou privado (com ou sem fins lucrativos). A frequência deste ensino determina, regra geral, a obtenção de um diploma (universitário ou não) que habilita ao exercício de uma profissão.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento independente do ensino (72);
- Ensino por correspondência (8549);
- Actividades dos hospitais escolares (8610);

854 *ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS*

Compreende as actividades para a formação especializada de adultos que não seja comparável ao ensino geral dos níveis precedentes. O tipo de ensino pode ser geral ou profissional e pressupõe, regra geral, que seja frequentado em regime de voluntariado devido a motivação particular. Inclui o ensino de línguas, formação profissional, ensino artístico, escolas de condução e o ensino não incluído nas classes anteriores e que não pode ser classificado por nível.

8541 *FORMAÇÃO PROFISSIONAL*

Compreende as actividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais actividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, instituições de solidariedade social, etc.). Pode assumir, entre outras, a forma de curso, seminário, conferência ou palestra.

Não inclui:

- Escolas de pilotos comerciais (8522);
- Escolas de condução e pilotagem (8543);
- Ensino de línguas (8544);
- Ensino artístico como música e dança (8549);

8542 *ENSINO DESPORTIVO E RECREATIVO*

Compreende os estabelecimentos de ensino para grupos de indivíduos, durante dia e noite, de modalidades desportivas e recreativas como: ginástica, desporto (basebol, basquetebol, futebol etc.), jogos de cartas, yoga, aulas para professores e treinadores.

SECÇÃO P – EDUCAÇÃO

8543 ESCOLAS DE CONDUÇÃO E PILOTAGEM

Compreende as escolas de aprendizagem de condução (ligeiros, motociclos e pesados) com vista a obter uma licença para conduzir, particular, profissional ou desportiva. Inclui a preparação e obtenção de certificados particulares (não-profissionais) de pilotagem de aviões e de barcos.

Não inclui:

- Escolas de pilotos comerciais (8522);

8544 ENSINO DE LÍNGUAS

Compreende todas as actividades educativas relacionados com o ensino de línguas (inglês, Francês, alemão, espanhol etc.).

8549 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS

Compreende as actividades de ensino das pessoas que não frequentam o sistema escolar ou universitário regular, qualquer que seja o tipo de ensino ou o meio utilizado (rádio, televisão, correspondência, contacto directo, etc.). Inclui o ensino de música, programas de alfabetização e pós-alfabetização de adultos, o ensino dos professores independentes, os centros de explicações, o ensino nos estabelecimentos prisionais, assim como outras actividades educativas similares não classificáveis por níveis.

Não inclui:

- Formação profissional (8541);
- Ensino recreativo como dança, bridge e golfe (8542);

855 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

8550

Compreende as actividades que apoiam o sistema ou os processos educativos como: consultoria educacional; orientação escolar; serviços de avaliação de provas escolar; organização de programas de troca de estudantes.

Não inclui:

- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e ciências humanas (7220);

SECÇÃO Q – SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL

86 ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA

Compreende as actividades dos serviços de saúde humana prestados por unidades de saúde (com ou sem internamento), quer se trate de actividades de serviços públicos ou privados (com ou sem fim lucrativo). Inclui as actividades dos profissionais em regime independente.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Actividades de protecção civil (8425);
- Actividades de acção social (87 e 88);

861 ACTIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO

8610

Compreende as actividades de hospitais (gerais e especializados), maternidades, centros de saúde e clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde e de convalescença, sanatórios, centros de reabilitação, leprosarias e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas actividades estão dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão directa de médicos, englobando uma grande variedade de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, etc.) Inclui os hospitais militares e prisionais.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Actividades de saúde militar em campanha (8422);
- Actividades de protecção civil (8425);
- Actividades de prática clínica em ambulatório (8620);
- Medicina dentária sem internamento (8620);
- Actividades de ambulâncias (8699);
- Actividades de acção social (87 e 88);

862 ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA EM AMBULATÓRIO E DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLÓGICA

8621 ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA, SEM INTERNAMENTO

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados pelos médicos de clínica geral e especializada (inclui estomatologia) a pessoas não hospitalizadas em unidades de saúde públicas ou privadas (consultórios, postos médicos, centros de saúde, etc.). Inclui as actividades de radiologia, radioterapia, electrocardiologia, electroencefalografia e meios complementares de diagnóstico e de tratamento similares, executadas no âmbito de prática clínica em ambulatório. Inclui actividades desenvolvidas por médicos independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais.

Não inclui:

- Laboratórios de análises clínicas (8692);
- Actividade de enfermagem (8710);
- Actividade de ambulâncias (8699);

8622 ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLÓGICA

Compreende as actividades desenvolvidas por médicos dentistas e por odontologistas, efectuadas em consultórios, clínicas e similares.

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (3250);
- Medicina dentária a internados (8610);
- Actividades de estomatologia (8621);

SECÇÃO Q – SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL

869 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA

8691 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM

Compreende as actividades dos centros de enfermagem e similares, assim como a actividade independente dos enfermeiros.

8692 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

8699 ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.

Compreende as actividades de saúde humana não incluídas nas Classes anteriores, nomeadamente de: fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nas enfermarias das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais; assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária); cuidados de saúde prestados em ambulâncias (inclui aéreas); bancos de sangue e de órgãos de transplante.

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (3250);
- Controlo de qualidade alimentar (7120);
- Laboratórios de análises clínicas (8692);

87 ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO

871 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM COM ALOJAMENTO

8710

Compreende as actividades das casas de convalescença, casas de repouso e similares, em que ao alojamento estão associados cuidados continuados integrados de enfermagem.

Não inclui:

- Serviços de saúde ao domicílio (86);
- Casas para pessoas idosas sem ou com poucos cuidados de enfermagem (8730);
- Outras actividades de apoio social com alojamento (8790);

872 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS DO FORO MENTAL E TOXICODEPENDÊNCIA, COM ALOJAMENTO

8720

Compreende a prestação de cuidados de saúde não hospitalares (alojamento, alimentação, acompanhamento e alguns cuidados de saúde), a pessoas com deficiência mental, doença do foro mental ou psiquiátrico, dependentes do consumo de drogas, álcool ou outras substâncias. Inclui casas de convalescença psiquiátrica, centros de reabilitação, residências para grupos de pessoas com perturbações emocionais.

Não inclui:

- Actividades de assistência social com alojamento, como refúgios para os sem abrigo temporário(8790);

SECÇÃO Q – SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL

873 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E INCAPACITADAS, COM ALOJAMENTO 8730

Compreende as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social, desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas a idosos e grupos especiais de pessoas (incapacitadas), em que os cuidados médicos, de ensino e de formação profissional não são predominantes.

Não inclui:

- Acção social sem alojamento (8810);
- Adopção de crianças (8890);
- Abrigo temporário de vítimas de calamidades (8890);

879 OUTRAS ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL, COM ALOJAMENTO 8790

Compreende as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas a crianças, jovens, e grupos especiais de pessoas, em que os cuidados médicos, de ensino e de formação profissional não são predominantes. Inclui os centros que cuidam das mães solteiras e seus filhos, lares residenciais, centros de acolhimento de emergência e lares de reinserção .

Não inclui:

- Lares de estudantes ou de trabalhadores (5590);
- Segurança social obrigatória (8430);
- Acção social sem alojamento (8810);
- Adopção de crianças (8890);
- Abrigo temporário de vítimas de calamidades (8890);

88 ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO

881 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E INCAPACITADAS, SEM ALOJAMENTO 8810

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento dirigidas aos idosos ou pessoas incapacitadas, no domicílio ou noutro local, em que os cuidados médicos, ensino e formação profissional não são predominantes.

Não inclui:

- Acção social com alojamento para pessoas idosas e incapacitadas (8730);

889 OUTRA ACÇÃO SOCIAL, SEM ALOJAMENTO 8890

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento, dirigidas aos indivíduos ou às famílias, no domicílio ou noutro local, em que os cuidados médicos, ensino e formação profissional não são predominantes. Inclui as actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres, amas e salas de acolhimento, centros de dia, intervenção no regime de adopção, actividades de administração geral e de recolha de fundos e centros de apoio familiar.

Não inclui:

- Segurança social obrigatória (8430);
- Jardins de infância (8511);
- Actividades similares a esta Classe, com alojamento (8790);

SECÇÃO R – ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

90 *ACTIVIDADES DE TEATRO, DE MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS*

900 *E LITERÁRIAS*

9000

Compreende as actividades de: produção de espectáculos teatrais, musicais, bailado e óperas; espectáculos de marionetas e de jornalistas independentes; pintores, escultores, autores, conferencistas ou oradores, dançarinos, caricaturistas e outras actividades artísticas individuais similares. Inclui também o restauro de obras de arte, a exploração de salas de espectáculo e instalação de cenários.

Não inclui:

- Restauro de mobiliário (310);
- Restauro de edifícios (4100);
- Exploração de salas de cinema (5914);
- Estúdios de gravação de som (5920);
- Actividades de casting (7810);
- Agências de bilhetes (7990);

91 *ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES*

910 *CULTURAIS*

9101 *ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS*

Compreende as actividades de todo o tipo de bibliotecas (inclui bibliotecas ambulantes), salas de leitura, salas de áudio ou visualização e arquivos postos ao serviço do público em geral ou de utilizadores especiais (cientistas, estudantes, etc.). As actividades envolvem vários aspectos (preparação de catálogos, empréstimo e armazenagem de livros, mapas, filmes, suportes magnéticos, etc.).

Não inclui:

- Actividades de bancos de dados (6311);
- Aluguer de vídeos (7722);
- Aluguer de livros (7729);

9102 *ACTIVIDADES DOS MUSEUS E CONSERVAÇÃO DE LOCAIS E DE MONUMENTOS HISTÓRICOS*

Compreende as actividades de gestão de todos os tipos de museus (museus de arte, de história, de cerâmica, militares ou qualquer outro museu especializado). Inclui a conservação de locais e de monumentos históricos.

Não inclui:

- Restauro de objectos de arte (9000);

9103 *ACTIVIDADES DOS JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS E DAS RESERVAS NATURAIS*

Compreende as actividades de gestão dos jardins botânicos e zoológicos, dos parques e reservas naturais e a sua conservação (com o objectivo de protecção da flora e da fauna).

SECÇÃO R – ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

92 *LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA*

920
9200

Compreende as actividades ligadas à organização de lotarias, totoloto, exploração de casinos, bingo e outras salas de jogo similares (inclui a exploração de máquinas de moedas e de Web sites de jogos virtuais).

93 *ACTIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS*

931 *ACTIVIDADES DESPORTIVAS*

9311 *GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS*

Compreende as actividades de: exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, quer se dediquem à prática de actividades físicas de rendimento (competição), quer de recreação, em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol, campos de golfe e ténis, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, etc.). Inclui organização e gestão de manifestações desportivas das entidades com instalações próprias.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (7721);
- Infraestruturas de praias (9329);

9312 *ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS*

Compreende as actividades dos clubes desportivos (futebol, basquetebol, natação, andebol, ciclismo, etc.) quer para profissionais ou amadores.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (7721);
- Organização e gestão de manifestações desportivas com instalações próprias (9311);

9319 *OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS*

Compreende as actividades de: federações desportivas e outros organismos reguladores das actividades desportivas; promoção e organização de manifestações desportivas; pesca desportiva e recreativa; árbitros, cronometristas e atletas independentes; gestão de zonas de pesca e caça; estábulos, canis e garagens.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (7721);
- Instrutores, professores e treinadores desportivos (8542);
- Actividades das escolas desportivas (8542);
- Organização de manifestações desportivas por clubes (9312);
- Exploração de portos de recreio (9329);

932 *OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS*

SECÇÃO R – ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

9321 *ACTIVIDADES DOS PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS*

Compreende as actividades dos parques de atracção e de feiras populares, constituídos por diversões mecanizadas (carrosséis, pistas de automóvel, etc.), aquaparques, parques temáticos e outros similares. Inclui a exploração de atracções em carris de ferro, assim como a sua manutenção.

9329 *OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.*

Compreende as actividades recreativas e diversão não incluídas noutras posições, nomeadamente, actividades de: salas de baile e discotecas; portos de recreio (marinas); espectáculos de luz; clubes de dança recreativa; infra-estruturas de praia; exploração de flippers e jogos electrónicos; pistas de patinagem e pavilhões de tiro. Inclui o aluguer de equipamento recreativo como parte integrante das actividades recreativas.

Não inclui:

- Cruzeiros de pesca (50);
- Aluguer de bicicletas (7721);
- Organização de conferências (8230);
- Ensino de dança (8549);
- Parques de diversão e temáticos (9321);

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

94 *ACTIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS*

Compreende as actividades de administração dos organismos associativos, assumindo geralmente formas de representação junto de organismos públicos, divulgação de informação e de orientações, negociação laboral e relações públicas.

Não inclui:

- Edição de revistas pelas organizações (5813);
- Ensino e formação pelas organizações (85);

941 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS*

9411 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS*

Compreende as actividades de organizações cujos membros estão essencialmente interessados no desenvolvimento e prosperidade de uma certa actividade (inclui a agricultura) ou no crescimento económico e na situação de uma determinada região geográfica ou subdivisão política, independentemente do ramo de actividade. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação de informação, a representação junto dos organismos públicos, a negociação laboral e as relações públicas. Incluem-se aqui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, as Associações Comerciais e Industriais, as Câmaras de Comércio e as Federações de Associações Territoriais.

9412 *ACTIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS*

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, por uma disciplina científica, prática profissional ou domínio técnico específico. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação da informação, a representação junto dos organismos públicos, a fixação de normas deontológicas e as relações públicas (internas e externas). Incluem-se aqui as associações especialistas em actividades culturais (escritores, pintores, jornalistas, etc.), as Ordens, Associações de Contramestre, Vendedores e similares.

942 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS*

9420

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, em dar a conhecer a situação laboral dos trabalhadores e em organizar-se com vista a uma acção concertada. Envolve as actividades das Associações, Uniões, Federações e Confederações Sindicais, independentemente dos critérios dos sindicatos filiados (critérios profissionais, regionais, etc.) ou da actividade exercida (actividades agrícolas, culturais, função pública, etc.).

949 *OUTRAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS*

9491 *ACTIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS*

Compreende as actividades das organizações religiosas ou de indivíduos que fornecem directamente serviços a crentes, em igrejas, mesquitas, templos, sinagogas e em outros locais. Inclui as actividades dos conventos, organizações filosóficas, comunidades religiosas e de organizações similares, bem como actividades de retiro religioso.

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

Não inclui:

- Ensino e formação profissional (85);
- Actividades de saúde e acção social (Q);
- Actividades de astrólogos e de espiritistas (9609);

9492 *ACTIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS*

Compreende as actividades das organizações políticas e organizações auxiliares (ex: organização de jovens), associadas a um partido político, cujos membros se interessam, principalmente, em promover acções de sensibilização e de organização com vista ao exercício do poder por parte dos membros ou simpatizantes de um determinado partido político.

9499 *OUTRAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, N.E.*

Compreende as actividades de: associações polivalentes de carácter recreativo dominante (círculos poéticos e de literatura, clubes históricos, clubes de jardinagem, de cinema, de fotografia, de música, de arte, os clubes praticantes de ofícios, associações filatélicas, etc.); associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral; organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública (movimentos de protesto ou de iniciativa dos cidadãos, protecção de grupos étnicos ou de minorias, etc.); associações de bairro; associações de relacionamento social (rotários, lojas maçónicas, associações de jovens judeus, cristãos, etc.); associações patrióticas (inclui as associações de antigos combatentes); associações de juventude (movimentos de escutismo, associações de estudantes, clubes universitários, os amigos de estudantes, etc.); associações de interesses especiais (protecção do consumidor, associações automobilísticas, etc.); associações de protecção de animais e de outras organizações associativas não consideradas noutras Classes.

Não inclui:

- Agências de viagem e de turismo (7911);
- Acção social (87 e 88);
- Actividades artísticas e literárias (9000);
- Actividades de jogo (9200);
- Actividades desportivas (931);
- Organizações profissionais (9412);

95 *REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO*

951 *REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO*

9511 *REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO*

Compreende a manutenção e reparação de computadores e de material informático periférico.

9512 *REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO*

Compreende a manutenção e reparação de equipamentos de comunicação, tais como: telefones (sem fio, celulares, móveis, etc.); equipamento portador para "modems"; aparelhos de fax; equipamento para transmissão de comunicações (roteadores, conectadores de redes, modems); câmaras de televisão; e rádios de duas vias.

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

952 REPARAÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

9521 REPARAÇÃO DE TELEVISORES E DE OUTROS BENS DE CONSUMO SIMILARES

Esta Classe inclui a reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico independentemente da fabricação e comércio, nomeadamente: receptores de rádio e televisão, gravadores e leitores de cassetes, vídeos e DVD; e câmaras de vídeo tipo doméstico.

Não inclui:

- Restauro de obras de arte (9102);
- Reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (9601);

9522 REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO E PARA JARDIM

Compreende, nomeadamente, a reparação de: electrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, secadores de roupa, aspiradores, torradeiras, etc.); equipamento de jardinagem tipo doméstico (máquinas de cortar relva, ferramentas de podar, pulverizadores, etc.); e aparelhos não eléctricos para uso doméstico (esquentadores, fogões a gás, etc.).

Não inclui:

- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (3312);
- Reparação de aparelhos de ar condicionado (4322);

9523 REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO

Compreende as actividades de reparação de sapatos, botas, malas de viagem e de mão e de outros artigos de couro.

9524 REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO E SIMILARES DE USO DOMÉSTICO

Compreende a reparação de mobiliário para qualquer fim (salas de estar, quartos de dormir, cozinhas, casas de banho, escritório, salas de trabalho, etc.). Inclui restauro de mobiliário.

Não inclui:

- Actividades de acabamento de mobiliário (310);

9529 REPARAÇÃO DE OUTROS BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Compreende as actividades de reparação de: relógios e artigos de joalheria; artigos de desporto e campismo; vestuário e têxteis; antenas de televisão; instrumentos de música, máquinas fotográficas, bicicletas, canetas, tesouras, fechaduras e de outros bens pessoais e domésticos não incluídos nas classes precedentes.

Não inclui:

- Reparação de armas de desporto (3311)
- Restauro de obras de arte (9000);
- Conservação de monumentos históricos (9102);
- Reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (9601);

96 OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PESSOAIS

960

SECÇÃO S – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

9601 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES

Compreende as actividades das lavandarias (lavagem, passagem a ferro, tingimento, etc.) para todos os tipos de vestuário e artigos têxteis (carpetes, cortinados, etc.), executadas por processos mecânicos, manuais ou automático qualquer que seja o cliente (público em geral, empresas, instituições, etc.) ou o local. Inclui arranjos e alterações (inclui cerzido), recolha, entrega e aluguer de roupa (inclui uniformes) associados às actividades das lavandarias, assim como a passagem a ferro independente das lavandarias.

Não inclui:

- Aluguer de vestuário mesmo com limpeza e lavagem (7729);
- Reparação de vestuário como actividade independente (9529);

9602 ACTIVIDADES DE SALÕES DE CABELEIREIRO E INSTITUTOS DE BELEZA

Compreende as actividades que incidem no corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, aplicação de madeixas, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares, realizadas pelas barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza (para homens e mulheres).

Não inclui:

- Fabricação de perucas (3290);
- Escolas de formação de esteticistas (8541);
- Actividades de saúde (86);
- Manutenção física (9609);

9603 ACTIVIDADES FUNERÁRIAS E CONEXAS

Compreende as actividades de enterro e de incineração de cadáveres (humanos ou animais) e actividades conexas (preparação dos mortos para enterro ou cremação; serviços de enterro, cremação e embalsamação; aluguer, venda, manutenção de sepulturas e de mausoléus, etc.).

Não inclui:

- Serviços funerários religiosos (9491);

9609 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, N.E.

Compreende as actividades de: manutenção e bem-estar físico (saunas, banhos-duches, solários, massagens, emagrecimento, relaxação, etc.); tatuagens; fotos por máquinas accionadas por moedas; serviços para animais de companhia; astrólogos, spiritistas, engraxadores, arrumadores de viaturas, bagageiros, acompanhantes, agências de marcação de encontros matrimoniais e outras actividades de serviços de predominância pessoal não incluídas noutras classes.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (7500);
- Actividades dos institutos de beleza (9602);
- Actividades de manutenção física (9311);
- Actividades dos empregados domésticos (9700);

SECÇÃO T - ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO

97 *ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO*
970
9700

Compreende as actividades de pessoal doméstico (cozinheiros, lavadeiras, jardineiros, mordomos, motoristas, secretárias particulares, porteiros, tutores, governantas, etc.), empregados pelas famílias, em regime de contrato ou tarefa.

Não inclui:

- Serviços domésticos por pessoal afecto a empresas (7810);
- Acção social às famílias (87 e 88);

98 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO*

981 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO*
9810

Compreende as actividades de produção de bens pelas famílias para a própria subsistência, nomeadamente: criação de animais; produção de produtos à base de carne; produção de vestuários e outros bens produzidos em casa.

Não inclui:

- Produção dos agricultores para auto-consumo (01);

982 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO*
9820

Compreende a produção de serviços pelas famílias em seu próprio benefício, nomeadamente: arte, ensino, culinária e de outros serviços produzidos pela família para a sua subsistência .

SECÇÃO U – ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS

99 *ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES*

990 *EXTRA-TERRITORIAIS*

9900

Compreende as actividades de organizações como a ONU (inclui agências especializadas, organismos regionais, etc.), as Comunidades Europeias, OUA, CPLP, SADEC, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Conselho de Cooperação Aduaneira, Organização dos Países Produtores de Petróleo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Embaixadas e Consulados estrangeiros e de outros organismos internacionais e instituições extraterritoriais com imunidade diplomática, exercendo actividades em Cabo Verde.

Não inclui:

- Missões diplomáticas cabo-verdianas no estrangeiro ou em organizações internacionais (8421);

ANEXOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 03/08 de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 12/99, de 5 de Abril, estabeleceu a Classificação das Actividades Económicas de Cabo Verde, abreviadamente designada por CAE-CV, harmonizada com a Classificação Internacional Tipo de Actividades, Revisão 3 (CITA-Rev.3) das Nações Unidas.

A partir de 1 de Janeiro de 2008 as Nações Unidas vão adoptar a CITA-Rev.4 como classificação de âmbito mundial e recomendar que as classificações nacionais passem a estar harmonizadas com esta classificação.

As classificações de actividades económicas são instrumentos técnicos de coordenação estatística, constituindo uma ferramenta indispensável para assegurar a comparabilidade das estatísticas oficiais tanto no plano nacional como no plano internacional.

Assim, impõe-se que a CAE-CV seja revista e substituída por uma nova classificação adaptada à presente realidade económica de Cabo Verde, que permita um melhor apoio ao desenvolvimento e à consolidação do Sistema Estatístico Nacional, quer pelo papel que desempenha na recolha, tratamento, publicação e análise da informação estatística oficial, quer pelo sentido de coerência e de unidade que confere ao Sistema, constituindo, neste aspecto, uma vertente muito importante no processo de normalização, harmonização e integração estatística.

O estabelecimento de um quadro normativo apropriado para a definição, aplicação e gestão corrente da Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde impõe-se com vista à salvaguarda de uma aplicação correcta, integrada e harmonizada dos seus princípios metodológicos e conceptuais, condições indispensáveis para obter uma melhoria qualitativa das estatísticas oficiais e favorecer a comunicação entre os seus vários utilizadores.

O presente Decreto-Lei pretende também regular a passagem da CAE-CV para a nova classificação, assegurando também neste aspecto um importante papel de coordenação estatística.

Tendo presente que a Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde deve ser interpretada e aplicada uniformemente por todos os produtores e utilizadores das estatísticas oficiais nacionais, constituindo um quadro normalizado de Classificação de Actividades Económicas e ouvido o Conselho Nacional de Estatística, nos termos do artigo 36º da Lei n.º 15/V/96, o presente diploma visa tornar obrigatório o seu uso a nível nacional e atribui ao Instituto Nacional Estatística, no quadro das suas competências e das orientações do Conselho Nacional de Estatística, assegurar a sua correcta implementação.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

1. A Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde, abreviadamente designada CAE-CV Rev. 1, constitui o quadro comum de classificação de actividades económicas de uso obrigatório a nível nacional;
- 2- A CAE-CV Rev.1, aprovada pela Deliberação n.º 17 do Conselho Nacional de Estatística e publicada no *Boletim Oficial*, n.º 49, II série, de 12 de Dezembro de 2007, apresenta a seguinte estrutura:
 - a)* **Secções**, que identificam as rubricas através de um código alfabético de uma letra;
 - b)* **Divisões**, que identificam as rubricas através de um código numérico de dois dígitos;
 - c)* **Grupos**, que identificam as rubricas através de um código numérico de três dígitos;
 - d)* **Classes**, que identificam as rubricas através de um código numérico de quatro dígitos;
- 3- A estrutura da CAE-CV Rev.1 consta em anexo ao presente diploma e dele sendo parte integrante;

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

A CAE-CV Rev. 1 é utilizada para classificar empresas e estabelecimentos, para a divulgação das estatísticas oficiais por actividade económica, para a elaboração de estudos e de textos oficiais, entre outros fins.

Artigo 3º

(Programa Geral de Aplicação)

Para que a transição da CAE-CV para a CAE-CV Rev.1 seja eficaz em termos técnicos, a CAE-CV-Rev.1 será adoptada a nível nacional a partir de um Programa Geral de Aplicação, elaborado pelo INE.

Artigo 4º

(Tabelas de Equivalência)

- 1- O Conselho Nacional de Estatística aprovará as Tabelas de Equivalência entre a CAE-CV e a CAE-CV Rev.1 e entre a CAE-CV Rev.1 e a CAE-CV.
- 2- O INE assegurará também a disponibilização de Tabelas de Equivalência entre a CAE-CV Rev.1 e as Classificações de Actividades Económicas das Nações Unidas e de âmbito regional (AFRISTAT, União Europeia, etc.).

Artigo 5º

(Gestão e Coordenação)

- 1- Cabe ao INE, no quadro das suas competências e das orientações do Conselho Nacional de Estatística, assegurar a aplicação coordenada da CAE-CV Rev. 1.
- 2- O INE promoverá a divulgação da CAE-CV Rev. 1 e das tabelas de equivalência entre ela e a CAE-CV e a CAE-CV Rev.1.
- 3- Cabe ao Conselho Nacional de Estatística aprovar as alterações que se venham a introduzir à CAE-CV Rev.1.

Artigo 6º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 12/99, de 5 de Abril e substituída a estrutura da CAE-CV que lhe estava anexa.

Artigo 7º

(Entrada em Vigor)

A CAE-CV Rev.1 entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.
José Maria Neves – Cristina Duarte

Promulgado em 07 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República,
Pedro do Nascimento Verona Pires

Referendado em 15 de Janeiro de 2007.

O Primeiro Ministro,
José Maria Neves